

CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 15anos



CNJ | CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Humberto Martins

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Tânia Regina Silva Reckziegel
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Candice Lavocat Galvão Jobim
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ivana Farina Navarrete Pena
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
André Luis Guimarães Godinho
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral

Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Richard Pae Kim

Diretor-Geral

Johaness Eck

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
CEP: 70070-600 – Brasília-DF
CNPJ: 07.421.906/0001-29

www.cnjjus.br



EDIÇÃO COMEMORATIVA DOS 15 ANOS DO CNJ

Brasília – 2020

© 2020. CNJ | CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

TODOS OS DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

EXPEDIENTE

Colaboradores | Desembargador Carlos Vieira von Adamek; Juiz Richard Pae Kim; Juiz Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Juíza Kelly Cristina Costa; Juiz Marcio Luiz Coelho de Freitas; Johaness Eck; Aderruan Rodrigues Tavares; Adilson Medeiros da Silva; Ane Ferrari Ramos Cajado; Antônio Mário Lúcio de Oliveira Junior; Camila da Silva Barreiro; Carla Fabiane Abreu Aranha; Cristine Marques Genú; Diogo Albuquerque Ferreira; Fabiana Andrade Gomes e Silva; Gabriela Moreira de Azevedo Soares; Getulio Vaz; Julianne Mello Oliveira Soares; Kevem Breno Fernandes da Conceição; Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias; Ludmila Machado dos Santos; Luís Pereira dos Santos; Márcia Turcato; Maria Lucia Ramos Ventura Lagasse; Mariana Feltrini Turibio; Mariana Silva Campos Dutra; Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro; Naiara Santos da Cunha; Neuma Christina Lopes Nunes; Pâmela Tieme Barbosa Aoyama; Pedro Henrique de Pádua Amorim; Raquel Wanderley da Cunha Chaussé; Regina Bandeira; Renata Farias Brandão Côrtes Prado; Ricardo de Lins e Horta; Ricardo Paz de Lima Araújo; Rodrigo Barros Soares Walladares; Rodrigo Bonna Nogueira; Rodrigo Farhat; Rodrigo Pereira da Silva; Rodrigo Silva Rocha; Rogério Alves Lima; Ronaldo Araújo Pedron; Thaís Cieglinski; Thaislana Marina Lima dos Santos.

Posfácio | Ministra Ellen Gracie Northfleet

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social | Rodrigo Farhat

Edição geral | Márcia Turcato

Fotografia | Gilmar Ferreira, Gláucio Dettimar,
Luiz Silveira e Rômulo Serpa

Projeto gráfico e diagramação | Eduardo Araújo

Revisão | Carmem Menezes

FICHA CATALOGRÁFICA

TOFFOLI, José Antonio Dias (Org.).

Conselho Nacional de Justiça: 15 anos. Brasília: CNJ, 2020.

204 p. : il. color.

ISBN 978-65-88014-01-1

I Conselho Nacional de Justiça, história. II Poder Judiciário, Brasil.

CDD 341.412

○ Conselho Nacional de Justiça tornou-se realidade, desde sua instalação, pela atuação competente de todas as unidades que integram esta nobre instituição: Corregedoria Nacional de Justiça; Ouvidoria; Secretaria-Geral; Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica; Diretoria-Geral; Secretaria Processual; Secretaria de Auditoria; Secretaria de Comunicação Social; Secretaria de Cerimonial e Eventos; Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário; Departamento de Acompanhamento Orçamentário; Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação; Departamento de Pesquisas Judiciárias; Departamento de Gestão Estratégica; Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário; Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Fiscalização de Medidas Socioeducativas.

Nossos cumprimentos e agradecimentos a todas as senhoras e senhores presidentes, corregedores, conselheiros, ouvidores, servidores e colaboradores que, com sua valiosa contribuição, construíram o CNJ ao longo desses 15 anos.

Agradecemos, de forma especial, a todos os tribunais, magistrados e servidores que transformaram positivamente o Poder Judiciário nesse período, promovendo a Justiça para todos os cidadãos. ●

“ Uma das principais missões constitucionais do Conselho Nacional de Justiça é aproximar o Poder Judiciário da sociedade. O maior destinatário das ações do Conselho é o cidadão brasileiro. Tendo isso em vista, nesses 15 anos de existência, essa instituição tem atuado firmemente no aprimoramento da transparência e da eficiência da Justiça, impulsionando, assim, a efetividade da prestação jurisdicional e a verdadeira pacificação social.”

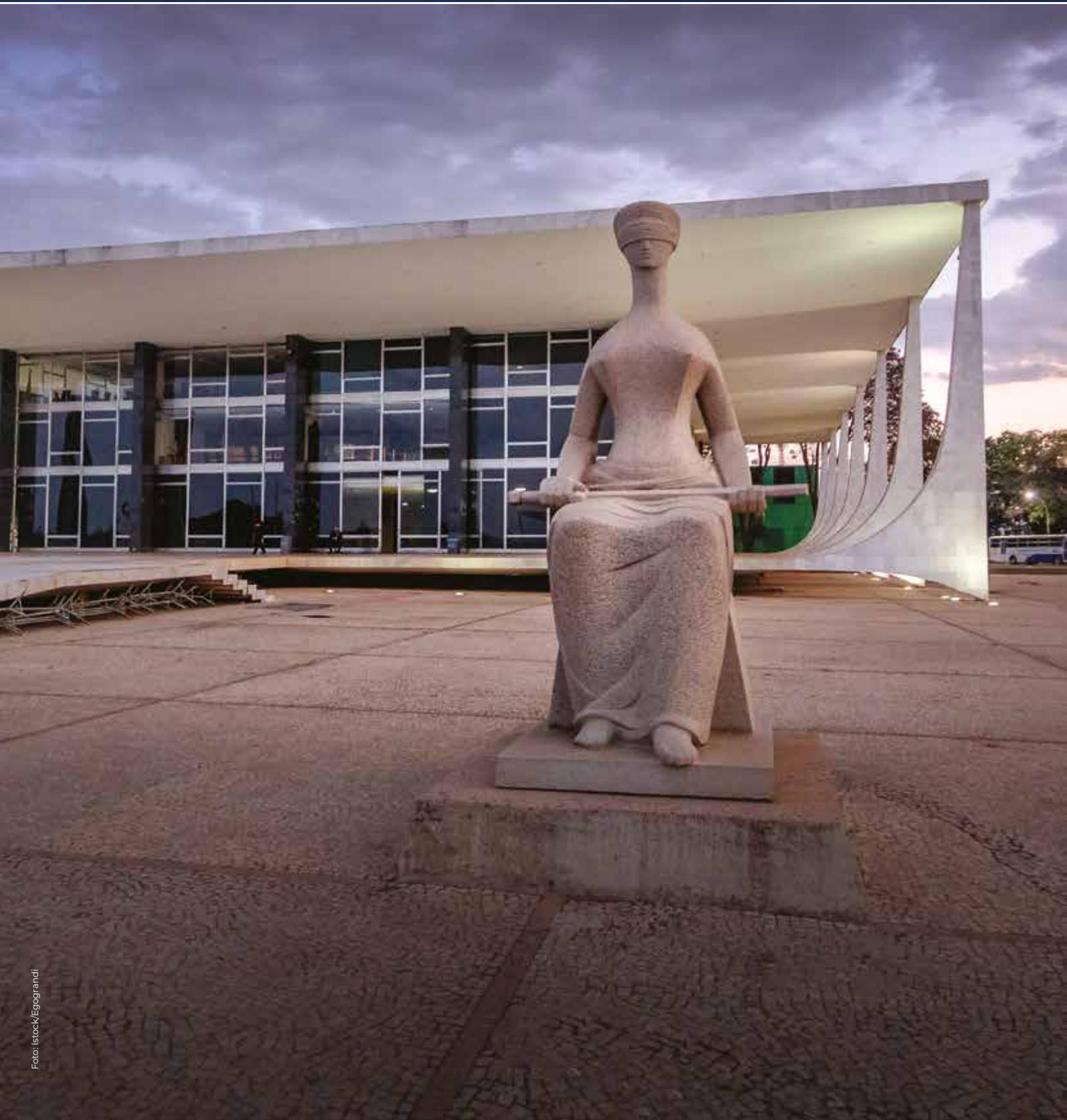
MINISTRO DIAS TOFFOLI
PRESIDENTE DO STF E DO CNJ



APRESENTAÇÃO	13
CAPÍTULO 1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS E A CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	17
Antecedentes históricos e a Emenda Constitucional nº 45/2004	18
Poder Judiciário: grandes desafios	22
<i>Os primeiros passos</i>	23
<i>Passados 15 anos</i>	23
Instalação do CNJ	25
Composição	27
Estrutura organizacional	31
Pilar humano	33
Estrutura física	35
CAPÍTULO 2 COMPOSIÇÕES DO CONSELHO	39
CAPÍTULO 3 ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	59
Presidências	60
Plenário	70
Primeiras sessões	72
Principais julgamentos	75
<i>Planejamento e membros do Poder Judiciário</i>	76
<i>Competências/Procedimentos do CNJ</i>	80
<i>Sistema prisional</i>	81
Nepotismo	82
Teto salarial	82
Processos disciplinares	82
Atos normativos	83

Corregedoria Nacional de Justiça	92
<i>Inspeções e Correições</i>	94
Projetos	95
<i>Direitos Fundamentais</i>	96
<i>Transparência</i>	96
<i>Observatório Nacional</i>	97
Ouvidorias Judiciais	98
<i>Funcionamento, estrutura e acesso</i>	100
<i>Dados estatísticos</i>	100
CAPÍTULO 4 PROGRAMAS	103
Gestão Estratégica do Poder Judiciário	104
<i>Estratégia Nacional</i>	104
<i>Encontros Nacionais</i>	105
<i>Metas Nacionais</i>	106
<i>Estratégia do Conselho Nacional de Justiça</i>	108
Pesquisas e dados estatísticos do Poder Judiciário	109
<i>Justiça em Números</i>	111
<i>Módulo de Produtividade</i>	111
<i>Justiça Pesquisa</i>	112
<i>Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud)</i>	113
Sistema carcerário e de medidas socioeducativas	114
<i>Trajatória do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do</i> <i>Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas</i>	115
<i>Programa Justiça Presente</i>	116
Capacitação dos servidores e magistrados	118
Cursos para a sociedade	120
Comissões Permanentes	121
2005-2006	122
2007-2008	122
2009-2019	123
2019 e 2020	126
CAPÍTULO 5 POLÍTICAS JUDICIÁRIAS – PROJETOS E AÇÕES	129
Gestão Processual	131
<i>Movimento pela Conciliação</i>	131
<i>Tabelas Processuais Unificadas</i>	133
<i>Uniformização do Número dos Processos</i>	133

<i>Diário de Justiça Eletrônico</i>	134
<i>Processo Judicial Eletrônico</i>	134
<i>Priorização do 1º grau de Jurisdição</i>	135
<i>Audiências de Custódia</i>	136
<i>Sistemas e Cadastros Nacionais</i>	137
<i>Sistemas de pesquisas patrimoniais</i>	138
<i>Programa Resolve</i>	141
Administração da Justiça	142
<i>Tecnologia da Informação e Laboratório de Inovação</i>	142
<i>Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário</i>	142
<i>Gestão Socioambiental</i>	143
<i>Boas práticas do Poder Judiciário</i>	144
<i>Prêmio CNJ de Qualidade</i>	144
<i>Transparência no Poder Judiciário</i>	144
<i>Agenda 2030</i>	145
Políticas Públicas Judiciárias	148
<i>Enfrentamento à violência contra as Mulheres</i>	148
<i>Mutirão Carcerário</i>	149
<i>Programa Casas de Justiça e Cidadania</i>	150
<i>Começar de Novo</i>	151
<i>Fórum da Saúde</i>	151
<i>Pai Presente</i>	152
<i>Depoimento Especial e Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes</i>	153
<i>Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro</i>	154
<i>Sistema Integrado Nacional de Registro Civil</i>	155
<i>Banco Nacional de Monitoramento de Prisões</i>	155
<i>Justiça pela Paz em Casa</i>	156
<i>Sistema Eletrônico de Execução Unificado</i>	157
<i>Justiça Restaurativa</i>	157
<i>Fórum Nacional da Infância e Juventude</i>	159
<i>Tribunal do Júri</i>	159
<i>Programa Destrava</i>	160
<i>Primeira Infância</i>	161
CAPÍTULO 6 LINHA DO TEMPO CNJ	163
POSFÁCIO	177
ANEXOS	181
REFERÊNCIAS	199



APRESENTAÇÃO

No dia 14 de junho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atingiu o importante marco dos seus 15 anos de instalação, data que merece ser celebrada em face dos imensos desafios enfrentados pelo órgão e dos inúmeros resultados creditados à sua atuação firme e comprometida com a Justiça brasileira.

Em resposta aos anseios da sociedade por mais transparência e eficiência na Justiça, a Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 30 de dezembro de 2004, conhecida como Reforma do Judiciário, teve como importante pauta a criação do CNJ, entregando-lhe a missão de atuar como órgão autônomo no controle administrativo, financeiro e disciplinar do Poder Judiciário e, também, de zelar pela autonomia e pela independência conquistadas no processo de redemocratização. O escopo do Conselho é garantir um Judiciário forte, independente, unido e eficiente, que cumpra, com maestria, sua função de pacificar os conflitos sociais.

A formação plural do Conselho, com representantes de vários ramos da Justiça, do Ministério Público, da Advocacia e da sociedade, tem permitido uma reflexão ampla e um diálogo que considera as peculiaridades de cada segmento de Justiça, conferindo legitimidade às decisões tomadas pelo Plenário. Assim, louvo a atuação de todos os senhores conselheiros que tiveram assento nesta Casa e de todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal que, honrosamente, exerceram a Presidência do Conselho e contribuíram significativamente para que o CNJ cumprisse a sua missão constitucional: Ministro Nelson Jobim (2005-2006), Ministra Ellen Gracie (2007-2008), Ministro Gilmar Mendes (2008-2010), Ministro Cezar Peluso (2010-2012), Ministro Carlos Ayres Britto (2012), Ministro Joaquim Barbosa (2012-2014), Ministro Ricardo Lewandowski (2014-2016) e Ministra Cármen Lúcia (2016-2018).



Nesse contexto, é importante destacar decisões do CNJ que se constituíram como verdadeiros marcos na história do órgão e que reforçaram a instituição judiciária, a magistratura e os valores da nossa sociedade, quais sejam: a vedação ao nepotismo; a aplicação de teto remuneratório e do subsídio mensal dos membros da magistratura; a vedação às sessões secretas nos tribunais; a determinação de que as promoções por merecimento de magistrados ocorram em sessão pública, com voto aberto e fundamentado; a anulação de atos de promoção e remoção de juízes praticados sem a devida fundamentação; a definição de regras para concursos para ingresso na magistratura; e a aprovação do Código de Ética da Magistratura Nacional, entre outras importantes decisões e normativas.

Também merece destaque a atuação firme e competente da Corregedoria Nacional de Justiça que vem exercendo, com primazia, o controle administrativo do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Engrandeço a atuação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça que desempenharam com afinco a função de Corregedor Nacional de Justiça ao longo desses 15 anos: Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, Ministro Gilson Langaro Dipp, Ministra Eliana Calmon Alves, Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, Ministra Fátima Nancy Andrichi, Ministro José Otávio Noronha e Ministro Humberto Eustáquio Martins.

Ao lado da sua atuação correicional ordinária no combate a eventuais desvios de conduta, que são intoleráveis em um Estado Democrático de Direito, o CNJ também assumiu o papel de órgão central de planejamento estratégico do Poder Judiciário. O Conselho tem se destacado como formulador e coordenador de boas práticas e políticas judiciais para a melhor e mais eficiente prestação jurisdicional, contribuindo, assim, para

concretizar os primados de acesso à justiça e de garantia da resposta jurisdicional em tempo razoável.

Por meio da observância das exigências de eficiência, transparência e responsabilidade, próprias das mais modernas técnicas de gestão, o CNJ está liderando o ingresso do Poder Judiciário brasileiro no século XXI e no paradigma digital, adequando-o às demandas da sociedade contemporânea.

Como resultado dos avanços alcançados, o Relatório Justiça em Números de 2019 retrata a histórica redução do número de processos judiciais pendentes em todo o país, invertendo a tendência de aumento observada em 15 anos de apuração contínua pelo Conselho. Além disso, a Justiça brasileira apresentou, nos últimos dois anos, os maiores índices de produtividade da última década. Estamos decidindo mais, em menos tempo e a um custo menor, avançando visivelmente em termos de eficiência judicial. Essa conquista foi possível graças ao uso de novas ferramentas tecnológicas e digitais, em consonância com a política de tecnologia da informação e comunicação impulsionada pelo Conselho.

Ainda, a atuação do CNJ no levantamento, na consolidação, na análise e na divulgação de dados estatísticos sobre o Poder Judiciário foi aperfeiçoada com a recente criação da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), sistema de gerenciamento de informações e de produção de estatísticas que reunirá, em base única, todos os dados relevantes acerca dos processos judiciais do país.

Merece relevo, também, a atuação do CNJ, nesses 15 anos, na elaboração e no desenvolvimento de políticas afirmativas de direitos humanos e de proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e igualitária, como preconizado na nossa Constituição da República.

Com efeito, é importante destacar as iniciativas do órgão em temas de extrema relevância, como no combate à violência doméstica, ao tráfico de pessoas, ao racismo e ao trabalho escravo; a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, por meio de iniciativas como o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e o Pacto Nacional pela Primeira Infância; as políticas afirmativas de direitos das pessoas privadas de liberdade e a atenção aos egressos do sistema prisional, mediante iniciativas como o Projeto Começar de Novo, a instituição e a disseminação da audiência de custódia e o Programa Justiça Presente.

No cenário atual, em que a sociedade sofre os tristes impactos da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), a importância do Poder Judiciário e do próprio CNJ se sobreleva, pois os crescentes conflitos sociais demandam, ainda mais, a atuação constante do Poder Judiciário voltada à salvaguarda dos direitos mais básicos dos cidadãos, especialmente em situações de vulnerabilidades.

Destaca-se, nesse contexto, a imprescindível atuação das instituições essenciais à Justiça, sabiamente fortalecidas pela Constituição Federal de 1988: Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública e Advocacia Privada, que atuam com autonomia em prol da garantia dos direitos e do respeito ao espírito republicano e democrático de nossa Carta Magna. A pacificação social e a segurança jurídica dependem da atuação conjunta dessas instituições em auxílio ao Poder Judiciário.

Ressalto, ainda, que os avanços nesses 15 anos se devem primordialmente à atuação de todos os juízes auxiliares, servidores e colaboradores nas diversas unidades que integram esta nobre instituição: Corregedoria Nacional de Justiça; Ouvidoria; Secretaria-Geral; Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, Diretoria-Geral; Secretaria Processual; Secretaria de Auditoria; Secretaria de Comunicação Social; Secretaria

de Cerimonial e Eventos; Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário; Departamento de Acompanhamento Orçamentário; Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação; Departamento de Pesquisas Judiciárias; Departamento de Gestão Estratégica; Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário; Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Fiscalização de Medidas Socioeducativas. A importante trajetória de todos remanescerá gravada nesta obra comemorativa.

Por fim, registro o agradecimento, de forma especial, a todos os tribunais, magistrados, servidores e colaboradores da Justiça que contribuíram positivamente para o Poder Judiciário brasileiro nesse período, promovendo a paz e o bem para todos os cidadãos.

Estou convicto de que o Conselho Nacional de Justiça seguirá firme no cumprimento da sua nobre missão de impulsionar o aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro, para que avance continuamente com independência, unidade, eficiência, celeridade, dinamismo, transparência e responsabilidade.

Saudar os 15 anos do CNJ é saudar a Justiça brasileira. Com a colaboração de todos, seguiremos, coletivamente, fortalecendo o Poder Judiciário para, desse modo, consolidar o Estado Democrático de Direito, as liberdades e os direitos fundamentais de todos os brasileiros. ●

MINISTRO DIAS TOFFOLI

PRESIDENTE DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA



Cerimônia de Instalação do CNJ e posse da primeira composição de conselheiros



Antecedentes históricos e a criação do Conselho Nacional de Justiça

*A história está abrigada na memória.
Neste capítulo, o processo de 40 anos
de debates para construir o CNJ.*



A Constituição de 1988

Antecedentes históricos e a Emenda Constitucional nº 45/2004

O debate para a criação de um conselho responsável pelo controle do Judiciário iniciou antes da promulgação da Constituição de 1988. O primeiro registro ocorreu durante os governos militares (1964-1985), com a criação do Conselho Nacional da Magistratura, em 1977. Naquele tempo, havia forte oposição a esse tipo de iniciativa e a redemocratização do Brasil dava seus primeiros passos.

A previsão de um conselho responsável pelo controle do Judiciário também constou do anteprojeto constitucional elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (1985) e das propostas da Assembleia Nacional Constituinte, mas não foi inserido no texto da Constituição Federal de 1988.

O desejo nacional pela democracia resultou na publicação da Carta da República de 1988, chamada de Constituição Cidadã, por ser a mais social que o Brasil já promulgou. Em seu texto, foram consagradas diversas conquistas democráticas, representadas principalmente por meio de um longo catálogo de direitos fundamentais, de garantias e de programas a serem executados pela administração pública para o cidadão. É nesse contexto que a estrutura do Judiciário foi inovada, para abarcar a nova realidade. Ao Supremo Tribunal Federal, por exemplo, se atribuiu a tarefa de ser o guardião da Carta Magna.

Também, como efeito da Constituição de 1988, a sociedade passou a ter mais segurança para buscar e exigir os seus direitos e, por

consequente, isso proporcionou o aumento da procura pelo Judiciário, a fim de serem resolvidos os conflitos individuais, sociais e coletivos, públicos e privados. Diante disso, nos anos 1990, o Poder Judiciário passou a ter o papel fundamental de zelar pelos direitos constitucionais do cidadão.

Entretanto, não havia planejamento e tampouco estrutura organizacional, financeira, de recursos humanos e tecnológicos para suprir a elevada demanda de processos que passaram a tramitar na Justiça brasileira, fazendo com que a lentidão se tornasse, indevidamente, uma qualidade da atividade do judiciário.

Os órgãos do Judiciário tinham pouca integração entre si, trabalhavam individualmente e as políticas públicas voltadas para a melhoria dos serviços prestados pela Justiça brasileira eram quase inexistentes.

Por outro lado, com o processo de globalização, intensificaram-se as relações econômicas, sociais e políticas entre países, acompanhadas do avanço tecnológico e da comunicação; acontecimentos que ocasionaram o aumento da preocupação mundial com a segurança da Justiça de todas as nações. Para se manter inserido nesse contexto e, sobretudo, no mercado internacional, o Brasil necessitava de um Poder Judiciário mais confiável, eficiente, estável e fortalecido.

Ao mesmo tempo, as informações institucionais e aquelas inerentes aos trâmites processuais eram pouco divulgadas. Portanto, o Poder Judiciário passou a ser considerado uma “caixa preta”, tendo em vista a falta de transparência em algumas Cortes. Essa realidade, aliada às denúncias de corrupção envolvendo certos membros do Poder Judiciário, ocasionou o aumento das reclamações por uma Justiça mais acessível, célere, segura e transparente.



Célio Azevedo / Agência Senado

Nelson Jobim, à esquerda na imagem, em fevereiro de 2004, durante audiência pública na CCJ. Na época era Vice-Presidente do STF

Por esses motivos, apesar das inovações apresentadas na Constituição, a insatisfação com a Justiça brasileira se manteve. Assim, a denominada Crise do Judiciário passou a existir no vocabulário dos brasileiros, considerando-se necessária e urgente a reforma desse Poder.

Enquanto esse cenário se formava, desde 1992 o Congresso Nacional já havia iniciado as discussões para viabilizar a Reforma do Judiciário, a partir da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 96. No âmbito dos debates e da tramitação dessa PEC e de outras a ela apensadas, a criação do Conselho Nacional de Justiça foi novamente inserida na pauta do Parlamento.

Após mais de uma década, com o cenário da crise do Judiciário se agravando, a tramitação da PEC ganhou impulso com a criação, em 2003, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, instituída para colaborar a atender as demandas de modernização da Justiça brasileira e, na primeira fase de sua existência, agilizar a Reforma.

Com a continuidade do trâmite da PEC nº 96/1992, por pouco mais de um ano, em 8 de dezembro de 2004, no Dia da Justiça, a



Primeiras sessões plenárias do CNJ no Anexo II do STF, presididas pelo Ministro Nelson Jobim

Emenda Constitucional nº 45 foi finalmente promulgada e publicada em 31 de dezembro de 2004, oficializando a Reforma do Judiciário.

As principais alterações promovidas pela reforma objetivaram a melhoria no funcionamento da Justiça visando, sobretudo, à celeridade, à eficiência, à transparência e à modernização da prestação jurisdicional. Muitas foram as inovações normativas trazidas, entre as quais se destacam a garantia à razoável duração do processo; a previsão da Justiça itinerante; a proporcionalidade entre o número de juízes na unidade jurisdicional e a demanda judicial; a distribuição imediata dos processos em todos os graus de jurisdição; o funcionamento contínuo da atividade jurisdicional; a possibilidade de edição de súmula vinculante pelo STF; o instituto da

repercussão geral nos recursos extraordinários, e, finalmente, a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

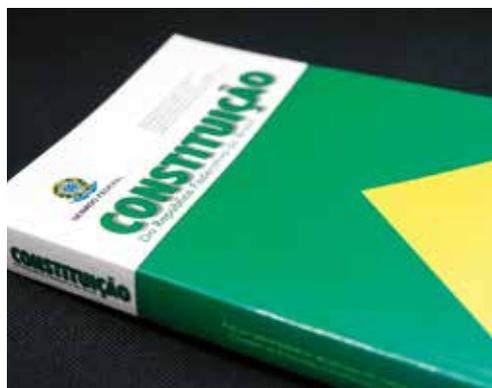
Órgão com atuação em todo território nacional, o CNJ é responsável pelo controle administrativo, financeiro e disciplinar do Poder Judiciário brasileiro, exceto do Supremo Tribunal Federal, de acordo com decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.367/DF¹. Também tem o papel de planejar, auxiliar e acompanhar políticas públicas que visam à melhoria dos serviços prestados pelo Judiciário.

As competências do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Corregedoria Nacional de Justiça, estão previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 103-B da Constituição de 1988:

¹Logo que o CNJ foi criado, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) impetrou a ADI 3.367/DF, julgada improcedente em abril de 2005. A AMB defendeu a inconstitucionalidade do CNJ no sentido de considerá-lo violação ao Princípio da Separação dos Poderes, por possuir membros externos ao Judiciário, além de uma ofensa ao Pacto Federativo, por ser responsável pelo controle administrativo e financeiro de todo o Judiciário, inclusive dos órgãos judiciários estaduais. Durante o julgamento da Ação, quando o relator, Ministro Cezar Peluso, se referiu ao controle do CNJ sobre todos os órgãos do Poder Judiciário, enfatizou que o Supremo é a Corte máxima do Poder Judiciário e que o CNJ não tem competência sobre aquele Tribunal, bem como sobre os seus ministros. A constitucionalidade do CNJ foi ratificada, como órgão interno do Judiciário e de natureza exclusivamente administrativa.

Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

- I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
 - II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;
 - III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;
 - IV – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;
 - V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;
 - V – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;
 - VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.
- § 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:
- I – receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;
 - II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;
 - III – requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios (BRASIL, 1988, Art. 103-B, § 4º e § 5º).



Essas competências são complementadas pelo Regimento Interno do órgão (Resolução nº 67, de 3 de março de 2009).

O CNJ integra a estrutura do Poder Judiciário segundo o art. 92, inciso I-A da Constituição.

Não possui atribuições de natureza jurisdicional, mas sim, de natureza administrativa.



Poder Judiciário: grandes desafios

O Poder Judiciário é um dos poderes do Estado brasileiro, tendo suas competências sido estabelecidas nos artigos 92 a 126 da Constituição Federal. Sua gigantesca estrutura decorre da importância de suas funções e missões.

O Judiciário está organizado em cinco segmentos de Justiça: Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar. São ao todo 91 tribunais, além do Conselho Nacional de Justiça e dos conselhos administrativos da Justiça Federal (CJF) e da Justiça do Trabalho (CSJT). No topo de sua estrutura está o Supremo Tribunal Federal (STF), integrado por 11 ministros, com a função de zelar pelo cumprimento da Constituição da República.

O Conselho Nacional de Justiça possui a atribuição de traçar políticas para aperfeiçoar a prestação jurisdicional e a gestão dos

referidos tribunais, sendo quatro tribunais superiores: o Superior Tribunal de Justiça (STJ), composto por 33 ministros e responsável por manter a unidade de interpretação da legislação federal; o Tribunal Superior do Trabalho, composto de 27 ministros e responsável por uniformizar as decisões sobre ações trabalhistas; o Tribunal Superior Eleitoral, composto de 7 ministros e responsável por zelar pela lisura de todo o processo eleitoral; e o Superior Tribunal Militar, composto por 15 ministros e responsável por processar e julgar os integrantes da Forças Armadas (Aeronáutica, Exército e Marinha) nos crimes militares definidos no Código Penal Militar. Ainda temos cinco Tribunais Regionais Federais; 24 Tribunais Regionais do Trabalho; 27 Tribunais Regionais Eleitorais; três Tribunais de Justiça Militar Estadual; e 27 Tribunais de Justiça dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios.

Os primeiros passos

O CNJ iniciou suas atividades em junho de 2005 com enormes desafios. Naquela época, sequer se conhecia o número de processos que tramitavam na Justiça, a quantidade de magistrados e servidores que existiam, o total de processos que eram julgados, tampouco se tinha conhecimento do fluxo da demanda processual. Cada tribunal adotava seu próprio padrão de numeração processual, de classificação e de movimentação dos autos, que na época ainda eram todos físicos e se acumulavam nas prateleiras, nas mesas e nos espaços de trabalho. A falta de padronização e de sistematização trazia grandes dificuldades para a construção de um Poder Judiciário eficiente, sólido e transparente.

Assim, logo nos primeiros meses de sua instalação, o CNJ editou a Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2005, que instituiu o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e determinou que os tribunais passassem a consolidar os dados estatísticos referentes ao ano-base 2004. Trata-se de um cumprimento constitucional, previsto no art. 103-B, § 4º, VI, da Constituição Federal.

O primeiro Relatório Justiça em Números, publicado em 2006 e referente ao ano-base de 2004, abrangia somente os segmentos da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, além do TST. Ficavam de fora da apuração nacional os Tribunais Regionais Eleitorais, os Tribunais Militares Estaduais e os demais Tribunais Superiores. Pela primeira vez as despesas da Justiça, o número de magistrados, de servidores e de processos passou a ser conhecido e divulgado à sociedade. Nessa época o Poder Judiciário já tinha relevante dimensão: era formado por 13 mil magistrados, 173 mil servidores do quadro efetivo e 230 auxiliares (terceirizados e estagiários). Em 2004 foram julgados 16 milhões de processos, ingressaram 20,3 milhões e estavam em tramitação 35 milhões.

Passados 15 anos

Segundo o “Relatório Justiça em Números do CNJ”, no final do ano de 2019, o primeiro grau do Poder Judiciário possuía 14.792 unidades judiciárias, sendo subdividido em 10.680 varas estaduais, trabalhistas e federais (72%); 2.644 (17,9%) zonas eleitorais; 1.436 (9,7%) juizados especiais; 19 auditorias militares da União; e 13 auditorias militares estaduais. A maioria das unidades judiciárias pertence à Justiça Estadual, que possui 9.545 varas e juizados especiais e 2.677 comarcas (48,1% dos municípios brasileiros são sede da Justiça Estadual). A Justiça do Trabalho está sediada em 624 municípios (11,2% dos municípios) e a Justiça Federal em 278 (5% dos municípios).

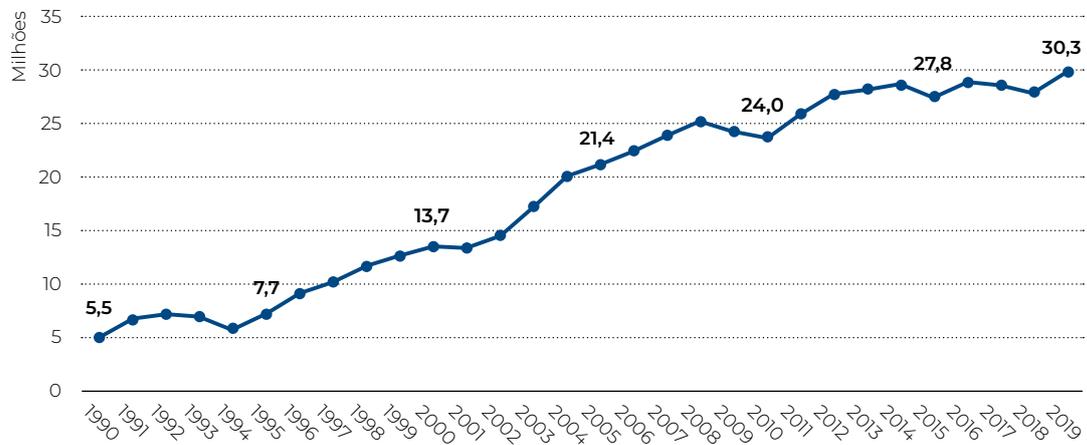
Destaca-se que 89,7% da população brasileira reside em município-sede da Justiça Estadual, o que demonstra que as estruturas físicas do Poder Judiciário estão acessíveis à grande parte da população.

O Poder Judiciário, em 2019, teve o custo total de R\$ 100,2 bilhões, o equivalente a R\$ 479,16 por habitante e a 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Em 2011, o primeiro ano em que foi possível ao CNJ obter esses dados, o Judiciário teve um custo total que, corrigido monetariamente até dezembro de 2019 (para um adequado comparativo), foi de R\$ 75,6 bilhões (cf. informação do DPJ).

Sua força de trabalho totaliza 446.142 profissionais. São 18.091 magistrados; 268.175 servidores e 159.876 auxiliares (terceirizados, estagiários, juízes leigos, conciliadores e voluntários).

Em 1990, ingressaram cerca de 5,5 milhões de processos novos, de acordo com o Banco Nacional do Poder Judiciário (BNDP), mantido na época pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Em 2019, chegou-se ao patamar de 30,3 milhões de casos novos, ou seja, o quántuplo do que se verificava há quase 30 anos. Veja:

GRÁFICO 1. SÉRIE HISTÓRICA DO TOTAL DE PROCESSOS INGRESSADOS



Fontes: 1. Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (BNPJ). 2. Justiça em Números, anos-base 2004-2008 e 2009-2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/base-de-dados/>>. Acesso em: junho 2020.

Os desafios vêm sendo ultrapassados com a força dos servidores e magistrados dos tribunais, e a atuação estratégica dos tribunais vem evitando que, a despeito de quantidade de processos distribuídos tenha quintuplicado, os investimentos financeiros e de número de pessoal não precisou ser elevado no mesmo patamar, o que demonstra a eficiência da gestão no Judiciário.

Nesse contexto, ocorreram, também, a instituição e sedimentação de mecanismos, a fim de atender ao princípio constitucional da duração razoável do processo, por intermédio das “Metas Nacionais” e podemos destacar o efetivo respeito à Estratégia Nacional do Poder Judiciário que está se encaminhando para o terceiro ciclo (2009-2014; 2015-2020; 2021-2026).





Cerimônia de nomeação dos conselheiros do CNJ

Instalação do CNJ

O Conselho Nacional de Justiça foi instalado oficialmente no dia 14 de junho de 2005, em solenidade realizada no auditório da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal e liderada pelo Ministro Nelson Jobim, empossado como presidente do CNJ.

Nesta mesma data, durante o período matutino, ocorreu a posse dos conselheiros do órgão. No final da tarde, a Primeira Sessão Ordinária do novo Conselho foi realizada.

O primeiro Regimento Interno do CNJ, elaborado para viabilizar a organização e instrução dos trabalhos desempenhados pela instituição, foi aprovado na 3ª Sessão Ordinária e oficializado por meio da Resolução nº 2, de 16 de agosto de 2005. Posteriormente, em 2009, a primeira versão foi revogada e

passou a vigorar a redação apresentada na Resolução nº 67, de 3 de março de 2009.

A primeira estrutura física e laborativa do CNJ foi no Anexo II do STF, no sexto andar, onde também estava situado o Plenário.



Ministra Ellen Gracie e Conselheiros na inauguração da segunda sala de sessões do CNJ, no Anexo I do STF



Sala de Sessões do CNJ (2014 a 2016). Sessão ordinária presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski



Sala de Sessões do CNJ (2016 a 2019). Sessão ordinária presidida pela Ministra Cármen Lúcia



Sala de Sessões do CNJ na nova Sede. Sessão ordinária presidida pelo Ministro Dias Tofoli

Composição

A composição do Conselho foi tema de diversas discussões, tanto no Congresso Nacional quanto entre os magistrados, nas suas associações e na Ordem dos Advogados do Brasil. As manifestações contrárias à composição do CNJ foram recorrentes desde a tramitação das Propostas de Emenda à Constituição no Congresso Nacional até após a publicação da EC nº 45/2004.

Houve críticas à heterogeneidade dos conselheiros do CNJ, pois se considerava que

os magistrados seriam julgados por profissionais estranhos ao Judiciário, o que poderia prejudicar a independência deste Poder. As propostas sobre a composição do Conselho Nacional de Justiça foram sendo moldadas até a formulação de um consenso, formalizado na Emenda Constitucional nº 45. O ajuste procedido pela Emenda Constitucional nº 61 não alterou a essência dessa composição, pois definiu, especificamente, que o Presidente do STF compõe o CNJ e também o preside.



Conselheiros, 2005



Conselheiros, 2007

O Conselho, então, passou a ser formado, em sua maioria, por magistrados, que têm como uma das suas principais atribuições zelar pela autonomia do Judiciário. A importância da composição do CNJ ser heterogênea se relaciona com o fato de o Poder Judiciário ser o único em que os cidadãos não escolhem os seus representantes. Sendo assim, a participação no Conselho dos integrantes que não são do Judiciário contribui para a aproximação da sociedade com o órgão.

A adesão de membros do Judiciário a favor da ideia da criação de um órgão como o CNJ foi crescendo à medida que passaram a vislumbrar o caráter democrático dessa inovação, os benefícios que este órgão poderia trazer para a gestão do Judiciário e a possibilidade de melhoria na qualidade dos serviços prestados.

De acordo com o artigo 103-B da Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça



Conselheiros, 2009



Conselheiros, 2010



Conselheiros, 2012



Conselheiros, 2013

é composto por 15 conselheiros, sem limitação de idade, com o mandato de dois anos, permitida uma recondução, exceto para o presidente. Após indicação, são aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

A composição do Conselho é plural e conta com nove membros do Poder Judiciário, sendo um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), que é o Presidente do órgão, um ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que

exerce a função de ministro-corregedor, e um ministro do Tribunal Superior do Trabalho; um desembargador de Tribunal de Justiça, um de Tribunal Regional Federal e um de Tribunal Regional do Trabalho e três magistrados de primeiro grau, sendo um juiz estadual, um juiz federal e um juiz do trabalho; dois membros do Ministério Público, sendo um federal e outro estadual; dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dois cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.



Posse dos Conselheiros, 2013



Conselheiros, 2014



Conselheiros, 2018



Conselheiros, 2019

Estrutura organizacional

Desde a criação do CNJ, sua estrutura orgânica vem sendo modificada e modernizada, a fim de cumprir sua missão institucional e atender às demandas da sociedade. A Secretaria-Geral (SG) do CNJ foi uma das primeiras unidades a compor a estrutura organizacional do Conselho, e seu regulamento, no qual constam sua composição e suas atribuições, foi instituído pela Portaria CNJ nº 9, de 7 de novembro de 2005.

A SG é órgão administrativo subordinado à Presidência e dirigido pelo Secretário-Geral, com a competência de assegurar assessoria, apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades do Plenário, da Presidência do CNJ, da Corregedoria Nacional de Justiça, dos conselheiros e das Comissões, nos termos previstos no Regimento Interno e em regulamento específico.

Em 2006, a estrutura do CNJ foi impactada pela edição da Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, que criou o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), o Conselho Consultivo composto de nove membros e os primeiros cargos em comissão (28 cargos) e funções comissionadas (15 funções) no quadro de pessoal do Conselho.

No ano seguinte foram criados, pela Lei nº 11.618, de 19 de dezembro de 2007, mais 17 cargos em comissão e 21 funções comissionadas, além dos primeiros cargos efetivos no quadro de pessoal do CNJ – 88 cargos efetivos.

Outra modificação importante na estrutura do CNJ ocorreu em 2009, com a edição da Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009, que instituiu o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

Em 2010, a Portaria CNJ nº 112, de 4 junho de 2010, criou e estabeleceu as competências da Diretoria-Geral (DG) para assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução da gestão administrativa do CNJ.

Até esse momento, a Secretaria-Geral (SG) acumulava as atribuições de gestão administrativa e finalística. Após a criação da Diretoria-Geral, houve o desmembramento de atribuições, ficando a SG mais dedicada à atuação finalística, enquanto a DG se voltou para a gestão de pessoal, financeira, patrimonial, e administrativa, entre outros temas.

Em 2011, houve um aumento significativo no quadro de pessoal do Conselho, tendo em vista a criação de cargos e funções, por meio da Lei nº 12.463, de 4 de agosto de 2011. Com isso, foi possível dotar o CNJ de estrutura adequada para potencializar sua atuação institucional em face dos desafios impostos pela sociedade e pelo Poder Judiciário, o que também

possibilitou a realização do primeiro concurso público do CNJ.

Recentemente, por meio da Portaria CNJ nº 105 de 14 de setembro de 2018, sob a presidência do Ministro Dias Toffoli, foi criada a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), com a finalidade de prestar apoio e assessoramento técnico à Presidência e às Comissões Permanentes do CNJ nas atividades relacionadas aos programas e projetos institucionais desenvolvidos pelo Conselho, às pesquisas, à gestão estratégica e à capacitação de servidores do Poder Judiciário.

A criação da SEP foi mais um importante passo dado na gestão do CNJ, ao priorizar e aprimorar as atividades de pesquisas, gestão de dados, com diagnósticos mais precisos, gestão estratégica do Poder Judiciário e do CNJ, gestão de projetos, fomento à capacitação, todas essas imprescindíveis para desenvolvimento e acompanhamento das políticas judiciárias implementadas pelo CNJ.



II Encontro Nacional de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário realizado em 2019. O evento tem como objetivo facilitar a interlocução e a integração entre os Tribunais para troca de boas práticas e espaços para discussão de problemas e elaboração de soluções relacionados à gestão de pessoas

Pilar humano

O capital humano é a base de toda a instituição. As pessoas e seus conhecimentos, habilidades e experiências são o principal ativo de uma organização, assim como a própria cultura, os valores e a filosofia. A gestão do capital humano é uma ferramenta fundamental para o crescimento organizacional e o CNJ aprimora a equipe desde a sua instalação.

Para iniciar seus trabalhos, em 2005, o Conselho Nacional de Justiça contou com o apoio de servidores do Supremo Tribunal Federal (STF) e de outros órgãos do Poder Judiciário, para depois construir seu próprio quadro de pessoal.

Os primeiros cargos efetivos, um total de 88, foram criados pela Lei nº 11.618, de 19 de dezembro de 2007, sendo 56 vagas para o cargo de Analista Judiciário e 32 para o de Técnico Judiciário, além de 17 cargos em comissão e 21 funções comissionadas.

Os primeiros servidores efetivos do CNJ foram aproveitados do concurso realizado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A turma, formada por 12 candidatos do cargo de Analista Judiciário, foi nomeada em 27 de junho de 2008 e entrou em exercício em 10 e 28 de julho de 2008. Os demais cargos também foram providos por aproveitamento de candidatos de concursos válidos à época de outros órgãos do Poder Judiciário.

Com a edição da Lei nº 12.463, de 4 de agosto de 2011, ampliou-se o quadro de pessoal do CNJ, criando-se 100 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e 110 de Técnico Judiciário, além de 27 cargos em comissão e 76 funções comissionadas.

A gestão decidiu realizar o 1º Concurso Público da história do órgão para selecionar candidatos com perfis que atendessem às competências constitucionais do CNJ. O certame



Primeira turma de servidores efetivos que entraram em exercício em julho de 2008 no cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, aproveitados do concurso realizado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ)



Turma de servidores efetivos que entraram em exercício em agosto de 2008, aproveitados dos concursos realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1)

Fonte: Servidora Gabriela Moreira.

foi realizado em fevereiro de 2013 para provimento de 177 cargos efetivos e vacâncias que porventura surgissem no decorrer da validade do certame (8 de julho de 2017).

Em agosto do mesmo ano, a primeira turma de candidatos, aprovados para cargos de diversas áreas de atividade e especialidades, tomou posse e entrou em exercício. Ao longo da validade do concurso, o CNJ empossou 124 analistas judiciários e 121 técnicos judiciários. Encerrado o prazo de vigência do concurso, o CNJ tem realizado aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos de outros órgãos do Poder Judiciário.



Primeira turma de servidores efetivos aprovados no 1º Concurso Público do CNJ, que entraram em exercício em agosto de 2013



Turma de servidores efetivos aprovados no 1º Concurso Público do CNJ que entraram em exercício em fevereiro de 2014



Comemoração do Dia do Servidor, em 2018, com homenagem aos servidores que completaram 10 anos de exercício no CNJ

Estrutura física

Conforme estabelece o artigo 92, § 1º da Constituição, o CNJ é sediado em Brasília, a Capital Federal. Para sua instalação, portanto, o Conselho dependeu do apoio institucional, primeiramente do Supremo Tribunal Federal e, posteriormente, de outros órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo. Assim, sua primeira sede funcionou no sexto andar (cobertura) do Anexo II do STF, onde também se estabeleceu a sala de sessões.

A progressiva consolidação institucional do CNJ como órgão central para o planejamento e gestão do Poder Judiciário, bem como para o controle correcional dos magistrados e serviços judiciais, fez aumentar gradativamente as demandas por ampliação e melhoria de suas instalações.

Desse modo, o espaço físico que era disponibilizado ao Conselho tornou-se insuficiente para abarcar o conjunto das atividades do órgão. Em decorrência disso, em 29 de janeiro de 2008, foram inauguradas novas instalações do CNJ em alguns andares do Anexo I do STF, para abrigar conselheiros, juízes, servidores e demais colaboradores responsáveis pelos trabalhos do CNJ.

Com o passar dos anos e o contínuo crescimento e fortalecimento do Conselho, a necessidade de espaço físico próprio passou a ser uma das preocupações prioritárias da administração. À vista disso, em junho de 2012, foram entregues ao CNJ, pela Secretaria do Patrimônio da União, os Blocos A e B da quadra 514, no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN).



Prédio do STF abrigou a primeira sede do CNJ

Em 2014, a maior parte das unidades funcionais já se concentrava nesses prédios localizados na quadra 514 do SEPN. No mesmo ano, o Bloco B foi considerado a sede do CNJ, a partir da mudança do Plenário e dos gabinetes dos conselheiros, da Presidência e da Secretaria-Geral.

Contudo, parte do CNJ se manteve instalada em outros endereços, em locais cedidos pela Empresa Brasileira de Comunicações (EBC), na Quadra 702/703 Norte; pelo Tribunal Superior do Trabalho, no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN); e também cedidos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Como o funcionamento fragmentado do órgão prejudicava o cumprimento de sua missão institucional, no primeiro semestre de 2016, o CNJ locou o imóvel situado no Bloco D



Sede do CNJ entre 2014 e 2016 (Bloco B – SEPN 514)

da quadra 514 do SEPN, buscando reunir, na medida do possível, todas as unidades do CNJ nos Blocos A, B e D da mesma quadra. Em abril do mesmo ano, a sede do CNJ passou a ser nesse edifício alugado. Apenas o depósito arquivístico do CNJ se manteve localizado no SAAN.



Sede do CNJ entre 2016 e 2019 (Bloco D – SEPN 514)

Em 2019, com a expansão das atividades do CNJ decorrentes das novas diretrizes de gestão definidas pela Alta Administração, o espaço disponível mostrou-se novamente insuficiente para atender às necessidades institucionais, voltadas não só ao aperfeiçoamento da gestão e do funcionamento do Poder Judiciário, mas também à assunção de papel relevante no tratamento dos problemas nacionais, entre os quais constavam a implementação do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e as políticas públicas

na área da execução penal destinadas à modernização do sistema prisional brasileiro.

Assim, no final do ano de 2019, o CNJ passou a ocupar as Torres E e F da Quadra 2 do Setor de Administração Federal Sul (SAF Sul), agrupando suas unidades em um mesmo local, próximo aos Tribunais Superiores, com a intenção de dar cumprimento com mais eficiência à sua missão de desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social. ●



Sede do CNJ (Quadra 2 – SAF Sul)





Composições do Conselho

As próximas páginas são o literal retrato do CNJ. Mulheres e homens que se dedicaram a fortalecer o Estado Democrático e a implementar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

PRESIDENTES MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)



Nelson Azevedo Jobim
2005/2006



Ellen Gracie Northfleet
2006/2008



Gilmar Ferreira Mendes
2008/2010



Antonio Cezar Peluso
2010/2012



**Carlos Augusto Ayres
de Freitas Britto**
2012



**Joaquim Benedito
Barbosa Gomes**
2012/2014



**Enrique Ricardo
Lewandowski**
2014/2016



**Cármen Lúcia
Antunes Rocha**
2016/2018



José Antonio Dias Toffoli
2018/2020

CORREGEDORES NACIONAIS DE JUSTIÇA MINISTROS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)



Antônio de Pádua Ribeiro
2005-2007



Francisco Cesar
Asfor Rocha
2007-2008



Gilson Langaro Dipp
2008-2010



Eliana Calmon Alves
2010-2012



Francisco Cândido
de Melo Falcão Neto
2012-2014



Fátima Nancy Andrighi
2014-2016



João Otávio de Noronha
2016-2018



Humberto Eustáquio
Soares Martins
2018-2020

CONSELHEIROS MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



Vantuil Abdala
14/6/2005 a 14/6/2007



Gelson de Azevedo
15/6/2007 a 29/8/2007

Foto: Arquivo JARCS



João Oreste Dalazen
23/10/2007 a 11/6/2009



**Ives Gandra da Silva
Martins Filho**
27/7/2009 a 27/7/2011



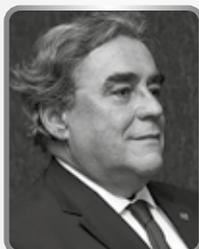
**Carlos Alberto
Reis de Paula**
15/8/2011 a 8/3/2013



**Maria Cristina
Irigoyen Peduzzi**
29/4/2013 a 29/4/2015



Lelio Bentes Corrêa
16/6/2015 a 16/6/2017



**Aloysio Silva Corrêa
da Veiga**
12/9/2017 a 12/9/2019



Emmanoel Pereira
16/9/2019 a 16/9/2021

CONSELHEIROS DESEMBARGADORES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA



**Marcus Antonio
de Souza Faver**
14/6/2005 a 14/6/2007



Rui Stoco
15/6/2007 a 15/6/2009



**Milton Augusto
de Brito Nobre**
21/7/2009 a 21/7/2011



**José Roberto
Neves Amorim**
15/8/2011 a 15/8/2013



**Ana Maria Duarte
Amarante Brito**
27/8/2013 a 27/8/2015



**Carlos Augusto de
Barros Levenhagen**
6/10/2015 a 6/10/2017



**Maria Iracema
Martins do Vale**
10/10/2017 a 10/10/2019



**Luiz Fernando
Tomasi Keppen**
5/11/2019 a 5/11/2021

CONSELHEIROS DESEMBARGADORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS



Jirair Aram Meguerian
14/6/2005 a 14/6/2007



**Mairan Gonçalves
Maia Júnior**
15/6/2007 a 15/6/2009



**Leomar Barros
Amorim de Sousa**
21/7/2009 a 21/7/2011



**Fernando da Costa
Tourinho Neto**
9/8/2011 a 1º/4/2013



**Guilherme Calmon
Nogueira da Gama**
29/4/2013 a 29/4/2015



**Daldice Maria Santana
de Almeida**
24/8/2015 a 24/8/2017
24/8/2017 a 24/8/2019



**Rubens de Mendonça
Canuto Neto**
10/9/2019 a 10/9/2021

CONSELHEIROS DESEMBARGADORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO



Douglas Alencar Rodrigues
14/6/2005 a 14/6/2007



**Altino Pedrozo
dos Santos**
15/6/2007 a 15/6/2009



Nelson Tomaz Braga
21/7/2009 a 21/7/2011



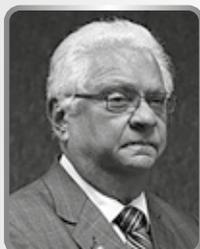
Ney José de Freitas
9/8/2011 a 9/8/2013



Flavio Portinho Sirangelo
27/8/2013 a 27/8/2015



Gustavo Tadeu Alkmim
1º/9/2015 a 1º/9/2017



**Valtércio Ronaldo
de Oliveira**
12/12/2017 a 12/12/2019



**Tânia Regina
Silva Reckziegel**
17/2/2020 a 17/2/2022



CONSELHEIROS MAGISTRADOS DA 1ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS



**Cláudio Luiz Bueno
de Godoy**
14/6/2005 a 14/6/2007



Andréa Maciel Pachá
15/6/2007 a 15/6/2009



**Paulo de Tarso
Tamburini Souza**
21/7/2009 a 21/7/2011



**José Guilherme
Vasi Werner**
9/8/2011 a 9/8/2013



Deborah Ciocci
27/8/2013 a 27/8/2015



**Bruno Ronchetti
de Castro**
6/10/2015 a 6/10/2017



Márcio Schiefler Fontes
10/10/2017 a 10/10/2019



**Mário Augusto Figueiredo
de Lacerda Guerreiro**
5/11/2019 a 5/11/2021

CONSELHEIROS MAGISTRADOS DA 1ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL



**Germana de Oliveira
Moraes**
14/6/2005 a 14/6/2007



Jorge Antônio Maurique
15/6/2007 a 15/6/2009



**Walter Nunes
da Silva Júnior**
29/7/2009 a 29/7/2011



**Sílvio Luís Ferreira
da Rocha**
9/8/2011 a 9/8/2013



Saulo José Casali Bahia
27/8/2013 a 27/8/2015



**Fernando Cesar
Baptista de Mattos**
1º/9/2015 a 29/8/2017
29/8/2017 a 29/8/2019



**Candice Lavocat
Galvão Jobim**
10/9/2019 a 10/9/2021

CONSELHEIROS MAGISTRADOS DA 1ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Paulo Luiz Schmidt
14/6/2005 a 14/6/2007



**Antonio Umberto
de Souza Júnior**
15/6/2007 a 15/6/2009



Morgana de Almeida Richa
21/7/2009 a 21/7/2011



José Lucio Munhoz
15/8/2011 a 15/8/2013



Rubens Curado Silveira
27/8/2013 a 27/8/2015



**Carlos Eduardo
Oliveira Dias**
1º/9/2015 a 1º/9/2017



**Francisco Luciano
de Azevedo Frota**
6/2/2018 a 6/2/2020



**Flávia Moreira
Guimarães Pessoa**
17/2/2020 a 17/2/2022

CONSELHEIROS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



Foto: Divulgação/PRR4

Eduardo Kurtz Lorenzoni
14/6/2005 a 14/6/2007



**José Adonis Callou
de Araújo Sá**
15/6/2007 a 15/6/2009
27/7/2009 a 27/7/2011



Wellington Cabral Saraiva
15/8/2011 a 15/8/2013



**Luiza Cristina
Fonseca Frischeisen**
4/11/2013 a 4/11/2015



**Rogério José Bento
Soares do Nascimento**
15/3/2016 a 15/3/2018



**Maria Cristiana
Simões Amorim Ziouva**
20/11/2018 a 20/11/2020

CONSELHEIROS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



Ruth Lies Scholte Carvalho
14/6/2005 a 14/6/2007



Felipe Locke Cavalcanti
15/6/2007 a 15/6/2009
21/7/2009 a 21/7/2011



Gilberto Valente Martins
9/8/2011 a 9/8/2013
27/8/2013 a 27/8/2015



**Arnaldo Hossepian
Salles Lima Junior**
1º/9/2015 a 1º/9/2017
10/10/2017 a 10/10/2019



**Ivana Farina
Navarrete Pena**
22/10/2019 a 22/10/2021

CONSELHEIROS INDICADOS PELO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)



**Oscar Otávio
Coimbra Argollo**
14/6/2005 a 13/6/2007



Técio Lins e Silva
15/6/2007 a 15/6/2009



Jefferson Luis Kravchychyn
21/7/2009 a 21/7/2011
15/8/2011 a 15/8/2013



**Paulo Eduardo
Pinheiro Teixeira**
27/8/2013 a 27/8/2015



**José Norberto
Lopes Campelo**
22/9/2015 a 19/9/2017



**Valdetário Andrade
Monteiro**
19/9/2017 a 25/6/2019



**Marcos Vinícius
Jardim Rodrigues**
22/10/2019 a 22/10/2021

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

15anos



CONSELHEIROS INDICADOS PELO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)



Paulo Luiz Netto Lôbo
14/6/2005 a 14/6/2007
15/6/2007 a 15/6/2009



**Jorge Hélio Chaves
de Oliveira**
21/7/2009 a 21/7/2011
21/7/2011 a 21/7/2013



Gisela Gondin Ramos
5/8/2013 a 5/8/2015



Luiz Cláudio Silva Allemand
18/8/2015 a 18/8/2017



**André Luis
Guimarães Godinho**
12/9/2017 a 12/9/2019
22/10/2019 a 22/10/2021

CONSELHEIROS INDICADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Alexandre de Moraes
14/6/2005 a 14/6/2007



Marcelo Rossi Nobre
26/3/2008 a 26/3/2010
4/5/2010 a 4/5/2012



**Emmanoel Campelo
de Souza Pereira**
19/6/2012 a 19/6/2014
7/10/2014 a 7/10/2016



Maria Tereza Uille Gomes
13/6/2017 a 13/6/2019
25/6/2019 a 25/6/2021

CONSELHEIROS INDICADOS PELO SENADO FEDERAL



**Joaquim de Arruda
Falcão Neto**

14/6/2005 a 14/6/2007
26/6/2007 a 26/6/2009



**Marcelo da Costa
Pinto Neves**

8/7/2009 a 8/7/2011



Bruno Dantas Nascimento

9/8/2011 a 9/8/2013



**Fabiano Augusto
Martins Silveira**

27/8/2013 a 27/8/2015
28/8/2015 a 12/5/2016



Henrique de Almeida Ávila

14/2/2017 a 14/2/2019
19/2/2019 a 19/2/2021

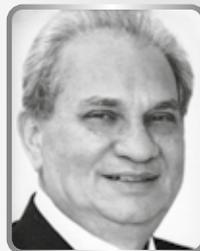
DIRETORES-GERAIS



**Helena Yaeco
Fujita Azuma**
2010-2011



Glaucia Elaine de Paula
2011-2012



**Miguel Augusto
Fonseca de Campos**
2012-2013



**Sergio José
Americo Pedreira**
2013-2014



Rui Moreira de Oliveira
2014-2015



**Fabyano Alberto
Stalschmidt Prestes**
2015-2016



Amarildo Vieira de Oliveira
2016-2017



**Julhiana Miranda
Melloh Almeida**
2017-2018



Johaness Eck
2018-2020

SECRETÁRIOS-GERAIS



Flávio Dino de Castro e Costa
2005-2006



Sérgio Renato Tejada Garcia
2006-2008



Arthur Eduardo Magalhães Ferreira
2008



Alvaro Luis de Araujo Ciarlini
2008-2009



Rubens Curado Silveira
2009-2010



Rubens Rihl Pires Corrêa
2010



Fernando Florido Marcondes
2010-2012



Francisco Alves Junior
2012



Fábio Cesar dos Santos Oliveira
2012-2014

SECRETÁRIOS-GERAIS



Marivaldo Dantas
de Araújo
2012-2014



Fabrício Bittencourt
da Cruz
2014-2016



Júlio Ferreira de Andrade
2016-2018



Carlos Vieira von Adamek
2018-2020

SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA



Richard Pae Kim
2018-2020





Atuação do Conselho Nacional de Justiça

Da proibição do nepotismo, passando pela celebração do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, até a regulação do teletrabalho, foram muitas as contribuições do CNJ para a organização do Poder Judiciário e a paz social.

Ministro Nelson Jobim 2005/2006



Com o ministro Nelson Jobim à frente do CNJ, a prioridade naquele momento histórico era construir os pilares da instituição e garantir a sua operacionalidade. Daí a importância do Protocolo de Cooperação, de 26 de agosto de 2005, celebrado entre o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, cujo objetivo foi a promoção da parceria entre os dois órgãos para o aparelhamento e adequada funcionalidade da gestão administrativa do CNJ.

A iniciativa resultou no uso de espaços físicos do STF pelo CNJ, bem como a cessão de servidores para a realização dos primeiros atos de gestão do Conselho, conferindo maior agilidade e conforto para a execução do trabalho dos conselheiros.

As principais decisões proferidas pelo Plenário do CNJ, na gestão do Ministro Nelson Jobim, foram a proibição do nepotismo no Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 7/2005), a expedição de recomendações aos juizados especiais federais e estaduais quanto a atuação estratégica; e a vedação do exercício por magistrados em funções na Justiça Desportiva e o estabelecimento do Sistema Nacional de Estatísticas Judiciais (SIESPJ), atualmente coordenado pela Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ com o apoio operacional do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ). ●

“Somos um órgão plural para exercer funções da nação, e não para marcar posições individuais. Teremos uma grande construção. Essa composição é responsável por uma expectativa [...], isto significa que o sucesso ou o insucesso desta construção vai depender da nossa capacidade de renúncia, lucidez e percepção histórica da nossa função.”

MINISTRO NELSON JOBIM
NA INSTALAÇÃO DO CNJ
(14/6/2005)

Ministra Ellen Gracie Northfleet 2006/2008



Foto: Cili Ferreira. Ascom/STF

A gestão da ministra Ellen Gracie foi marcada pela renovação tecnológica do Judiciário e o debate sobre questões sensíveis à sociedade. Assim que assumiu a presidência do Conselho, a ministra implementou uma agenda de trabalho voltada a dotar o Poder Judiciário de ferramentas de tecnologia que tornassem mais ágeis as decisões dos tribunais e permitisse a redução da burocracia processual. A adoção de novas tecnologias também permitiu ampliar a comunicação e a troca de experiências entre as diversas casas da Justiça.

Outra iniciativa de destaque da gestão da ministra foi a criação do Movimento Nacional pela Conciliação, em agosto de 2006. Aos tribunais foi recomendada a valorização de acordos homologados como sentenças, para todos os efeitos. A ação deu origem ao Dia Nacional da Conciliação.

Com a edição da Lei Maria da Penha, o CNJ liderou a I Jornada de Trabalho da Lei nº 11.340/2006, dando início à preparação de varas especializadas e difusão de casas de apoio às vítimas de violência doméstica. Na mesma linha, o Conselho recomendou aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe multiprofissional em todas as Comarcas, além de verba orçamentária específica para a expansão do atendimento à população por meio dos Juizados Especiais. ●

“ Dou continuidade ao desejo de dotar o país de uma estrutura adequada para o escoamento dos anseios de uma sociedade que deseja fazer valer os novos direitos assegurados pela Constituição de 1988. Com o CNJ temos um significativo progresso institucional”.

MINISTRA ELLEN GRACIE
EM SUA POSSE COMO
PRESIDENTE DO CNJ
(27/4/2006)

*Na página 177, texto assinado pela ministra Ellen Gracie Northfleet contém mais informações sobre o período de sua gestão à frente do CNJ.



Ministro Gilmar Mendes 2008/2010

A gestão do Ministro Gilmar Mendes foi marcada por intensa atividade do Conselho na área da defesa dos direitos humanos, notadamente, a partir da criação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), pela Lei nº 12.106/2009.

Naquele período, foram realizados mutirões carcerários em 20 tribunais e houve a instituição do Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas (Resolução CNJ nº 96/2009).

Também são feitos da gestão do Ministro Gilmar Mendes o primeiro Encontro Nacional do Poder Judiciário (Brasília, 25 de agosto de 2008), o avanço da informatização nos tribunais; a modernização dos processos judiciais; a implantação de cadastros nacionais como o destinado a melhorar os processos de adoção; a consolidação das informações de bens apreendidos e do Cadastro Nacional de condenados por improbidade administrativa. ●

“O muito por fazer estimula a ação firme na busca por soluções que coloquem o Poder Judiciário no compasso de vanguarda que exige e merece a população brasileira. O Conselho Nacional de Justiça, além de parte decisiva neste processo, evidencia o grau de amadurecimento das instituições pátrias e a definitiva consolidação do Brasil como Estado constitucional.”

MINISTRO GILMAR MENDES
EM SUA POSSE COMO
PRESIDENTE DO CNJ
(23/4/2008)

Ministro Cezar Peluso 2010/2012



“ A Justiça brasileira vive uma verdadeira revolução silenciosa desde a criação do Conselho Nacional de Justiça”. Assim se manifestou o Ministro Cezar Peluso, então presidente do CNJ e do STF, na abertura do Seminário Justiça em Números, realizado em 28 de agosto de 2011.

Durante a sua gestão, o CNJ solidificou ações do planejamento estratégico do Poder Judiciário e de várias políticas judiciais, tais como a modernização da tecnologia da informação, ampliação do acesso à Justiça, continuidade dos mutirões carcerários e do Projeto Começar de Novo.

Na gestão do ministro Peluso, foi criado o Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução CNJ nº 137/2011) e instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 125/2010). ●

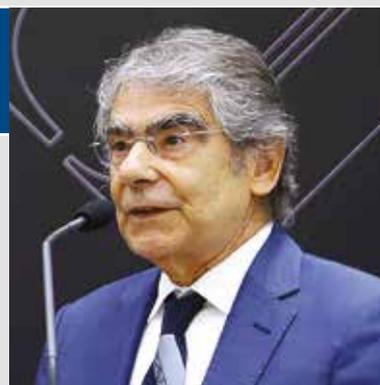
“ **Não há outro caminho ao CNJ senão o de convencer a magistratura, por ações firmes mas respeitadas, de que somos todos [...] aliados e parceiros na urgente tarefa de [...] repensar e reconstruir o Poder Judiciário, como portador das mais sagradas funções estatais e refúgio extremo da cidadania ameaçada.**”

MINISTRO CEZAR PELUSO
EM SUA POSSE COMO
PRESIDENTE DO CNJ
(23/4/2010)

PRESIDÊNCIAS

Ministro Carlos Ayres Britto

Abril de 2012 a novembro de 2012



Embora a gestão do Ministro Carlos Ayres Britto tenha sido de apenas sete meses, em razão da sua aposentadoria compulsória, ela foi marcada por medidas de transparência interna e externa do órgão.

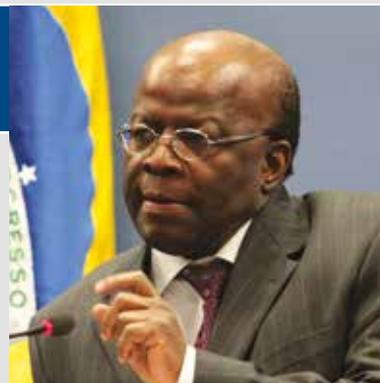
A criação do Fórum Nacional do Judiciário para a Liberdade de Imprensa (Resolução CNJ nº 163/2012) e a ampliação das atribuições da Ouvidoria do CNJ (Portaria CNJ nº 66/2012) foram exemplos dessas medidas.

No período, o CNJ também expediu recomendação aos tribunais para que designassem um juiz auxiliar para atuar na administração dos processos relativos aos precatórios e a requisições de pequeno valor (Recomendação CNJ nº 39/2012). ●

“**Proponho aos três Poderes da República a celebração de um pacto.** O que me parece mais simples e ao mesmo tempo necessário [...], que é um pacto do mais decidido, reverente e grato cumprimento da Constituição.”

MINISTRO AYRES BRITTO
EM SUA POSSE COMO
PRESIDENTE DO CNJ
(19/4/2012)

Ministro Joaquim Barbosa 2012/2014



Na gestão do Ministro Joaquim Barbosa foi realizado o primeiro censo do Poder Judiciário. Mapeou-se o perfil dos magistrados e servidores da Justiça, com o fim de “conhecer quem são e o que pensam, identificar os níveis de satisfação com as políticas institucionais das instituições em que trabalham e sobre o próprio Conselho Nacional de Justiça, além de buscar, pela primeira vez, quais os níveis de motivação com a carreira, com a escolha profissional de trabalhar no Poder Judiciário” (Censo do Poder Judiciário: Vetores iniciais e dados estatísticos/CNJ, Brasília, 2014).

Sob o seu comando, o CNJ expediu ato normativo impedindo que autoridades competentes recusassem a habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo (Resolução CNJ nº 175/2013).

Na gestão do ministro Barbosa também foi instituída a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (Resolução CNJ nº 194/2014), com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros. ●

“ **A justiça, por si só e só para si, não existe.** Só existe na forma em que os homens a querem e a concebem. A justiça é humana, é histórica. Não há justiça sem leis nem sem cultura.”

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA
EM SUA POSSE COMO
PRESIDENTE DO CNJ
(22/11/2012)



Ministro Ricardo Lewandowski 2014/2016

A gestão do Ministro Ricardo Lewandowski à frente do Conselho foi marcada por intensa produção normativa, em searas judiciárias até então pouco exploradas, a exemplo da Resolução CNJ nº 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para ingresso na magistratura; da Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores; e da Resolução CNJ nº 225/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa.

Outra marca importante deixada pela gestão do Ministro Ricardo Lewandowski foi a instituição das audiências de custódia (Resolução CNJ nº 213/2015), em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, na qual a Suprema Corte reconheceu o “estado de coisas inconstitucional”, ECI, no sistema carcerário brasileiro.

O “estado de coisas inconstitucional” era o reflexo no mundo das violações generalizadas de direitos fundamentais. A declaração desse fático estado resultou na adoção de ações para reverter o cenário, num esforço nacional que envolveu todo o Poder Judiciário. ●

“**Pretendemos, mais, redirecionar a atuação do Conselho Nacional de Justiça,** resgatando a sua concepção original de órgão central de planejamento estratégico, fazendo com que passe a atuar a partir de uma visão sistêmica dos problemas que afetam o Judiciário, sem prejuízo de sua competência correicional supletiva.”

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

EM SUA POSSE COMO
PRESIDENTE DO CNJ
(10/9/2014)

Ministra Cármen Lúcia 2016/2018



A preocupação com a transparência da remuneração dos magistrados e servidores e o enfrentamento à violência contra a mulher marcaram a gestão da ministra Cármen Lúcia à frente do CNJ.

Quanto ao primeiro tema, o CNJ criou o Painel de Remuneração dos Magistrados, para facilitar o acesso pela sociedade brasileira a dados sobre a folha de pagamento de juízes e desembargadores em todo o país (Portaria nº 63/2017).

Quanto às questões relacionadas à violência contra a mulher, o CNJ instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário (Portaria CNJ nº 15/2017), realizou a XI edição da Jornada Maria da Penha e estabeleceu a Meta Nacional 8, no ano de 2017, a qual priorizou o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres. ●

“ Entregar ao cidadão brasileiro o seu direito é compromisso com o ato de justiça, nossa obrigação e nossa responsabilidade.”

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
EM SUA POSSE COMO
PRESIDENTE DO CNJ
(12/9/2016)

PRESIDÊNCIAS

Ministro Dias Toffoli 2018/2020



Comprometido com os pilares da eficiência, transparência e responsabilidade, o Ministro Dias Toffoli, ao assumir a presidência do CNJ, buscou não só dar continuidade aos projetos em andamento, como empenhou-se em melhorar a gestão das políticas judiciárias e interinstitucionais, investindo nas modernas metodologias de gestão pública e nas tecnologias digitais, inclusive com o uso da inteligência artificial.

Na busca por maior eficiência no Judiciário, criou a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica; elevou de cinco para 13 as Comissões Permanentes do CNJ; melhorou a gestão de Sistemas e Cadastros; implantou o Banco de Boas Práticas do Judiciário; o Selo de Desburocratização; o programa Resolve; a Estratégia de Desjudicialização com o INSS; criou o Prêmio CNJ de Qualidade, que passou a premiar os tribunais com melhor desempenho em cada segmento; investiu no Proname e atuou no fortalecimento da gestão de precatórios.

A adequação das rotinas de trabalho judiciárias ante as novas tecnologias também foi objeto da presidência, que fortaleceu o sistema de processo judicial eletrônico, o PJe, e outras plataformas tecnológicas como o DataJud; o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); o Escritório Digital; o Sinapses, que disponibilizou, modelos de inteligência artificial para todo o Judiciário; os Laboratórios de Inovação; o SisbaJud; e investiu na automação das execuções fiscais, perícias judiciais, conciliações, e gestão de bens apreendidos.

No eixo transparência, foi instituída a codificação e a padronização de rubricas de Pagamento dos Magistrados e o *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário; foi ampliado o acesso à informação das remunerações dos magistrados; aperfeiçoado o Portal do CNJ, criada uma nova intranet e

“ O Conselho Nacional de Justiça é um agente da transformação.

Ele é o gestor do Poder Judiciário Nacional. Organiza, planeja, coordena, indica caminhos, horizontes e metas no aperfeiçoamento e na modernização da gestão dos tribunais. Quem ganha não é só o jurisdicionado, mas o próprio Judiciário, o Estado e o povo brasileiro.”

MINISTRO DIAS TOFFOLI
EM SUA POSSE COMO
PRESIDENTE DO CNJ
(13/9/2018)



incrementada a comunicação social, inclusive com estratégias de combate à desinformação e de uso das mídias sociais.

Em relação à responsabilidade social, o CNJ restringiu o pagamento de auxílio-moradia no Poder Judiciário; fixou parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais; instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher; implantou e nacionalizou o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA); investiu na pauta de igualdade de gênero e de raça; e inovou ao lançar o Pacto Nacional da Primeira Infância, o Pacto Nacional da Escuta Protegida, o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, a Agenda 2030 dentro do Poder Judiciário brasileiro, e o programa nacional do Destrava, visando solucionar a paralisação de obras públicas. ●

Plenário

Ao Plenário cabem as decisões acerca da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados e todas as demais atribuições previstas no art. 4º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ). Compete ao CNJ a função de elaborar as políticas de gestão, com o objetivo de agilizar e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, além de punir os desvios de conduta de seus membros.

O Plenário, órgão colegiado do Conselho Nacional de Justiça, é presidido pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e, em sua ausência e impedimento, pelo Vice-Presidente do STF. É composto pelos 15 membros do CNJ, conforme o art. 103-B da Constituição Federal.

As sessões plenárias do CNJ podem ser ordinárias, extraordinárias e virtuais. Até o ano de 2015, os julgamentos ocorriam em sessões ordinárias e extraordinárias. Com a implantação do Processo Judicial Eletrônico consolidada no CNJ e o crescente número de processos aguardando inclusão em pauta, sob a presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, a Emenda Regimental nº 2/2015 foi aprovada e o Conselho passou a admitir o julgamento de processos em ambiente eletrônico. O Plenário virtual foi instituído com o objetivo de melhorar o fluxo de pauta, reservando ao julgamento presencial os casos de maior complexidade.

O Plenário se reúne, validamente, com a presença de, no mínimo, dez conselheiros e as decisões são tomadas pelo voto da maioria simples, exceto nos casos em que se exige *quórum* qualificado.



2º Plenário do CNJ



Sessão ordinária presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski. Além da realização das sessões ordinárias e extraordinárias, a partir de 2015, o Regimento Interno do CNJ passou a admitir o julgamento eletrônico de processos (Plenário virtual)

Nas sessões presenciais, os conselheiros se reúnem, ordinariamente, de 15 em 15 dias, de acordo com o calendário publicado no início de cada semestre, para decidirem os processos levados a julgamento. O Procurador-Geral da República e o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil participam das sessões compondo a mesa e podem fazer o uso da palavra. Portanto, eles possuem voz nas sessões, mas não possuem direito a voto.

No início de cada sessão presencial, o presidente submete à aprovação a ata da sessão anterior e passa aos julgamentos dos processos pautados. Apregoado o processo, o presidente concede a palavra ao relator para leitura de seu relatório e antecipação da conclusão de seu voto. Em seguida, caso haja previsão regimental e inscrição para sustentação oral, o presidente concede a palavra ao requerente, ou seu advogado, e ao requerido, ou seu advogado, que terão 10 minutos cada um para suas manifestações. Encerradas as sustentações orais, o relator

do processo conclui seu voto e os conselheiros passam aos debates até a proclamação do resultado final pelo presidente.

As sessões virtuais ordinárias podem ocorrer semanalmente, desde que convocadas com dois dias úteis de antecedência. Em situações de emergência, de calamidade pública ou de manifesta excepcionalidade, a exemplo da declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, o presidente poderá convocar a sessão a qualquer tempo.

No horário fixado para o início da sessão virtual, os processos são colocados em julgamento e podem ser acompanhados pela rede mundial de computadores (Internet). O inteiro teor dos votos dos relatores dos processos que não estejam sob sigilo fica disponível, bem como a votação de cada um dos conselheiros e eventuais votos escritos lançados. Ao final do prazo estipulado para o julgamento, a sessão é encerrada e os votos computados para elaboração das certidões de julgamento.

Primeiras sessões

Superadas as dificuldades iniciais para a instalação do Conselho, surgiram novos desafios. Os membros designados para compor o órgão precisavam se reunir para as primeiras deliberações. Sem orçamento próprio, sede, servidores e estrutura, o Supremo Tribunal Federal ofereceu suporte para o CNJ dar início à sua atuação.

O então presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Nelson Jobim, em seu discurso proferido na solenidade de instalação do Conselho Nacional de Justiça e de posse de seus integrantes, convocou seus membros para a primeira reunião da instituição.

Reunidos, os 15 conselheiros se depararam com questões práticas a serem decididas, como a composição da mesa. Em entrevista concedida à Fundação Getúlio Vargas (Rangel e Molhano, 2015), o Ministro aposentado Nelson Jobim relatou uma das primeiras decisões tomadas na condição de Presidente: a ordem de assento dos conselheiros no Plenário.

Primeiramente, à direita do Presidente, sentariam o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em seguida o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Um membro do Ministério Público manifestou intenção em ser o próximo; os advogados idem. O Presidente decidiu, então, instituir a disposição conforme descrito na lei. Os Conselheiros passaram a compor a mesa conforme a ordem de indicação contida na Constituição Federal. Primeiramente os Ministros, em seguida os desembargadores, após os magistrados de 1º grau. Essa ordem foi, posteriormente, incluída no regimento interno e é a mesma adotada até hoje.

Aberta a primeira sessão, o então Presidente prestou esclarecimentos sobre a composição da mesa, designou o Secretário-Geral para secretariar a sessão e passou a tratar dos aspectos práticos acerca da instalação do Conselho, como o local de suas instalações físicas, orçamento e servidores. Em seguida, mencionou a previsão de criar o Departamento de Pesquisas Judiciárias e a remuneração dos membros do CNJ.



Sessão ordinária presidida pelo Ministro Gilmar Mendes



Sessão plenária conduzida por videoconferência pelo Ministro Dias Toffoli, em razão da pandemia do Covid-19

Após os esclarecimentos iniciais, passaram ao exame das seguintes matérias: a) regimento interno: ficou designado como relator o Conselheiro Paulo Schmidt. A reunião para votação do regimento foi convocada para 28 de junho; b) comissões: aprovada proposta do Presidente para criação de comissões temáticas e seus respectivos componentes e c) férias coletivas de magistrados: o Conselho declarou, por unanimidade, a autoaplicabilidade do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, determinando o fim das férias forenses na Justiça. Esta foi a primeira decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

A segunda sessão, ocorrida em 28 de junho de 2005, tratou, ainda, de questões afetas à efetiva instalação do Conselho. Não houve julgamentos de processos distribuídos ao órgão. O Presidente abriu a sessão e informou aos conselheiros o desenvolvimento do sítio do Conselho e a implantação de um sistema para acompanhamento processual que permitisse aos conselheiros, em seus estados de

origem, acesso ao protocolo, distribuição e tramitação dos autos. Informou a autuação de quarenta e um processos até aquela data. Comunicou aos conselheiros que teriam à disposição dois (duas) secretários(as) e dois (duas) analistas judiciários para pesquisas e elaboração de minutas em cada gabinete.

Após as comunicações iniciais, o então Presidente passou ao debate e votação do regimento interno. A sessão foi suspensa e, no dia seguinte, reiniciada para continuidade dos debates quanto à aprovação do regimento interno. O Conselho decidiu pela apresentação da redação consolidada, em momento posterior, para votação final.

Na terceira sessão do Conselho Nacional de Justiça, realizada em 16 de agosto de 2005, os primeiros processos autuados foram debatidos em Plenário. Foi a primeira sessão ordinária com uma pauta de julgamentos elaborada pela Presidência, em que se incluíram 13 processos, além da aprovação do regimento interno.

O Presidente iniciou a sessão com comunicados acerca da publicação do calendário das sessões e do sistema de movimentação processual adotado pelo CNJ. Em seguida, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) solicitou prioridade para julgamento do Pedido de Providências nº 8 que tratava da votação nas promoções por merecimento de magistrados. Esse foi, portanto, o primeiro processo apregoado pelo Presidente para julgamento no Conselho Nacional de Justiça.

No entanto, seu julgamento não foi concluído nesta assentada em razão de pedido de vista regimental do então Conselheiro Alexandre de Moraes. Em seguida, foi aprovada a redação final do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça – Resolução CNJ nº 2, de 16 de agosto de 2015. O presidente prosseguiu com os julgamentos dos processos pautados.

O primeiro processo julgado pelo Conselho não foi apenas um, mas um conjunto de processos que tratavam da mesma matéria, qual seja, férias coletivas nos juízos e Tribunais de 2º grau. Assim, foram apregoados e julgados os seguintes processos: Petição Avulsa nº 17, Petição Avulsa nº 19, Petição Avulsa nº 20, Petição Avulsa nº 34, Petição Avulsa nº 43, Pedido de Providências nº 22, Pedido de Providências nº 25, todos do ano de 2005. Para o julgamento em bloco dos processos, o Presidente propôs minuta de Resolução sobre o tema, que foi aprovada e subsidiou o julgamento dos processos.

Pode-se dizer, portanto, que a primeira matéria discutida e julgada pelo Plenário do CNJ, em razão de processo autuado, foi relativa às férias coletivas nos juízos e Tribunais de 2º grau, que deu origem à Resolução nº 3, de 16 de agosto de 2005.

Em continuidade à sessão, o Presidente apregoou os demais processos: Pedido de Providências nº 2, Pedido de Providências nº 21 e Pedido de Providências nº 18, que tratavam

de matérias que não foram conhecidas pelo CNJ, tais como sugestões para reformulação da legislação previdenciária, providências em relação à decisão judicial e acúmulo de funções por parte de magistrados que estaria aumentando a morosidade do Judiciário.

Encerrados os julgamentos dos itens pautados, o presidente submeteu à aprovação a Resolução que criava o sistema de estatística do Poder Judiciário – Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2005.

Em 30 de agosto de 2005, o Conselho realizou a 4ª Sessão Ordinária. A pauta da sessão contava com 12 novos processos para julgamento e o processo com vista regimental da sessão anterior. Após as comunicações iniciais feitas pelo então presidente, foi apregoado o Pedido de Providências nº 8 que aguardava o voto do Conselheiro Vistor. Após o voto do então Conselheiro Alexandre de Moraes, o Conselho decidiu por editar a Resolução que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º Grau (Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005). Assim, encerrou-se o julgamento do primeiro processo a ser apregoado para julgamento no Conselho Nacional de Justiça, com a edição do ato normativo, por ocasião da 4ª Sessão Ordinária.

Após seis meses de sua instalação, o CNJ encerrou o ano de 2005 com a realização de 12 sessões, sendo 11 ordinárias e 1 extraordinária, totalizando 97 processos julgados em Plenário. Foi um ano em que se concentraram esforços na organização e no funcionamento interno do órgão, na elaboração de atos normativos, no julgamento de seus primeiros processos autuados, nos estudos e formulação de políticas e estratégias na busca de um sistema de justiça mais célere e eficiente.

Assim como o registro histórico das primeiras sessões ordinárias, cabe ressaltar a importância da realização da 307ª Sessão Ordinária,

em 31 de março de 2020. A sessão foi a primeira do CNJ totalmente realizada por videoconferência, em razão da declaração internacional de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Em atenção às orientações das autoridades de saúde para conter a propagação do vírus, o presidente Ministro Dias Toffoli conduziu a sessão na sede do órgão em Brasília, por videoconferência com os demais Conselheiros, o representante do Ministério Público Federal e o conselheiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ressaltando a importância de assegurar o funcionamento do Poder Judiciário em meio à pandemia.

Principais julgamentos

Ao longo de seus 15 anos, o CNJ se dedicou a pensar no Poder Judiciário e nas ferramentas para planejamento e gestão estratégica para aperfeiçoar e agilizar a prestação jurisdicional. Coibir os desvios de conduta de seus

membros também é uma das funções do órgão. No entanto, garantir todos os direitos dos cidadãos é a grande missão do Conselho.

Assim, objetivando contribuir para a construção de uma nação mais livre, justa e solidária, o Conselho Nacional de Justiça decidiu inúmeras questões que contribuíram para tornar a Justiça brasileira cada vez mais transparente e efetiva. Em suas primeiras composições, o Conselho Nacional de Justiça proferiu decisões que contribuíram para a legitimação e a credibilidade do órgão.

São decisões que repercutiram positivamente e trouxeram à sociedade uma sensação de que eventuais abusos e desvios praticados começariam a ser corrigidos. Nas composições que se seguiram, o avanço da tecnologia ganhou destaque e se incorporou às ações e políticas adotadas para a modernização do Poder Judiciário, assim como a busca por alternativas de soluções de conflitos, a exemplo da conciliação e da mediação.

Entre as principais decisões podemos destacar:



Sessão plenária presidida pelo ministro Peluso

DECISÕES DE DESTAQUE

Planejamento e membros do Poder Judiciário

- Vedação à prática do nepotismo;
- Determinação para que as promoções por merecimento de magistrados ocorram em sessão pública, com voto aberto e fundamentado;
- Vedação ao exercício por magistrados de funções na Justiça Desportiva;
- Instituição do Sistema Nacional de Estatísticas Judiciais;
- Fixação de recomendações e estratégias para os Juizados Especiais Federais e Estaduais;
- Aplicação do teto remuneratório e do subsídio mensal dos membros da magistratura;
- Suspensão de pagamento a magistrados de verbas denominadas “parcelas a compensar”, “jetom”, “abono” e “PIS/PASEP”, por falta de amparo legal;
- Anulação de atos de promoção e remoção de juízes sem a devida fundamentação e com critérios pouco objetivos para a formação de listas tríplexes;
- Aprovação do Código de Ética da Magistratura Nacional;
- Padronização da jornada de trabalho nos Tribunais;
- Regulamentação da função de Juiz de Paz;
- Vedação de participação de magistrado em banca e em concurso para a magistratura, quando exercer as funções de direção, coordenação e/ou subcoordenação dos cursos voltados à preparação de candidatos a concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura;
- Normatização do sistema de penhora *on-line* de contas bancárias, o Bacenjud, bem como a obrigatoriedade do cadastramento de todos os magistrados (estaduais, federais e trabalhistas) no Sistema;
- Regulamentação do procedimento destinado às autorizações judiciais para escutas telefônicas;
- Declaração de vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público;
- Elaboração de regras para os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital.
- Regramento para os concursos da magistratura;
- Decisões acerca do adicional por tempo de serviço e quinquênios (interpretação dos efeitos da Lei nº 11.143/2005), bem como verbas remuneratórias e indenizatórias;
- Regramento para concessão de auxílio-moradia de magistrados;
- Decisão quanto ao preenchimento de vaga de Desembargador – Quinto Constitucional Advocacia. A formação da lista tríplex a que se refere o artigo 94, parágrafo



A tecnologia agilizou o controle e ampliou a transparência

- único, da Constituição Federal, deve ser realizada em sessão pública, mediante votos abertos, nominais e fundamentados;
- Decisão acerca da aplicação da garantia constitucional da inamovibilidade aos juízes substitutos;
- Fixação da tese de que magistrado só responde disciplinarmente pelo conteúdo de decisões judiciais por excesso de linguagem ou quando agir por dolo ou fraude nos termos dos art. 41 e 49 da Loman, com o consequente arquivamento de reclamações disciplinares na qual magistrados determinavam a prisão de membro da advocacia pública por descumprimento de decisão que obrigava o fornecimento de medicamento;
- Determinação acerca da criação de coordenadorias estaduais das mulheres em situação de violência doméstica;
- Determinação de critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao 2º grau;
- Criação do Centro de Capacitação de Servidores (CeaJud);
- Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos órgãos do Poder Judiciário, de modo a conferir-lhes uniformidade;
- Decisão no sentido de que cumpre ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações;
- Decisão acerca da possibilidade de os tribunais restringirem o ingresso de pessoas armadas em suas instalações, com a recomendação de que editem normas nesse sentido;
- Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

DECISÕES DE DESTAQUE

- Criação do Fórum Nacional para o Monitoramento e Solução das Demandas Atinentes à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet);
- Organização do Planejamento e da Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;
- Decisão acerca do impedimento de magistrado para atuar em processos patrocinados por advogados que sejam seus parentes consanguíneos ou afins, ainda que atuem de forma oculta, sem procuração nos autos, antecipando-se à vigência do novo CPC;
- Decisão que previu que a superveniência de aposentadoria de magistrado não acarreta a perda de objeto de procedimento disciplinar em curso;
- Regulamentação do auxílio-moradia considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da AO nº 1773, AO nº 1946, AO nº 1975 e ACO nº 2511;
- Consolidação das Resoluções do CNJ sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;
- Gestão dos precatórios e procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;
- Regulamentação do uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário;
- Decisão que reconheceu como indevida a comercialização dos Diário de Justiça e garantiu acesso livre e gratuito ao Diário Oficial Eletrônico;
- Decisões que declararam nulidade em processos seletivos realizado por Tribunais e convênios firmados com bancos privados que obrigaram a licitação, na modalidade de concorrência, para contratar estabelecimentos de crédito oficiais para a administração de depósitos judiciais;
- Criação do Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde;
- Determinação para instalação de postos de juizados especiais em aeroportos;
- Determinação para que o Tribunal, no caso de disciplinar a questão da greve dos seus servidores, ajuste suas normas administrativas às demais leis vigentes, notadamente o Código de Organização Judiciária do Estado e a Constituição Federal, respeitando o entendimento jurisprudencial que o Supremo conferiu à matéria;
- Criação do Cadastro Nacional de Adoção;
- Decisão acerca da proibição de designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral (Ficha Limpa);
- Decisão que autorizou desconto na remuneração de servidores do Poder Judiciário em caso de paralisação por motivo de greve;
- Disposições sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo;
- Criação do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;



Lançamento do Portal do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão

- Criação do Plenário Virtual do Conselho Nacional de Justiça;
- Aprovação de cotas de acesso a negros para cargos no Judiciário;
- Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;
- Regulamentação do teletrabalho de servidores no Poder Judiciário;
- Aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila);
- Definição de diretrizes e ações do Poder Judiciário para prevenção e combate à violência contra as mulheres – Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- Disposições acerca do uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciais, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;
- Criação do Fórum Nacional da Infância e da Juventude do CNJ (Foninj).
- Criação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que nasceu da união do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) e melhorou suas funcionalidades;
- Instituição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público;
- Regramentos, no âmbito do Poder Judiciário, de regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

DECISÕES DE DESTAQUE



Direitos humanos e impactos ambientais estão na agenda do CNJ

Competências/Procedimentos do CNJ

- Decisão sobre a competência do Conselho Nacional de Justiça para análise de processos em que o julgamento deixe de afetar apenas as partes e passe a atingir uma gama de pessoas fora dele, despertando interesse público e que tenha repercussão geral;
- Decisão acerca da admissibilidade de consultas dirigidas ao Conselho Nacional de Justiça, desde que obedecidos os critérios de pertinência da matéria às atividades do CNJ e que a consulta seja formulada em tese e tenha interesse geral;
- Decisão que assentou que o julgamento de procedimento administrativo no âmbito do CNJ não pode ser afetado, prejudicado nem neutralizado por ação judicial superveniente ajuizada em Corte que não o Supremo Tribunal Federal;
- Decisão acerca da ausência de atribuição do CNJ para afastar a aplicação de norma estadual cuja constitucionalidade é discutida no Supremo Tribunal Federal;
- Decisão que admitiu que o CNJ pode trancar processo administrativo disciplinar por ausência de fato com densidade suficiente a permitir o exercício do poder disciplinar do Tribunal, com aplicação de pena ao magistrado;
- Decisão que concluiu pela ausência de competência do Conselho Nacional de Justiça para análise de processos disciplinares em que figuram como requeridos servidores do Poder Judiciário, a não ser em hipóteses excepcionais;
- Deliberação em sessão sobre a publicidade de julgamentos de processos sigilosos. Os processos que eram julgados com esvaziamento do Plenário do CNJ passaram a ser públicos.

Sistema prisional

- Projeto Começar de Novo – programa que visa sensibilizar órgãos públicos e a sociedade civil acerca da necessidade de reinserção, no mercado de trabalho e no convívio social, dos presos que já cumpriram suas penas;
- Mutirões carcerários;
- Regulamentação do Banco de Dados de Mandados de Prisão (BNMP);
- Implementação das audiências de custódia;
- Criação de diretrizes para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).



Assinatura de convênio com a Fiesp do Projeto Começar de Novo



Enfrentamento da situação carcerária

Nepotismo

O combate ao nepotismo foi uma das primeiras e importantes iniciativas do CNJ. Iniciada em 2005, buscou corrigir distorções relacionadas ao exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário.

Em levantamentos realizados, à época, pelo Conselho, verificou-se a exoneração de aproximadamente 1.192 servidores em todo Poder Judiciário Nacional que estavam em desacordo com a norma estabelecida. Foi grande o impacto na sociedade brasileira, na medida em que se impuseram e se definiram padrões éticos de conduta na administração pública, servindo, inclusive, de exemplo para os demais Poderes da República.

Teto salarial

O Conselho Nacional de Justiça estabeleceu diretrizes para implementar o teto salarial no Poder Judiciário em 2006. À época, foi determinado aos tribunais o ajuste, a partir do mês de junho daquele ano, dos rendimentos que ultrapassassem o valor do teto remuneratório constitucional estabelecido.

Os tribunais enviaram dados, identificando situações concretas de acumulações de rendimentos e de superação do valor do teto remuneratório, bem como providenciaram a correção dos casos identificados.

Processos disciplinares

Nesses 15 anos, diversos processos ligados ao controle disciplinar dos magistrados foram decididos em Plenário. O Conselho Nacional



Divulgação de estudo sobre teto salarial no Judiciário



Ministros dos STF antes da sessão plenária que julga medida cautelar na (ADI) 4638, sobre poderes do CNJ

de Justiça afastou 67 magistrados de suas funções e autuou 152 processos administrativos disciplinares. Em decorrência dos julgamentos, 104 magistrados foram punidos com penalidades de advertência, censura, remoção compulsória, disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço ou aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. Soma-se aos números a demissão de 5 servidores que foram, excepcionalmente, julgados pelo Conselho.

A atividade correcional do Conselho merece especial atenção. Essa competência já foi contestada perante o Supremo Tribunal Federal, que atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça, no julgamento da ADI 4.638, competência originária e concorrente com os Tribunais para instaurar processo administrativo disciplinar contra magistrados. As irregularidades apuradas pelo Plenário variaram desde violações ao Código de Ética da Magistratura até as mais graves, como venda de sentenças judiciais.

Atos normativos

Os processos distribuídos ao Conselho trouxeram a debate as peculiaridades e as dificuldades do Poder Judiciário, diante de um país com realidades tão distintas. Ao Conselho Nacional de Justiça coube a tarefa de identificar, planejar e instituir políticas e programas que unificassem procedimentos para aprimorar a atividade jurisdicional.

Os atos normativos podem ser propostos pelos conselheiros ou resultar de decisões do Plenário. Na hipótese de constarem do ato normativo determinações para que os órgãos do Poder Judiciário adotem providências como a edição de atos normativos, implementação de políticas de gestão em suas atividades, prática de atos administrativos específicos, metas, entre outros, a Presidência ou a Corregedoria Nacional de Justiça (nas matérias de sua competência) fará o acompanhamento do cumprimento dos referidos atos.

Nesse sentido, o CNJ editou 322 Resoluções, 66 Recomendações e 20 Enunciados Administrativos, dos quais se destacam*:

QUADRO 1. PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS, CNJ.

PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		
Número	Ano	Ementa
Resolução nº 3	2005	Dispõe sobre as férias coletivas nos Juízos e Tribunais de 2º Grau e dá outras providências
Resolução nº 4	2005	Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências.
Resolução nº 6	2005	Dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.
Resolução nº 7	2005	Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.
Resolução nº 10	2005	Veda o exercício pelos membros do Poder Judiciário de funções nos Tribunais de Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares.
Resolução nº 13	2006	Dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura.
Resolução nº 14	2006	Dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Judiciário e para a magistratura dos Estados que não adotam o subsídio.
Resolução nº 37	2007	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas.
Resolução nº 46	2007	Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.
Resolução nº 47	2007	Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal.

*Atualizado até 29/7/2020

PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Número	Ano	Ementa
Resolução nº 49	2007	Dispõe sobre a organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário relacionados no Art. 92 incisos II ao VII da Constituição da República Federativa do Brasil.
Resolução nº 59	2008	Disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.
Resolução nº 60	2008	Institui o Código de Ética da Magistratura Nacional.
Resolução nº 75	2009	Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.



Ministra Cármen Lúcia, presidente do CNJ, visita presídio

PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Número	Ano	Ementa
Resolução nº 80	2009	Declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público.
Resolução nº 81	2009	Dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital.
Resolução nº 96	2009	Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências.
Resolução nº 105	2010	Dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência.



Parceria com o esporte para divulgar o Programa Começar de Novo

PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Número	Ano	Ementa
Resolução n° 106	2010	Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.
Resolução n° 107	2010	Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.
Resolução n° 108	2010	Dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências.
Resolução n° 111	2010	Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CeaJud) e dá outras providências.
Resolução n° 134	2011	Dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.
Resolução n° 135	2011	Dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências.
Resolução n° 140	2011	Proíbe a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob a administração do Poder Judiciário.
Resolução n° 156	2012	Proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.
Resolução n° 165	2012	Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.
Resolução n° 175	2013	Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Número	Ano	Ementa
Resolução nº 185	2013	Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.
Resolução nº 194	2014	Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências
Resolução nº 198	2015	Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.
Resolução nº 203	2015	Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% 24 das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.
Resolução nº 213	2015	Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.
Resolução nº 225	2016	Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.
Resolução nº 227	2016	Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.
Resolução nº 228	2016	Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila)
Resolução nº 231	2016	Institui o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj).
Resolução nº 235	2016	Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências

PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Número	Ano	Ementa
Resolução nº 239	2016	Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário.
Resolução nº 251	2018	Institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências.
Resolução nº 252	2018	Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências
Resolução nº 254	2018	Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências.



Jornada Maria da Penha

PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Número	Ano	Ementa
Resolução nº 260	2018	Altera a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, e institui o <i>ranking</i> da transparência do Poder Judiciário.
Resolução nº 270	2018	Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros.
Resolução nº 274	2018	Regulamenta o pagamento do auxílio-moradia no Poder Judiciário Nacional.
Resolução nº 280	2019	Estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e dispõe sobre sua governança.



Encontro Nacional SEEU 2019

PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Número	Ano	Ementa
Resolução n° 284	2019	Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.
Resolução n° 288	2019	Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.
Resolução n° 289	2019	Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e dá outras providências
Resolução n° 291	2019	Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.
Resolução n° 295	2019	Dispõe sobre autorização de viagem nacional para crianças e adolescentes.
Resolução n° 299	2019	Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n° 13.431, de 4 de abril de 2017.
Resolução n° 303	2019	Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.
Resolução n° 305	2019	Estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário.
Resolução n° 307	2019	Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.
Resolução n° 313	2020	Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Fonte: CNJ/2020.

Corregedoria Nacional de Justiça

A Corregedoria Nacional de Justiça integra as competências do Conselho Nacional de Justiça e, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal, tem a atribuição de velar pelo cumprimento dos deveres funcionais da magistratura nacional, recebendo e processando as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e serviços judiciários.

A função de Corregedor Nacional de Justiça é exercida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) indicado para compor o Conselho, nos termos do § 5º do art. 103-B da Constituição.

Além da atuação disciplinar, a atuação da Corregedoria Nacional é voltada à orientação dos magistrados e à prevenção da ocorrência de desvios e falhas na prestação jurisdicional, buscando sempre colaborar na melhoria e na

modernização das atividades administrativa e jurisdicionais.

Assim, o objetivo do trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça é alcançar maior efetividade na prestação jurisdicional, atuando com base nos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O quantitativo de processos distribuídos à Corregedoria Nacional de Justiça tem crescido gradativamente nesses 15 anos, com um aumento significativo de 2017 a 2019.

Dos 72.587 processos distribuídos ao órgão, 27.817 processos entraram na corregedoria nacional nos últimos três anos, totalizando um percentual de 38% de todos os processos já distribuídos.



Audiência Pública



Cerimônia Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça



Ministro Gilson Dipp e Ministro Ayres Britto participam da solenidade de entrega do diploma de Mérito Pela Valorização da Vida, no Anexo I do Palácio do Planalto (Brasília, 21/6/2010)

Inspeções e Correições

A inspeção é um procedimento ordinário e de rotina, por meio do qual se busca coletar dados acerca do funcionamento dos tribunais, com vistas a melhorar a prestação dos serviços oferecidos pelo Poder Judiciário ao cidadão, objetivo que continuamente deve ser perseguido por todos os gestores do Poder Judiciário. Nos termos do art. 48 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça:

[...] a Corregedoria Nacional de Justiça poderá realizar inspeções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, havendo ou não evidências de irregularidades. (Regimento Interno do CNJ, art. 48, 2009)

As visitas *in loco* propiciam a obtenção direta de informações e dados relativos ao funcionamento e organização dos órgãos jurisdicionais e administrativos de primeiro e segundo grau, bem como dos serviços auxiliares e dos

cartórios extrajudiciais, possibilitando que o CNJ, especialmente por sua corregedoria nacional, possa bem desempenhar a missão constitucional de controle e fiscalização.

Durante os trabalhos de inspeção, que evoluíram ao longo desses 15 anos, na gestão do Ministro Humberto Martins, introduziu-se a prática de se realizar, pessoalmente, atendimento ao público, em um turno do expediente, cujo horário e local são antecipados e amplamente divulgados aos cidadãos e advogados. Essa iniciativa garantiu aos cidadãos o acesso direto aos serviços da Corregedoria Nacional de Justiça e ao corregedor nacional de Justiça, que passa a conhecer as dificuldades da população local e as suas expectativas em relação ao trabalho do Poder Judiciário.

No relatório, a partir de eventuais falhas ou deficiências detectadas na atuação dos órgãos inspecionados, conforme dados coletados pelas equipes, são feitas recomendações e determinações pelo corregedor nacional de Justiça, a fim de que os tribunais busquem



Processos para inspeção e correição



Fórum Nacional das Corregedorias (Fonacor)

a modernização das suas atividades administrativas e jurisdicionais. Finalizado, o relatório é submetido ao Plenário do CNJ, e as determinações aprovadas pelo órgão são autuadas em pedidos de providências e objeto de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça até o seu efetivo cumprimento.

Quanto às correições, “a Corregedoria Nacional de Justiça poderá realizar correições para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro” (Regimento Interno do CNJ, art. 54). Estas, sim, têm um cunho de excepcionalidade e, como tal, realizam-se em quantidade bem inferior à das inspeções.

No âmbito das inspeções e correições, a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, ao longo desses anos, deve ser compreendida como uma ação voltada a conhecer de perto a realidade dos tribunais, identificando seus problemas, compreendendo suas dificuldades e desafios, para traçar os melhores caminhos, de forma a assegurar que o Poder Judiciário exerça o papel que lhe foi traçado

pela Constituição Federal e que a sociedade brasileira espera: um serviço judicial e extrajudicial de excelência e uma prestação jurisdicional célere e justa.

Projetos

A Corregedoria Nacional de Justiça possui caráter nacional e permanente e também tem a atribuição de promover a integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental.

Em razão das peculiaridades do nosso país, a Corregedoria Nacional tem especial foco na implementação de medidas que visem ao resguardo dos direitos fundamentais. Ao longo desses 15 anos do Conselho Nacional de Justiça, muitos foram os projetos e as políticas voltadas, por exemplo, para a tutela da proteção integral de crianças e adolescentes, combate à violência contra a mulher ou à proteção específica de minorias.



Adotar é um ato de amor

Direitos Fundamentais

Neste âmbito é que foi criado o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), gerenciados por mais de dez anos pela Corregedoria Nacional de Justiça. Em 2019, os cadastros foram transformados no Sistema Nacional de Adoção (SNA), para dar maior transparência e gerir com rapidez e eficiência as informações sobre os processos de acolhimento e adoção no Brasil, além de estimular a celeridade e efetividade na resolução desses casos.

Entre inúmeras iniciativas, a Corregedoria Nacional criou, em 2008, o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), com o objetivo de reunir, em uma única base de dados, tudo o que foi recolhido pela Justiça em procedimentos criminais. Também foram padronizados os modelos de certidão de nascimento, casamento e óbito do Brasil, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Em 2018, a Corregedoria Nacional lançou a campanha Declare o seu amor, por meio da qual é possível destinar parcela do IR devido – até 3% da pessoa física e até 1% da pessoa jurídica – aos fundos da criança e do adolescente, com dedução imediata.

Transparência

Também em 2018, a Corregedoria Nacional de Justiça inaugurou o Disque Cidadania, serviço de telefone disponibilizado para que o cidadão possa fazer denúncias, reclamações, sugestões, aproximando a sociedade dos serviços prestados pelo Conselho Nacional de Justiça.

A Corregedoria Nacional também criou o Fórum Nacional das Corregedorias (Fonacor), com o objetivo de reunir todos os corregedores de Justiça do país para discutir a realidade do Judiciário brasileiro a partir dos desafios impostos aos órgãos correccionais.

Em 2019, a Corregedoria deu início à implantação do Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PJeCor), sistema que possibilita a tramitação dos processos disciplinares administrativos em ambiente eletrônico e o compartilhamento de dados, em tempo real, entre as corregedorias locais e a Corregedoria Nacional de Justiça. No mesmo ano, a Corregedoria Nacional editou provimento para viabilizar o cumprimento dos objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas no sistema de justiça.

Com o objetivo de contribuir com os esforços no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em 2019, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 88, que incluiu os cartórios brasileiros na rede de instituições que trabalham para coibir esses crimes.

Em pouco mais de um mês, do dia 3 de fevereiro de 2020, quando o Provimento nº 88 da

Corregedoria Nacional entrou em vigor, até o dia 3 de março, mais de 70 mil comunicações de operações suspeitas foram enviadas pelos cartórios brasileiros ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Observatório Nacional

A Corregedoria Nacional de Justiça tem assento no Observatório Nacional, atuando na busca de mecanismos que estabeleçam prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos do Poder Judiciário em relação às ocorrências de grande impacto e repercussão.

Mesmo antes da questão migratória venezuelana ser inserida no Observatório, a Corregedoria Nacional já dava suporte ao Tribunal de Justiça de Roraima, inclusive tendo sido feita uma visita *in loco* aos abrigos da Operação Acolhida em Boa Vista.



Seminário Análise do Provimento nº 88 da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ



Lançamento do projeto Ouvidorias Judiciais como agentes da Política de Mediação

Ouvidorias Judiciais

Tendo como marco a Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro vem avançando para efetivar a participação da sociedade na gestão e na administração do poder público. Ainda que o instituto da ouvidoria não estivesse expressamente previsto na Constituição cidadã de 1988, em seu art. 37, o texto original fixou o dever de legislar sobre o recebimento de reclamações pertinentes aos serviços públicos.

No mesmo sentido, o Art. 5º, inciso XXXIII, estabeleceu o direito de acesso a informações de interesse particular e coletivo ou geral e a obrigação estatal de legislar sobre esse direito.

Em 1998, a Emenda Constitucional nº 19 ampliou os direitos de participação do cidadão no poder público e previu a possibilidade da apresentação de reclamações sobre os serviços públicos e avaliação de sua qualidade. Além disso, garantiu acesso à informação de registros públicos e aos atos de governo e a representação contra a inadequação do exercício das atribuições do agente público.

Contudo, o marco inequívoco do instituto das ouvidorias no ordenamento jurídico foi a Emenda Constitucional nº 45/2004. A emenda previu, de forma expressa, o instituto das ouvidorias judiciais, dotadas de competência para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou seus serviços auxiliares. Foi dado ao cidadão o direito de representar diretamente ao Conselho Nacional de Justiça².

Nesse sentido, as ouvidorias surgem como instrumento de comunicação direta entre a sociedade e o poder público, com a função de prestar aos usuários informações a respeito da atuação dos órgãos públicos, receber sugestões, reclamações e denúncias pertinentes aos serviços e promover a contínua melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

²Com competência similar, o Art. 130-A, § 5º, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, instituiu ouvidorias no âmbito do Ministério Público.

A Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça iniciou seu trabalho em 2008, instituída por meio da Portaria CNJ nº 272. A estrutura foi criada para funcionar como canal direto de comunicação entre o cidadão e o CNJ.

Esta norma posicionou a ouvidoria como unidade vinculada à Presidência e submetida à Secretaria-Geral. Nesse primeiro momento, não foi prevista a função de Conselheiro Ouvidor e a atribuição era exercida por um servidor.

Em sessão realizada no dia 3 de março de 2009, o Plenário aprovou o Novo Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 67/2009, e a Ouvidoria passou então a figurar na estrutura organizacional sem subordinação a qualquer outra estrutura do órgão.

Em 24 de fevereiro de 2010, a Resolução nº 103 disciplinou as atribuições, limitações e as

formas de acesso à Ouvidoria, e estabeleceu que a função de Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça passaria a ser exercida pelo conselheiro eleito pela maioria do Plenário para um mandato de um ano, permitida recondução por igual período. Desde então, sete integrantes do CNJ ocuparam a função.

A criação de ouvidorias nos tribunais, o que ampliou o serviço às cortes que ainda não dispunham do serviço à época, também foi prevista pela Resolução. Nos 15 anos do CNJ, estiveram à frente da Ouvidoria os seguintes Conselheiros: José Adonis Callou de Araújo Sá (2009 a 2011), Wellington Cabral Saraiva (2011 a 2012), Gilberto Valente Martins (2013 a 2014), Fabiano Silveira (2014 a 2015), Luiz Cláudio Allemand (2016 a 2017), Iracema Vale (2018 a 2019) e André Godinho (2019 a 2010).

Somada à atuação inerente ao próprio órgão, a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça



Conselheiro Gilberto Valente Martins, Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça, participa do I Simpósio Nacional de Ouvidorias Judiciárias, em dezembro de 2013

é colocada como órgão central de integração entre as ouvidorias dos tribunais, responsável pela articulação de uma rede de ouvidorias.

A Resolução CNJ nº 103/2010 trouxe também as limitações da Ouvidoria, que não pode processar notícias de fatos que constituam crimes. Destaca-se que é vedado ainda processar consultas, reclamações, denúncias e postulações de competência do Plenário ou da Corregedoria Nacional de Justiça. Isso implica a impossibilidade de atuar em matéria correcional, mas autoriza o encaminhamento ao órgão competente.

Funcionamento, estrutura e acesso

A Ouvidoria do CNJ possui estrutura permanente e é supervisionada por servidor indicado pelo Conselheiro Ouvidor. O atendimento aos cidadãos é realizado pelo canal telefônico ou pelo atendimento presencial, em horário comercial. O formulário eletrônico está disponível permanentemente no Portal do CNJ, e, em 2019, foi o meio de comunicação mais utilizado pelos usuários (94,4%), além de ser o meio preferencial pela administração da Ouvidoria, devido a sua simplicidade e economicidade. As manifestações também podem ser enviadas por correspondência, ofícios ou outros expedientes físicos.

Em dezembro de 2009, foi adotado o Sistema da Ouvidoria. A ferramenta automatizou e conferiu efetividade e segurança ao trabalho desempenhado pela unidade, por meio do tratamento integralmente digital das manifestações, permitindo o registro do histórico de cada demanda. Possibilitou ainda a produção de relatórios estatísticos abrangentes e o cruzamento de dados e informações.

O fluxo de trabalho da Ouvidoria consiste no recebimento da manifestação do usuário, e, no caso de abordar questão interna ao próprio Conselho, é realizado o encaminhamento às unidades responsáveis. A Ouvidoria

mantém o usuário informado do desdobramento da demanda. Após a avaliação das unidades, elas respondem à Ouvidoria, que providencia o contato final com o usuário.

Em relação a questões que ultrapassam a competência do CNJ, a Ouvidoria realiza o encaminhamento da demanda ao tribunal competente, por meio da respectiva unidade de ouvidoria judiciária. A demanda é acompanhada por parte da Ouvidoria do CNJ, a fim de garantir a efetiva resposta ao cidadão.

Dados estatísticos

No ano de 2019, a Ouvidoria recebeu uma média mensal superior a duas mil manifestações, com o total de 24.303 registros no ano. No último triênio, 2019 teve a maior demanda, com 24.151 registros em 2017 e 21.448 registros em 2018.

Um dos anseios da população brasileira buscados pela reforma do Poder Judiciário, a reivindicação por celeridade processual, tem presença marcante no trabalho do órgão. Historicamente, em sua maioria, os usuários acionam a Ouvidoria do CNJ para registrar reclamações a respeito de suposta demora na tramitação de processos judiciais. Percentualmente, a demanda tem crescido no último triênio; em 2017, o tema representava 48,3% do total de demandas tratadas; em 2018, alcançou os 54,4% do total, e, em 2019, atingiu os 58,4%, um aumento de dez pontos percentuais em três anos.

Analisando-se os dados de 2019, observa-se ainda que a Ouvidoria, embora não tenha a atribuição de recepcionar demandas de competência do Conselho Nacional de Justiça, é muitas vezes o canal utilizado pelos usuários para o registro de requerimentos que devem ser submetidos ao colegiado ou aos seus membros, conforme a classe processual. Em 5,6% dos registros, a orientação da Ouvidoria ao usuário foi no sentido de

formalizar por meio de petição, para adequada distribuição no CNJ.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 2011, o Congresso Nacional regulamentou o direito previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A Lei nº 12.527, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011, veio contribuir para a transparência dos órgãos públicos, ao estabelecer informações que devem ser ativamente disponibilizadas, nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos, e instituir o serviço de informações ao cidadão, para o fornecimento passivo de informações, mediante a provocação do interessado.

No CNJ, a Ouvidoria é o órgão responsável pelo serviço de informações aos cidadãos,

intermediando o pedido realizado pelo usuário e as unidades administrativas do Conselho que dispõem da informação.

Essa ferramenta vem sendo cada vez mais utilizada pelos cidadãos em busca não somente de informações qualificadas, mas de efetividade da transparência no Poder Judiciário. É o que indica a crescente demanda ao longo dos anos. Em 2017 foram registrados 224 pedidos e 14 recursos; em 2018, 265 pedidos e 26 recursos, e, em 2019, 321 pedidos e 13 recursos.

Além de sua atribuição como setor responsável pela transparência passiva do órgão, a Ouvidoria atua na ampliação da transparência ativa do Conselho, baseada nos pedidos, reclamações e sugestões representadas pelos usuários e nas melhores práticas da administração pública. ●



Ouvidoria do CNJ realizou diversas audiências públicas em 2015 em vários estados. Registro do encontro de Fortaleza/CE



PRIMEIRA JUSTIÇA VEM A BORDO

PRIMEIRA JUSTIÇA DO ESTADO

KMRPA



CAPÍTULO 4

Programas

Com a definição de objetivos estratégicos, o CNJ construiu ações, programas e iniciativas que aperfeiçoaram os serviços do Poder Judiciário e o aproximaram ainda mais da sociedade.



VII Encontro Nacional do Judiciário

Gestão Estratégica do Poder Judiciário

Estratégia Nacional

O I Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em 25 de agosto de 2008, foi um marco na construção da estratégia do Judiciário. Nessa data, começou a ser construída a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, ano em que também foram organizados 12 Encontros Regionais do Judiciário com o objetivo de conhecer as realidades locais e as peculiaridades regionais.

O primeiro ciclo da Estratégia Nacional do Poder Judiciário foi instituído pela Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009. A metodologia adotada para elaborar a Estratégia Nacional foi o Balanced Scorecard (BSC), método pelo qual se prevê a representação gráfica dos objetivos estratégicos, o mapa estratégico, agrupados em perspectivas logicamente organizadas, para demonstrar a relação de causa e efeito entre eles, assim como o impacto dos resultados aferidos na missão institucional.

Foram 15 objetivos estratégicos firmados, separados em oito temas: Eficiência Operacional, Acesso ao Sistema de Justiça, Responsabilidade Social, Alinhamento e Integração, Atuação Institucional, Gestão de Pessoas, Infraestrutura e Tecnologia e Orçamento.

Em 2013, visando principalmente iniciar o processo de revisão da Estratégia Nacional vigente, foi criada a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, permitindo maior participação e engajamento de magistrados e servidores na formulação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, instituída pela Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014, foi formulada de forma participativa pelos ramos de Justiça e reflete premissas importantes para o gerenciamento estratégico de todo o Poder Judiciário e para o alcance dos 12 macrodesafios firmados para o período. A missão institucional do Judiciário permaneceu inalterada – “Realizar Justiça” – e buscaram-se novos objetivos, a exemplo de “combate à corrupção e à improbidade administrativa”, “adoção de soluções alternativas de conflito”, entre outros.

Em abril de 2019 foi iniciado o processo de revisão da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, um esforço colaborativo, sob a coordenação do CNJ e o apoio da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário. O processo culminou com a aprovação dos Macrodesafios 2021-2026 pelos presidentes dos tribunais durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em novembro do mesmo ano.

Para os próximos 6 anos, são 12 Macrodesafios a serem enfrentados pelos órgãos do Judiciário: garantia dos direitos fundamentais; fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade; agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais; prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para conflitos; consolidação do sistema de precedentes obrigatórios; promoção da sustentabilidade; aperfeiçoamento da justiça criminal; aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária; aperfeiçoamento da gestão de pessoas; aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira e fortalecimento da estratégia nacional de tecnologia da informação (TI) e proteção de dados.

A execução da Estratégia Nacional nesses dois ciclos – 2009-2014 e 2015-2020 – subsidiou a implantação de diversas políticas públicas judiciárias nacionais, de forma a aperfeiçoar a eficiência dos órgãos judiciais e buscar soluções para os seus problemas, com a finalidade não só de fomentar mudanças positivas à administração da Justiça, mas também de possibilitar que se alcance, de forma mais eficiente, o cumprimento de direitos fundamentais dos cidadãos, em especial quando envolverem a necessidade de interlocução com os demais Poderes da República. Isso tem sido possível com a disseminação da gestão estratégica no Poder Judiciário, em todos os seus níveis.

Encontros Nacionais

O Encontro Nacional do Poder Judiciário foi o ponto de partida do desafio de criar um sistema integrado de gestão que adotasse mecanismos eficazes para o aprimoramento dos serviços judiciários, a partir de ações construídas de forma participativa, integrada e alinhada às necessidades mais prementes dos tribunais.

O CNJ, como órgão responsável pela coordenação dos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, busca avaliar a estratégia nacional por meio das seguintes ações: divulgação do desempenho de tribunais no cumprimento

das Metas Nacionais; reflexão sobre as políticas e programas que impulsionam os macrodesafios; e debate sobre as metas nacionais, diretrizes e iniciativas estratégicas para o ano subsequente.

Os encontros contam com a participação dos presidentes e corregedores dos 92 órgãos do Judiciário brasileiro, conselhos e tribunais de justiça, e associações nacionais de magistrados, além de servidores da área técnica de planejamento estratégico. Entre os eventos realizados, destaca-se o II Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Belo Horizonte/MG, em 16 de fevereiro de 2009, em que os presidentes dos tribunais brasileiros validaram o Mapa Estratégico do Poder Judiciário, 15 objetivos estratégicos, o desdobramento da estratégia para todos os tribunais e as 10 metas de nivelamento para o Poder Judiciário para 2009.

No VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Belém/PA, nos dias 18 e 19 de

novembro de 2013, foram aprovadas as metas nacionais e específicas do Judiciário para 2014 e os Macrodesafios do Poder Judiciário para o período de 2015 a 2020.

Já a XIII edição do Encontro Nacional ocorreu nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, em Maceió/AL. Durante o evento, os presidentes dos tribunais brasileiros aprovaram as metas nacionais e específicas do Judiciário para 2020 e os Macrodesafios do Poder Judiciário para os anos de 2021 a 2026.

A realização anual do Encontro Nacional tornou-se uma tradição para o Poder Judiciário.

Metas Nacionais

As metas nacionais são um importante marco para a execução da Estratégia do Poder Judiciário. Chamadas, inicialmente, de Metas de Nivelamento, em 2009, representam o resultado de um inovador trabalho que envolveu toda a Justiça.



Alguns dos participantes do XII Encontro Nacional



Evento em 2011 discutiu as metas nacionais do CNJ

Para 2020, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 1 | Julgar mais processos que os distribuídos (todos os segmentos de Justiça);

Meta 2 | Julgar processos mais antigos (todos os segmentos de Justiça);

Meta 3 | Estimular a conciliação (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho);

Meta 4 | Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados);

Meta 5 | Impulsionar processos à execução (Justiça Federal e Justiça do Trabalho);

Meta 6 | Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho);

Meta 7 | Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos (STJ e Justiça do Trabalho);

Meta 8 | Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Justiça Estadual);

Meta 9 | Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados);

Meta 10 | Promover a saúde de magistrados e servidores (Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados);

Meta 11 | Promover os direitos da criança e do adolescente (Justiça do Trabalho);

Meta 12 | Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas (Justiça Federal e Justiça Estadual).



Ministro Dias Toffoli participa da reunião de análise da estratégia do CNJ, em 2020

Estratégia do Conselho Nacional de Justiça

O primeiro ciclo do planejamento estratégico do CNJ foi instituído pela Portaria CNJ nº 18, de 19 de fevereiro de 2010, para o período de 2010 a 2014, aprovado pelo Plenário do Conselho como desdobramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário. Assim como os demais órgãos do Judiciário, o CNJ elaborou seu planejamento estratégico alinhado à Estratégia Nacional, a fim de contribuir com a missão do Poder Judiciário de realizar justiça. O BSC também foi a metodologia adotada para se elaborar a estratégia do CNJ.

O Plano Estratégico do CNJ para o período de 2015 a 2020 foi aprovado em sessão plenária por meio da Portaria CNJ nº 167, de 15 de dezembro de 2015. O plano renovou a missão, a visão institucional do órgão, bem como seus valores e os objetivos estratégicos do Conselho para o período de referência.

Além disso, foram definidas novas diretrizes a serem observadas na seleção dos indicadores, metas, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos pelo órgão. O modelo de formulação adotado contou com a participação dos magistrados e servidores na elaboração da estratégia, pois são quem, de fato, a executam. Ao se possibilitar a participação de todos, é natural que haja um maior engajamento e comprometimento com a execução da estratégia, gerando-se, portanto, resultados melhores e colaboradores mais motivados.

Durante os ciclos de planejamento, o CNJ realizou o acompanhamento da implementação da estratégia por meio de Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), nas quais foi monitorado o desempenho dos indicadores, das metas e das iniciativas constantes do Planejamento Estratégico. Em 2020, de forma inédita, o presidente do CNJ participou da Reunião de Análise da Estratégia.

A Estratégia do CNJ fortaleceu o posicionamento da instituição em relação à sociedade e ao Poder Judiciário, além de ter permitido a efetiva transformação organizacional no que concerne à busca dos objetivos firmados. Ademais, a estratégia cada vez mais vem se consolidando como importante instrumento de apoio à gestão para tomada de decisões eficazes.

Concomitantemente à revisão da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, está em construção a Estratégia do Conselho Nacional de Justiça 2021-2026. Os componentes da nova estratégia (missão, visão, valores e objetivos estratégicos) foram elaborados sob coordenação do Departamento de Gestão Estratégica e participação dos gestores e servidores do órgão e aprovados pela alta administração no início de 2020.

Pesquisas e dados estatísticos do Poder Judiciário

Uma das competências atribuídas ao Conselho Nacional de Justiça pela Emenda Constitucional nº 45/2005 foi a de “elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário”.

Diante desse papel central na organização judiciária, nada mais coerente que também seja responsabilidade do CNJ gerar informações estatísticas confiáveis sobre o Poder Judiciário, as quais sejam a base para a criação de políticas judiciárias que combatam



1º Curso A Mulher Juíza: apresentação de pesquisa do DPJ. Gabriela Moreira, diretora executiva do DPJ, Ministra do STJ, Laurita Vaz, procuradora da Justiça Ivana Farina Navarrete, secretária de direitos humanos do CNMP

os problemas de acesso à justiça, como a morosidade e a ineficiência.

Um ano após a instalação do Conselho, em abril de 2006, o CNJ publicou a Resolução CNJ nº 15/2006, que dispôs sobre a regulamentação do sistema de estatística, posteriormente revogada pela Resolução CNJ nº 76/2006, ainda vigente.

Para concretizar a atribuição prevista no texto constitucional, foi promulgada a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, que criou o Departamento de Pesquisas Judiciárias, setor responsável por desenvolver pesquisas, realizar análises e diagnósticos, e fornecer subsídios técnicos para as políticas judiciárias.

A previsão de criação do Departamento de Pesquisas Judiciárias já havia sido registrada na Ata da 1ª Sessão Ordinária do CNJ, em 14 de junho de 2005, demonstrando a urgência e importância de um departamento especializado que centralizasse a coleta e análise dos dados estatísticos. A criação do Departamento é um paradigma para a gestão do Poder Judiciário, uma vez que somente após sua criação foi possível ter acesso, de forma unificada e estruturada, às informações processuais, de recursos humanos e financeiros de toda a estrutura judiciária. A realização de pesquisas que permitam conhecer a realidade da justiça brasileira é indispensável à concepção de práticas de ampliação do acesso à justiça.

O DPJ nasceu como unidade de apoio diretamente ligada à Presidência do CNJ, passando organicamente à Secretaria-Geral do CNJ e, em 2018, com a criação da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), passou a compor sua estrutura juntamente com o Departamento de Gestão Estratégica (DGE), o Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Judiciário

(CeaJud) e, mais recentemente, a Coordenadoria de Gestão da Documentação (COGD). O DPJ conta, ainda, com o apoio de um conselho consultivo, formado por magistrados e professores renomados, escolhidos pela presidência e aprovados em plenário.

Em 2010, o relatório Justiça em Números passou a apresentar as informações estatísticas dos tribunais agrupando-os por porte (pequeno, médio e grande), mudança que permitiu uma análise mais igualitária, uma vez que tribunais com recursos e demandas semelhantes passaram a ser analisados em conjunto. Em 2012, adotou-se um novo método de análise de eficiência, utilizado na engenharia de produção, o DEA (Data Envelopment Analysis), que permite a comparação entre o que foi produzido e os recursos disponíveis.

Em 2013, o DPJ lançou o Selo Justiça em Números, premiação com o objetivo de incentivar os tribunais a melhorarem seus dados estatísticos. O Selo levou a uma significativa melhora dos dados, permitindo análises mais confiáveis e uma prestação de contas de mais qualidade. A premiação evoluiu muito ao longo dos anos e seu contínuo aprimoramento culminou, em 2019, na reestruturação total do Selo, que passou a olhar a qualidade dos serviços judiciários prestados à sociedade, a governança, a produtividade e a transparência da informação, passando a se chamar Prêmio CNJ de Qualidade.

No ano de 2015, duas importantes fontes de dados foram criadas, o Módulo de Produtividade Mensal e o Justiça Pesquisa³. E, em 2016 e 2017, os dados passaram a ser apresentados de forma interativa e virtual, por meio de painéis que permitem acesso a todas as informações do relatório Justiça em Números e das demais bases de dados do DPJ.

³O projeto foi lançado em 2012, mas os primeiros resultados das pesquisas foram publicados em 2015.

Desde sua criação até os dias atuais, o CNJ, por meio do DPJ, desenvolveu e publicou diversos programas e pesquisas sobre diferentes temas, tais como: Justiça em Números, Tabelas Processuais Unificadas, Justiça Pesquisa, CNJ Acadêmico, Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, Módulo de Produtividade Mensal dos Magistrados, Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), Gestão Socioambiental do Poder Judiciário, Revista Eletrônica do CNJ, além de inúmeras pesquisas que se voltam aos problemas do Poder Judiciário. As pesquisas podem ser desenvolvidas de forma direta pelo DPJ, por instituições contratadas, ou ainda, por meio de cooperação com órgãos e entidades diretas.

Justiça em Números

O Relatório Justiça em Números foi a primeira iniciativa de publicação oficial do Departamento de Pesquisas Judiciárias, que trouxe dados retroativos desde 2004. No primeiro relatório foram apresentados dados de despesa, pessoal, litigiosidade, e apresentados conceitos que até hoje são trabalhados, ainda que calculados de forma diversa, como, por exemplo, a taxa de congestionamento.

A partir da terceira edição, em 2006, com dados do ano-base 2005, o Relatório Justiça em Números passou a ser elaborado tendo por norma norteadora a Resolução CNJ nº 15, de 20 de abril de 2006. Em maio de 2009, a Resolução CNJ nº 76, alterou de forma significativa os conceitos das variáveis e indicadores do relatório, sendo esse ano, portanto, considerado o marco inicial da série histórica da estatística do Poder Judiciário hoje existente.

No início, o Relatório Justiça em Números apresentava somente dados relativos à Justiça Estadual, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho. A partir de 2011, começaram também a ser incluídas informações referentes à Justiça



Ministro Peluso participa de evento do Justiça em Números

Eleitoral, incluso o Tribunal Superior Eleitoral, à Justiça Militar da União, à Justiça Militar Estadual e ao Superior Tribunal de Justiça.

Além dos relatórios anuais, o Justiça em Números conta atualmente com um painel, com todos os dados discriminados, que pode ser acessado no sítio eletrônico do CNJ.

Módulo de Produtividade

Com a edição do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 49, de 18 de agosto de 2015, foi instituído o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário, dos juízes e serventias judiciárias, que apresenta os dados de produtividade de magistrados e unidades judiciárias, de 1º e 2º grau, em substituição ao Sistema Justiça Aberta.

Diferentemente do Justiça Aberta, que era gerido pela Corregedoria Nacional de Justiça, o Módulo de Produtividade Mensal passou a ser gerido pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, com o apoio do DPJ, de forma a unificar a gestão de dados no CNJ.

Dessa forma, o Módulo de Produtividade Mensal passou a integrar o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e suas variáveis estão definidas no Anexo II da Resolução CNJ nº 76/2009.

Justiça Pesquisa

A série Justiça Pesquisa tem como finalidade a contratação de instituições sem fins lucrativos para realização de pesquisas sobre o Poder Judiciário. Temas como adoção, judicialização da saúde, precedentes judiciais, juizados especiais cíveis, sistema penal, sistema socioeducativo, improbidade administrativa, justiça restaurativa, lei maria da penha, entre outros, foram objetos de estudo pela Série Justiça Pesquisa.

Nas três edições até o momento publicadas, são apresentadas pesquisas realizadas por diversas instituições de renome, como a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade de Fortaleza (Unifor), o Instituto de Ensino e

Pesquisa (Insper), a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), a Fundação Getúlio Vargas (FGV), a Universidade Católica de Pernambuco (UCB), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a Fundação José Arthur Boiteux (Funjab), a Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), a Universidade de Itaúna, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Fundação Vanzolini.

Além da Série Justiça Pesquisa e do relatório Justiça em Números, o DPJ publicou diversos outros relatórios e pesquisas, totalizando, ao final de 2019, mais de 200 (duzentos) produtos oriundos da atividade deste Departamento, tratando de temas diversos como a atividade do Supremo Tribunal Federal (Supremo em Ação), do CNJ (CNJ em Números), conflitos fundiários e rurais, improbidade administrativa, reincidência criminal, custo da execução fiscal, taxas, custas e emolumentos do processo judicial, entre outros.





I Workshop de Ciência de Dados do Poder Judiciário. A importância de medir os Indicadores dos Macrodesafios do Poder Judiciário 2021-2026 pelo DataJud

Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud)

Embora o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário tenha passado por diversos processos de aprimoramento ao longo dos anos, desde sua criação, em 2015, o DPJ já estudava formas de obter dados mais detalhados, que permitissem consultas aos microdados, ou seja, a nível do processo judicial.

O primeiro passo para essa construção iniciou com a edição da Portaria CNJ nº 125 de 30 de setembro de 2015, que trazia o regulamento para aquele ano do Selo Justiça em Números. Nela, estabeleceu-se que a capacidade do tribunal de remeter seus dados processuais no padrão do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) seria um item de alta relevância na avaliação da premiação.

Com o passar dos anos, o volume dessa base dados foi crescendo, reunindo atualmente mais de 6 bilhões de andamentos processuais de 89 tribunais brasileiros. Tal evolução demandou um enorme esforço

do Departamento de Pesquisas Judiciárias e do Departamento de Tecnologia da Informação, que tiveram de utilizar técnicas de armazenamento de Big Data para permitir o processamento em milissegundos de grandes volumes de dados. Em 25 de maio de 2020, a base de dados foi lançada oficialmente, quando passou a ser denominada por Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud).

Trata-se da nova fonte oficial das Estatísticas Judiciárias, que, em um banco de dados completo, com metadados de todos os processos judiciais em trâmite e baixados desde o ano de 2015, permite consultas por classe, assunto, movimento, partes, entre outras informações judiciais, viabilizando diagnósticos mais precisos e mais detalhados do judiciário. A implantação do DataJud tem como principal benefício a integração de sistemas e a eliminação de diversos cadastros com finalidade meramente informativa, que demandam enorme esforço tanto por parte dos magistrados e servidores dos tribunais quanto do próprio CNJ.



Seminário Internacional sobre o Sistema Penal e Socioeducativo, em 2020, com Delegado Fabiano Bordignon, Des. Carlos Vieira von Adamek, Min. Humberto Martins, Min. Dias Toffoli, Embaixador Ruy Pereira, Dr. Richard Pae Kim e Carlos Arboleda

Sistema carcerário e de medidas socioeducativas

O Brasil mantém sob custódia o terceiro maior contingente prisional do planeta em número absoluto. Ao mesmo tempo, o sistema prisional brasileiro não dispõe de acomodações adequadas para acolher esse enorme contingente de presos, que cresce em ritmo acelerado. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen)⁴, a taxa de ocupação média das unidades prisionais se aproxima de 200%, ou seja, há dois presos para cada vaga disponível.

O Conselho Nacional de Justiça, desde sua instalação em 2005, tem se deparado com transgressões às garantias constitucionais das pessoas que se encontram custodiadas pelo estado, seja no sistema prisional, seja no sistema socioeducativo. O CNJ, a partir dos murros carcerários, tornou evidentes os problemas estruturais de longa data desses sistemas.

As diversas violações a direitos decorrentes desse contexto levaram ao reconhecimento do “estado de coisas inconstitucional” em que se encontra o sistema carcerário brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347/DF. Nesse ensejo, foi apontada a existência de um quadro de violação massiva, generalizada e sistêmica de direitos fundamentais de um conjunto de pessoas, causado e prolongado pela omissão das autoridades no cumprimento de suas obrigações de garantia de direitos e cuja superação é apenas possível por meio de transformações estruturais e da atuação conjunta de diversos atores do sistema.

Este cenário faz que, ainda hoje, o país seja mantido sob o foco das observações críticas da comunidade internacional. Exemplo dessa repercussão negativa é o fato de, nos dois

⁴Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) – Dezembro de 2017, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça do Brasil, acessível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Os dados do Cadastro Nacional de Presos do CNJ (<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/987409aa856db291197e81ed314499fb.pdf>), conquanto apresente uma apuração estatística mais atual, não está sendo levado em consideração, neste momento, eis que ainda depende, para se integralizar, de dados provenientes do estado de São Paulo (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87316-bnmp-2-0-revela-o-perfil-da-populacao-carceraria-brasileira>)

últimos exercícios de Revisão Periódica Universal (RPU) do Brasil no âmbito do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, grande parte das recomendações formalizadas ao Brasil dizer respeito às condições do sistema prisional e do sistema de execução de medidas socioeducativas.

Trajetória do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

Os mutirões carcerários realizados sob coordenação do CNJ, a partir de 2008, confirmaram inúmeras deficiências do sistema brasileiro, como superlotação, condições precárias das instalações prisionais, excesso de prazo na tramitação dos processos ou no cumprimento da pena. Para enfrentar esses desafios, foi criada uma estrutura específica, no âmbito do CNJ, para assumir essa responsabilidade.

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) foi criado por meio da Lei nº

12.106, de 7 de dezembro de 2009. O projeto de lei foi à discussão no plenário da Câmara dos Deputados, no dia 8 de outubro de 2009, em regime de urgência. Naquele dia, os parlamentares foram unânimes em reconhecer a necessidade e importância da criação da unidade no Conselho Nacional de Justiça voltada à fiscalização e monitoramento dos sistemas carcerário e de medidas socioeducativas.

A partir da sua criação, o DMF liderou e apoiou diversas iniciativas que contribuíram para arrefecer os diversos problemas do sistema carcerário, entre elas os Mutirões Carcerários, Começar de Novo, Audiências de Custódia, além do desenvolvimento de sistemas eletrônicos para gerenciamento das informações relativas às pessoas em situação de privação de liberdade.

Apesar dos esforços, na década transcorrida entre a criação do DMF e 2019, a população prisional passou de cerca de 440 mil para 812 mil pessoas presas no Brasil. Ainda em 2019 não era possível saber a real situação das pessoas privadas de liberdade, sequer no tocante às questões processuais.





Altos Estudos em Audiência de Custódia

A operacionalização dos mutirões carcerários e, posteriormente, a implantação das audiências de custódia em todo o país geraram um aprendizado institucional importante para o Departamento: a atuação sistêmica, com foco em todo o ciclo penal e de execução das medidas socioeducativas, levada à cabo com a harmoniosa participação de todos os atores envolvidos se apresenta como a única forma de enfrentar os desafios já mencionados, gerando resultados sustentáveis e que ocorram sempre ao abrigo das disposições constitucionais.

Cumprе agradecer a dedicação e empenho dos juizes designados para coordenar o DMF ao longo desses 15 anos: Luís Geraldo Sant'ana Lanfredi (2018-2020 e 2014-2016); Maria de Fátima Alves da Silva (2016-2018); Douglas de Melo Martins (2012-2014); Luciano Andre Losekan (2010-2012); e Erivaldo Ribeiro dos Santos (2009-2010).

Programa Justiça Presente

Desde sua criação, o DMF busca parcerias e ações que sejam sustentáveis. Ao longo dos seus 10 anos de existência, o Departamento estabeleceu diversos acordos com órgãos públicos e outras entidades que atuam com temas conexos às questões que abarcam o sistema prisional e o de medidas socioeducativas.

A atuação em conjunto é o próprio espírito constitutivo do DMF e foi o que possibilitou o alcance de resultados positivos ao longo dessa década de ação institucional. Em 2018, os valores colaborativos do Departamento foram elevados a outro patamar, em razão da absoluta certeza de que a complexidade dos temas que caracterizam a crise do sistema penitenciário exige um esforço conjunto que articule os poderes Executivo e Judiciário, bem como todos os entes federados.

Em que pese a existência de iniciativas anteriores que buscaram conjugar esforços para o enfrentamento de questões relativas ao sistema prisional, ainda não havia sido possível a atuação orgânica dos diversos atores com vistas a uma atuação com foco em todo ciclo penal.

A partir de recursos descentralizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em 2018, o CNJ firmou acordo de cooperação internacional com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud/ONU), que resultou na formulação do Programa Justiça Presente.

O Programa é concebido de forma inovadora ao ser constituído a partir do objetivo de oferecer ferramentas e desenvolver estratégias visando ao fortalecimento do monitoramento e da fiscalização dos sistemas prisional e socioeducativo, com ênfase para maior controle

e redução da superlotação e superpopulação nesses sistemas. Para isso, foi dada centralidade ao aprimoramento das políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica, bem como o aperfeiçoamento do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Ao mesmo tempo, enfatizaram-se o fomento, a disseminação e a diversificação das metodologias para a promoção da cidadania e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, além de uma melhor qualificação da gestão da informação, com a implementação nacional do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

Um dos resultados do Programa já foi alcançado: consolidar a posição do Conselho Nacional de Justiça como ator central na superação das adversidades dos sistemas prisional e socioeducativo, considerando as particularidades respectivas. Atualmente, o CNJ desponta



Assinatura de Termo de Cooperação entre o CNJ e Pnud

como braço forte do estado brasileiro na qualificação da execução das políticas penais e de medidas socioeducativas no país.

A atuação da equipe do Programa e do DMF, permitiu avançar na normatização de temas caros à execução penal, entre os quais destacam-se: sistemas informatizados utilizados na execução penal, alternativas penais, ações para egressos do sistema prisional, emissão de documentos e identificação das pessoas privadas de liberdade e procedimentos relativos ao tratamento das pessoas indígenas diante do Sistema de Justiça.

Os resultados alcançados permitem vislumbrar que uma saída seja possível para o quadro de violação de direitos e de garantias fundamentais que caracteriza o sistema prisional e de medidas socioeducativas.

O desafio atual é o de enraizar boas práticas entre os servidores e os magistrados do Poder Judiciário. Além da manutenção da estratégia de amparar todas as iniciativas em dados técnicos e científicos, e da necessária continuidade das ações bem sucedidas, é crucial investir na transferência de tecnologias e conhecimentos para que o Poder Judiciário continue sendo o depositário da esperança de brasileiras e brasileiros na busca pela garantia dos seus direitos.

Capacitação dos servidores e magistrados

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário, CeaJud, foi criado a partir da necessidade de se instituir uma política nacional e permanente de educação dos servidores e magistrados do Poder Judiciário com foco na melhoria e maior eficiência da prestação jurisdicional. Ao completar 15 anos, o CNJ pode apontar em números a relevância da formação da

força de trabalho dos tribunais brasileiros: 200 mil servidores capacitados. Somente em 2019, 80 mil vagas de cursos foram ofertadas.

Criada em 2010, com a edição da Resolução CNJ nº 111, a unidade tem a desafiadora missão de coordenar e promover, em parceria com os tribunais, a educação corporativa do Judiciário. Para tanto, faz uso das ferramentas de educação a distância como principal estratégia, com foco na qualidade pedagógica na estruturação de cada um de seus cursos EAD, que possuem baixo investimento e alto poder de alcance. Para tanto, foi estruturado um portal específico para a hospedagem de cursos (com e sem tutoria); compartilhamento de experiências; acesso a materiais para aprofundamento teórico; rede de conexão com todos os tribunais brasileiros e ações voltadas ao público externo.

Disseminar conhecimento por meio do uso adequado das ferramentas tecnológicas, em harmonia com diretrizes pedagógicas, fortalece a atuação do CNJ no cenário nacional e estimula outros órgãos da administração pública a otimizarem as ações de capacitação, com vistas a beneficiar não apenas o agente público, em sua formação profissional, mas acima de tudo a sociedade, ao levar a essa um serviço de qualidade.

A parceria com os tribunais é peça fundamental das iniciativas bem-sucedidas desenvolvidas ao longo dos últimos 10 anos. Em uma década de existência, o Centro vem seguindo sua tarefa de promover o alinhamento com órgãos do Judiciário e desenvolver políticas educacionais que norteiam o processo de ensino-aprendizagem em todos os ramos de justiça.

A norma que instituiu o Plano Nacional de Capacitação Judicial (PNCJ) foi construída a partir das sugestões recebidas de escolas de magistratura já instituídas e tribunais. A Resolução CNJ nº 126, de 22 de fevereiro de 2011,



Seminário sobre Execução Fiscal

atendeu à necessidade de se implementarem diretrizes nacionais para nortear as escolas judiciárias na capacitação e aperfeiçoamento técnico de magistrados e servidores da Justiça.

Criou-se, assim, um sistema harmônico e conjugado de esforços de cada uma das escolas, na busca do ideal comum de excelência técnica e ética da força de trabalho do Judiciário nacional.

Entre suas diretrizes estruturais, a Resolução previu as modalidades dessa capacitação: formação inicial, formação continuada e formação de formadores (multiplicadores). O Plano definiu apenas os aspectos comuns aos distintos ramos do Poder Judiciário, deixamos a cargo de cada escola tratar de suas especificidades, tendo como parâmetro as diretrizes gerais.

As diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário veio com a Resolução CNJ nº 159, de 12 de novembro de 2012. Em linhas gerais, a Resolução trata da atribuição de Escolas Judiciais como a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magis-

trados (Enfam) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat). Além disso, destaca a necessidade de haver, nos orçamentos dos Tribunais, rubrica específica para atender às necessidades das Escolas Judiciais.

Com esse ato normativo, as Escolas Judiciais passaram a ter maior autonomia administrativa e financeira, tendo em vista o relevante papel que desempenham no cumprimento das metas estratégicas estabelecidas para o Judiciário.

A política de capacitação foi novamente aperfeiçoada com a Resolução CNJ nº 192, de 8 de maio de 2014. A norma promoveu a integração permanente da educação ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão, alcance da visão e execução da estratégia da Justiça.

A grande inovação ficou por conta da previsão de destinação de recursos orçamentários para formação e aperfeiçoamento de servidores. Com isso, ela harmonizou as práticas e investimentos destinados à qualificação

profissional dos servidores para, dessa forma, contribuir com a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Justiça.

Orientar, estabelecer, intensificar, fomentar e estimular são ações propostas e endossadas pela Resolução CNJ nº 192/2014, a fim de que os órgãos do Judiciário pudessem se orientar em torno de objetivos comuns a todos e fosse dado ao CNJ, por intermédio do CeaJud, a possibilidade de coordenar as ações educacionais a serem desenvolvidas no seio de cada estrutura administrativa das unidades judiciais.

A Resolução CNJ nº 192/2014 adicionou às atribuições do CeaJud a criação e disponibilização do Cadastro Nacional de Instrutores Internos do Poder Judiciário; a identificação das competências funcionais (conhecimento, habilidade e atitude) a serem desenvolvidas pelos servidores do Poder Judiciário; a criação e coordenação de um banco de cursos a distância para fomentar o compartilhamento com os demais órgãos; a análise e consolidação dos dados referentes às ações formativas

realizadas pelos Tribunais no ano anterior; e a criação de uma Rede Nacional voltada para a integração de objetivos entre CNJ e os demais Tribunais brasileiros, os quais deverão indicar seus representantes em cada gestão.

Cursos para a sociedade

A partir de 2014, o CeaJud deu início a um projeto de inclusão da comunidade em suas capacitações. Ciente de seu papel transformador, o CNJ tem se esforçado para levar o conhecimento e colocar ao alcance de todos cursos de qualidade e com linguagem acessível. Assim, os ciclos semestrais de capacitação passaram a reservar boa parte das vagas para a sociedade.

A busca por esses cursos tem crescido a cada ano. Esse fato só reforça a necessidade de maior investimento na atualização das ferramentas tecnológicas, pois cursos dessa categoria são ofertados na modalidade EaD. De 2014 a 2019, 162.268 participantes foram capacitados.



Cursos de Capacitação



Comissão Permanente de Articulação Federativa e Parlamentar do CNJ

Comissões Permanentes

As Comissões Permanentes são responsáveis por apresentar e coordenar programas, projetos e ações relacionados diretamente às funções constitucionais do Conselho Nacional de Justiça e são subdivididas por campos temáticos. São compostas por, no mínimo, três conselheiros. Compete às Comissões:

- discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;
- realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;
- receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;
- estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das

atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários.

Ao longo dos 15 anos de existência do Conselho Nacional de Justiça, houve uma expansão das suas áreas de atuação, o que resultou no entendimento de que muitas atividades que as comissões desempenhavam de forma centralizada poderiam ser delegadas a comitês e grupos de trabalhos temporários, evitando assim a criação e o encerramento de comissões, as quais passaram a atuar mais na supervisão e coordenação de tais atividades, gestão de políticas públicas e tomada de decisões em nível gerencial.

A seguir, é apresentado um contexto histórico sobre o funcionamento e as atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes nesses 15 anos.

2005-2006

Nesse biênio, as Comissões Permanentes atuaram nos seguintes temas:

- Estatística;
- Especialização de Varas;
- Câmaras e Turmas;
- Informatização;
- Juizados Especiais;
- Fundos, custas e depósitos judiciais; e
- Regulamentação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Uma das ações de maior destaque nesse biênio foi o aperfeiçoamento do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, além da implementação do Projeto Justiça em Números, da instalação dos Juizados Especiais Estaduais e Federais e das iniciativas voltadas à

Conciliação (Dia da Conciliação, Movimento pela Conciliação).

2007-2008

Período marcado por uma profunda reformulação no quadro de Comissões Permanentes, buscando-se ajustá-las às finalidades institucionais do CNJ e simplificar o seu funcionamento.

Nesse sentido, foram realizadas iniciativas de grande importância e impacto, como a estruturação do PJe e do Portal do CNJ; a evolução do sistema de estatísticas, para melhor acompanhar os níveis de eficácia e de qualidade das atividades realizadas pelos tribunais (Relatório Justiça em Números), premiando os que mais se destacarem (Prêmio Justiça em Números), e a promoção de iniciativas voltadas à inclusão social e à plena cidadania, a exemplo da Campanha pela Efetividade da Lei Maria da Penha e o Movimento Nacional de Mobilização pelo Registro Civil de Nascimento.



Reunião Comissão Segurança de Magistrados



Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento

Comissões Permanentes desse biênio:

- Comissão de Informatização, Modernização e Projetos Especiais.
- Comissão de Estatística e Gestão Estratégica.
- Comissão de Fundos e Reparelhamento do Poder Judiciário.
- Comissão de Acompanhamento Legislativo e Prerrogativas na Carreira da Magistratura.
- Comissão de Acesso à Justiça, Juizados Especiais e Conciliação.

2009-2019

De 2009 até 2019, ocorreu uma maior estabilidade com relação às denominações e objetivos das comissões permanentes. Em consequência, foi formado, inicialmente, um núcleo mais concentrado de assuntos, a fim de facilitar a gestão das atividades e o acompanhamento dos temas pela sociedade. Considerando esse direcionamento, as comissões permanentes desenvolveram trabalhos

e programas em torno de quatro grandes áreas. São elas:

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTATÍSTICA E ORÇAMENTO

Entre as atividades principais desta comissão estão a supervisão da Gestão Estratégica Nacional, o aprimoramento do Sistema de Estatística do Poder Judiciário; o acompanhamento, no que envolve o Poder Judiciário, do planejamento orçamentário nacional e das leis que o integram, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como a execução orçamentária e financeira.

Motivados e orientados pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, os tribunais passaram a desenvolver um planejamento estratégico mais estruturado e alinhado às prioridades definidas pelo Judiciário para cada exercício anual, por meio das Metas Anuais, e a gerenciar melhor seus processos internos para atender às expectativas e necessidades da sociedade.

Esse acompanhamento é realizado e estimulado pelo Prêmio CNJ de Qualidade, que incentiva os tribunais a prestar melhores serviços à sociedade e a descongestionar o elevado acervo de processos pendentes de julgamento. O prêmio leva em consideração os eixos de Governança, Produtividade, Transparência e Informação. As condições para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade estão atualmente definidas na Portaria CNJ nº 88/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

Tem foco no desenvolvimento de processos internos mais eficientes, pois são eles que possibilitam aos Tribunais uma prestação de serviços mais ágeis, efetivos e transparentes. Além disso, a comissão atua com definições essenciais sobre o quadro de pessoal, atendendo em número, qualidade e especialidades às necessidades de cada Tribunal. Vale mencionar ainda a atuação para a padronização de estruturas organizacionais, buscando torná-las mais simples, eliminando

setores desnecessários e diminuindo custos e processos.

Também é importante destacar que essa comissão é responsável pela coordenação de ações de capacitação de servidores e magistrados, seja desenvolvendo-as diretamente, quando em âmbito nacional, ou firmando parcerias para que os próprios as ofereçam, de acordo com cada realidade. Há uma preocupação permanente com a formação técnica e comportamental dos quadros de pessoal, incluindo programas de qualidade de vida e, mais recentemente, possibilitando o desenvolvimento das atividades laborais em regime de teletrabalho.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSO À JUSTIÇA E CIDADANIA

Esta comissão é responsável por coordenar iniciativas voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento da cidadania, buscando estabelecer uma rede nacional de cooperação, criando normas e auxiliando os tribunais na oferta à sociedade de serviços mais ágeis,



Reunião de Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas



Comissão de Acesso à Justiça

com acesso facilitado e mais bem divulgado, a exemplo do Registro Civil de Nascimento.

A comissão também trabalha com o desenvolvimento e a gestão de programas e políticas nacionais que tratam da conscientização e da sensibilização sobre direitos sociais; estímulo à mediação e conciliação, a fim de diminuir o congestionamento de ações judiciais; combate à violência doméstica e familiar; tratamento adequado de conflitos; desjudicialização de processos para concessão de benefícios previdenciários; proteção integral de crianças e adolescentes e proteção a pessoas idosas.

COMISSÃO PERMANENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA

As iniciativas da comissão tratam do desenvolvimento da infraestrutura tecnológica adequada ao funcionamento do Poder Judiciário, existindo, inclusive, planejamento estratégico específico para a Tecnologia da Informação e Comunicação, visando garantir recursos técnicos apropriados ao bom desempenho das

atividades dos tribunais e ao aperfeiçoamento e implantação do processo judicial eletrônico por meio de uma rede de governança.

O processo judicial eletrônico, PJe, é considerado uma política pública dada sua importância na agilização e simplificação das comunicações e decisões em processos judiciais, de forma integrada, com acesso a partes e advogados.

As atividades dessa Comissão também se voltam à gestão da segurança da informação em todo o Judiciário. Outro ponto a se ressaltar é o desenvolvimento de produtos de inteligência artificial, buscando reunir e armazenar iniciativas a serem compartilhadas com os tribunais.

Sob a supervisão da Comissão estão os sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, que buscam garantir segurança, agilidade e economicidade na transmissão e cumprimento de ordens judiciais pelo Banco Central do Brasil, Departamento Nacional de Trânsito e Receita Federal do Brasil, respectivamente.



Reunião da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura

Cabe ainda registrar o funcionamento de comissões permanentes nas áreas de Relacionamento Institucional e Comunicação, da Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar, da Comissão de Jurisprudência e da Comissão de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual.

2019 e 2020

Em 2019, a gestão do CNJ determinou a redistribuição de competências das quatro grandes áreas em que se concentravam as Comissões Permanentes em 13 frentes de trabalho. A decisão foi guiada pelo princípio da participação proporcional, previsto no Regimento Interno, para garantir a representação democrática de todas as categorias funcionais na condução e gestão de projetos nos diversos segmentos em que o CNJ atua. São as atuais comissões temáticas (Resolução nº 296/2019):

- I – Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;
- II – Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas;
- III – Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação;
- IV – Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário;
- V – Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário;
- VI – Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;
- VII – Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública;

VIII – Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos;

IX – Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários;

X – Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis;

XI – Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão;

XII – Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual; e

XIII – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

Com essa inovação, cada Conselheiro, exceto o presidente e o corregedor, tem a oportunidade de presidir uma comissão permanente, prestigiando o princípio de representação proporcional, já que a composição do CNJ é heterogênea com relação à origem dos conselheiros, justamente para que representem seus segmentos de procedência: magistratura estadual, do trabalho e federal; procuradoria; advocacia e sociedade, na pessoa dos cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados e Senado Federal. ●



1º Reunião da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social



Políticas Judiciárias – Projetos e ações

O CNJ vem contribuindo para a melhoria das políticas judiciárias e as políticas sociais interinstitucionais. Nesse sentido, diversas iniciativas marcaram a trajetória da instituição.



Ministro Ayres Britto abre 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Brasília, 11/7/2012)

○ Conselho Nacional de Justiça assume papel central na elaboração e execução de políticas para aprimorar a atuação jurisdicional e torná-la mais célere e efetiva às necessidades sociais. A partir das especificidades da Justiça brasileira, nesses 15 anos de atuação, o CNJ implementou diversas políticas que dão transparência e eficácia ao trabalho realizado pelo Poder Judiciário, em atendimento às demandas sociais.

Gestão Processual

Movimento pela Conciliação



Com o objetivo de estimular a conciliação nos Juizados Especiais em todos os ramos da Justiça o CNJ lançou oficialmente, em 23 de agosto de 2006, o Movimento pela Conciliação. O Movimento comporta diversas ações para garantir não só o acesso formal à justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, mas também significa acesso à ordem jurídica justa, por meio da implementação da política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses.

Com esse objetivo, o CNJ aprovou a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, que

instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

No âmbito do Movimento pela Conciliação, foram criados o Prêmio Conciliar é Legal, que busca identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização no âmbito do Poder Judiciário que estejam contribuindo para a aproximação das partes, a efetiva pacificação e, consequentemente, o aprimoramento da Justiça; e a Semana Nacional da Conciliação, que é um esforço concentrado para conciliar o maior número possível de processos em todos os tribunais do país.

De 2006 a 2019, foram realizadas 14 Semanas Nacionais de Conciliação e 10 edições do Prêmio Conciliar é Legal. Ao total, foram mais 2.200.000 acordos efetuados no período.



Ministro Dias Toffoli fala sobre o Movimento pela Conciliação



Lançamento da ação Conciliar é Legal, em 2006



Reunião sobre o programa Movimento pela Conciliação

Tabelas Processuais Unificadas

TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

As Tabelas Processuais Unificadas representam um grande avanço na padronização dos dados do Judiciário, ao possibilitar uma gestão de dados uniformizada e facilitar a análise estatística da justiça brasileira.

O projeto foi desenvolvido em 2007 e culminou na edição da Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007, que, além de criar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, estipulou prazo até 30 de setembro de 2008 para que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça adaptassem seus sistemas internos e concluíssem a implantação das tabelas processuais, observado o disposto na referida norma.

Na sequência da implementação, em 2008, foi realizado o I Encontro Nacional sobre as Tabelas Processuais. O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), já em 2011, realizou o trabalho de parametrização entre as variáveis da Resolução CNJ nº 76 de 12 de maio de 2009, e as classes das Tabelas Processuais Unificadas da Resolução CNJ nº 46/2007, no âmbito das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

O objetivo do trabalho foi uniformizar o entendimento e o preenchimento dos dados nas variáveis que integram o Relatório Justiça em Números e, com isso, assegurar a confiabilidade das informações prestadas pelos tribunais integrantes do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ).

A atualização e o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas são feitos con-

tinuamente pelo CNJ, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, por meio do Sistema Eletrônico de Gestão das TPU, em funcionamento e disponível inclusive para consulta pública. Por meio dele, os tribunais encaminham dúvidas e sugestões para análise do Comitê Gestor e recebem comunicação das novas versões ou das alterações promovidas. O sistema de Gestão das TPU também disponibiliza versões anteriores e as tabelas em formatos Excel e SQL.

Uniformização do Número dos Processos

Uniformização do Número dos Processos no Poder Judiciário

A uniformização do número dos processos no Poder Judiciário é um avanço comemorado por advogados e juízes em todo o Brasil. A iniciativa permitiu que as partes envolvidas, de qualquer instância e em qualquer cidade do Brasil, localizassem rapidamente o documento de seu interesse.

Com a uniformização houve maior segurança e celeridade ao jurisdicionado e dispensou memorizações de vários números em processos de uma mesma demanda. A Numeração Única para Identificação do Processo Judicial foi instituída por meio da Resolução CNJ nº 65, de 16 de dezembro de 2008.

A implementação do novo modelo de numeração dos processos permitiu que a coleta de dados fosse facilitada, assim como o acesso às informações processuais, medidas essenciais ao atendimento dos comandos constitucionais da publicidade, da transparência e da eficiência de um Poder Judiciário uno e único.

Diário de Justiça Eletrônico

A adesão do CNJ ao Diário de Justiça Eletrônico (DJE), em julho de 2008, representou agilidade e economicidade. Daquele ano até 2016, o DJE passou a substituir integralmente a versão impressa.

O Diário de Justiça Eletrônico foi adotado pelos órgãos do Poder Judiciário como veículo oficial para divulgação dos atos processuais. A publicação eletrônica é uma ferramenta pela qual partes e advogados envolvidos em ações judiciais tomam ciência de atos (pretéritos ou futuros) praticados no andamento dos feitos. Desde a sua implementação, traz diversas vantagens ao Poder Judiciário, sobretudo, por assegurar a autenticidade das informações e, notadamente, pela economia e celeridade proporcionadas pela utilização do meio eletrônico em substituição ao formato impresso, sendo, portanto, considerado imprescindível para o desenvolvimento dos processos.

Após contribuições da comunidade jurídica, o CNJ criou, em 2016, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional e a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, que passou a ser a plataforma de editais do Conselho e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário, agora de forma centralizada. A ferramenta substituiu os diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e está disponível no sítio do CNJ na rede mundial de computadores. A publicação no novo diário substituiu qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação, com exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

São objeto de publicação no Diário o conteúdo de despachos, decisões, sentenças e a ementa dos acórdãos; as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal; a lista de distribuição

prevista na Lei nº 13.105/2015; os atos destinados à plataforma de editais do CNJ e demais atos cuja publicação esteja prevista nos regimentos internos e disposições normativas dos Tribunais e Conselhos.

Processo Judicial Eletrônico



O sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) é um *software* elaborado pelo CNJ com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, lançado oficialmente em 21 de junho de 2011.

O objetivo principal do CNJ é manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais pelos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, assim como o acompanhamento dos atos processuais, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados ou na Justiça do Trabalho.

Apesar de ter sido lançado em 2011, somente em 2013, com publicação Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, o PJe foi instituído como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, tendo estabelecidos os parâmetros para sua implementação e funcionamento no âmbito de todo Poder Judiciário.

Em 2016, foi lançada a versão 2.0 do sistema, que deu início a uma sensível atualização tecnológica, com a revisão e redefinição do modelo arquitetural que facilitasse sua sustentabilidade e evolução contínuas. As principais mudanças foram sentidas na usabilidade da aplicação, que se mostrou mais leve e intuitiva ao usuário.



Lançamento do programa PJe em 2011

O CNJ apresentou, em 2019, a versão 2.1 do sistema, que mudou sua concepção tecnológica, com adoção dos padrões mais atuais no desenvolvimento de *software*, especialmente na adoção dos chamados microsserviços, o que permitirá sua modularização, computação distribuída e em nuvem. O sistema iniciou a evolução para uma arquitetura de plataforma, para permitir maior flexibilidade no seu desenvolvimento, disponibilidade, maior velocidade e redução de custos.

Na mesma ocasião, foi lançado o módulo criminal, desenvolvido pelo TJDFT, utilizando o conceito de microsserviço e com instalação em nuvem. A existência de funcionalidades específicas para os casos de natureza criminal atendeu a uma grande demanda dos usuários e se tornou a última área de alcance da aplicação. Como consequência, o PJe alcançou todas as competências para gestão do processo judicial.

Em abril de 2019, a Resolução CNJ nº 185/2013 foi alterada para permitir o uso de certificado digital institucional, o que torna flexível a utilização por parte do usuário. Em comple-

mento, foi lançado aplicativo para dispositivos móveis, para permitir assinatura de documentos no próprio dispositivo ou no sistema, sem o uso do certificado digital pessoal.

Priorização do 1º grau de Jurisdição



O primeiro grau de jurisdição é o segmento mais sobrecarregado do Poder Judiciário. Para mitigar esse problema, a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição visa estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciais prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros.

Com a instituição da Política, o Conselho Nacional de Justiça busca cumprir parte da sua missão constitucional de coordenar o planejamento e a gestão administrativa dos

órgãos do Poder Judiciário, o que abrange a implementação de políticas judiciárias com a finalidade precípua de conferir maior eficiência ao sistema de Justiça.

Durante a execução da Política, foram realizadas duas reuniões da Rede de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição para compartilhar experiências e buscar a construção de soluções e alternativas para a implementação da Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional.

Diversos órgãos do Poder Judiciário elaboraram seus planos de ação para alcançar os objetivos estabelecidos na Política. O CNJ, por sua vez, criou o Painel de Acompanhamento da Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau, disponível no seu portal, para acompanhamento por qualquer interessado. No Painel, é possível verificar informações sobre a distribuição de servidores por grau de jurisdição, distribuição entre apoio direto e indireto e distribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança, entre outras.

Audiências de Custódia



As audiências de custódia consistem na rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante, em uma audiência em que também são ouvidas as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado da pessoa presa.

O juiz analisa a prisão sob o aspecto da legalidade, da necessidade e da adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. Avaliam-se, ainda, eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades da prisão.

A implementação das audiências de custódia está prevista em pactos e tratados internacionais de direitos humanos internalizados pelo Brasil, como o Pacto Internacional



Reunião sobre Audiência de Custódia

de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. Além disso, a realização das audiências de custódia foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar, em 2015, a ADI 5240 e a ADPF 347 e incorporada no Código de Processo Penal Brasileiro pela Lei nº 13.964, de 2019.

Entre fevereiro de 2015 e dezembro de 2019, foram realizadas cerca de 652 mil audiências de custódia em todo o país, com o envolvimento de pelo menos 3 mil magistrados.

Desde janeiro de 2019, a qualificação, consolidação e expansão das audiências de custódia é um dos temas trabalhados no Programa Justiça Presente, uma parceria entre o CNJ e o Pnud, com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para enfrentar problemas estruturais no sistema prisional e socioeducativo do país.

Sistemas e Cadastros Nacionais

Diversas soluções tecnológicas foram desenvolvidas e disponibilizadas ao público interno e externo. Assim surgiram os cadastros nacionais que concentram informações de todo o Brasil em banco de dados, possibilitando que os órgãos do Judiciário imprimam maior eficácia às decisões judiciais.

Principais cadastros nacionais mantidos pelo CNJ:

- **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNAA):** criado em 2019, decorreu da união do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). O sistema é regulamentado por meio da Resolução CNJ nº 289, de 14 de agosto de 2019. O sistema abrange milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com uma visão global da criança, focada na doutrina da proteção integral prevista

na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

- **Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL):** ferramenta criada pela Resolução CNJ nº 77, de 26 de maio de 2009, para auxiliar os juízes no controle da aplicação de medidas socioeducativas. A finalidade do Cadastro é unificar os dados de todas as comarcas das unidades da Federação referentes aos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais, estejam ou não em cumprimento das respectivas medidas.
- **Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI):** o sistema contém informações sobre processos já julgados, que identificam entidades jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido condenadas por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa (LIA). Foi criado pela Resolução CNJ nº 44, de 20 de novembro de 2007.
- **Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas (SNCI):** organiza em um único banco de dados as informações acerca das Interceptações Telefônicas realizadas em todo território nacional. Possibilita a emissão de estatísticas que permitem aperfeiçoar e uniformizar o sistema de medidas cautelares sigilosas referentes às interceptações telefônicas, para constituir instrumento de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, em todo o território nacional. Foi instituído pela Resolução CNJ nº 59, de 9 de setembro de 2008.
- **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA):** é uma ferramenta eletrônica que consolida as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais em todo o território nacional, permitindo

melhor controle dos processos e bens pelos órgãos judiciais. Foi instituído pela Resolução CNJ nº 63, de 16 de dezembro de 2008.

- **Sistema Justiça Aberta (Extrajudicial):** implantado em setembro de 2007, é um sistema de consulta que facilita o acesso dos cidadãos a informações sobre a localização de varas cíveis, tribunais, cartórios e outras instituições a serviço do sistema judiciário do Brasil e sobre relatórios de produtividade das secretarias processuais.
- **Sistema de Audiência de Custódia (Sistac):** foi desenvolvido, em 2015, com a finalidade de gerar o registro das audiências de custódia e a produção das atas resultantes dessas audiências.
- **Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS):** reúne informações das inspeções realizadas pelos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas sobre os adolescentes em conflito com a lei.
- **Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP)/ Geopresídios:** atualizado pelos relatórios de inspeções mensais realizadas nos estabelecimentos penais pelos Juízes de Execução Penal, nos termos do artigo 66, inciso VII da Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal – e de acordo com o estabelecido na Resolução CNJ nº 47, de 18 de dezembro de 2007.
- **Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR):** instituído pela Resolução CNJ nº 235, de 2016, contém informações acerca da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do STF, do STJ, do TST,

do TSE, do STM, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Para gerir todos estes cadastros, em 2018, o CNJ instituiu o Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN), destinado a mantê-los atualizados e aperfeiçoá-los, visando subsidiar a elaboração e o monitoramento de políticas judiciárias. O CGCN, em 2019, realizou consulta pública para colher sugestões de melhorias para os cadastros nacionais.

Sistemas de pesquisas patrimoniais



Nos últimos anos, ampliou-se o leque de sistemas informatizados que podem ser utilizados pelos magistrados para dar mais rapidez e efetividade às decisões judiciais que envolvem bens e valores.

O que antes era feito de forma morosa, por meio do envio de ofícios, hoje é feito de maneira mais célere, por meio dos Sistemas de Pesquisas Patrimoniais, evitando que pessoas ou empresas processadas ou condenadas judicialmente procurem ocultar seu patrimônio.

Atualmente, sete sistemas estão à disposição dos magistrados:

- **BacenJud:** o CNJ celebrou acordo de cooperação técnica em setembro de 2005, com a finalidade de interligar o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias tornando mais fácil, rápido e eficiente o trâmite de ordens judiciais dirigidas ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), como, por exemplo, o bloqueio de valores nas contas bancárias.



Reunião Comitê Gestor BacenJud

- **CCS-Bacen:** mantido também pelo Banco Central, o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CSS-Bacen) indica onde clientes das instituições financeiras mantêm contas correntes, cadernetas de poupança, contas de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores. As informações, solicitadas por meio de ofício eletrônico, auxiliam os magistrados que atuam em investigações financeiras. O acordo de cooperação foi assinado pelo CNJ e o Bacen em dezembro de 2008.
- **InfoJud:** os dados cadastrais dos contribuintes, bem como as cópias das declarações anuais do Imposto de Renda, podem ser acessados pelos membros do Poder Judiciário por meio do InfoJud, sistema mantido pela Receita Federal para atendimento às solicitações feitas pela Justiça. O convênio foi celebrado em julho de 2007. O acesso só é permitido a usuários cadastrados e com o uso de certificação digital.
- **RenaJud:** para evitar a venda de veículos alvo de restrição judicial, os magistrados podem utilizar o RenaJud, sistema criado pelo CNJ em 2006 que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Com o RenaJud, é possível consultar a base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) e executar restrições *on-line* de veículos. Antes do sistema, era preciso que o juiz enviasse ofícios aos 27 Detrans de todo o país para obter informações sobre os veículos.



Ministra Ellen Gracie preside lançamento do RenaJud, em 2006

- **SREI:** pesquisas referentes ao registro de imóveis, como levantamento de bens por CPF ou CNPJ, visualização eletrônica de matrícula do imóvel e pedido de certidões podem ser feitas pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). O SREI foi lançado pela Corregedoria Nacional de Justiça em agosto de 2016, interligando os ofícios de registro de imóveis e o Poder Judiciário.
- **Infoseg:** Ferramenta utilizada para fins de pesquisa, em que os magistrados têm acesso à rede Infoseg, que integra informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização. Pelo sistema, é possível ter acesso a dados de inquéritos, processos, armas de fogo, condutores, mandados de prisão.
- **Serasajud:** Para dar mais agilidade e efetividade às decisões em processos judiciais envolvendo relações de consumo e cobranças de dívidas judiciais, foi lançado

em setembro de 2015 o Serasajud, uma parceria entre o CNJ e a Serasa Experian, instituição que administra o cadastro de inadimplentes do Serasa. O sistema otimiza o trabalho dos magistrados em relação às três principais demandas remetidas à Serasa: as ordens para retirada do nome dos cidadãos do cadastro de inadimplentes por registro indevido; os pedidos de inclusão do nome de devedores como meio de coerção para satisfação de débitos; e os pedidos de informações contidas no cadastro do Serasa, como endereços e contatos dos devedores.

Em 2015, o Conselho aprovou a Recomendação nº 51, de 23 de março de 2015, para que todos os magistrados do país passassem a utilizar exclusivamente os sistemas BacenJud, RenaJud e InfoJud na transmissão de ordens judiciais ao Banco Central, ao Denatran e à Receita Federal, respectivamente.

Programa Resolve



O Programa Resolve, criado em 2019, tem por objetivo impulsionar a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse, por meio de projetos e ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social.

RESOLVE PLANOS ECONÔMICOS

Articulação institucional, promovida pelo CNJ, entre os tribunais brasileiros, as instituições financeiras nacionais e as demais partes interessadas, para viabilizar adesões, em ações individuais e coletivas, ao acordo coletivo homologado pelo Supremo Tribunal Federal, relativo aos expurgos inflacionários incidentes sobre contas de poupança no que diz respeito aos planos econômicos Bresser, Verão e Collor II, com aproximadamente 90 mil adesões ao acordo coletivo homologado pelo STF, resultando em pagamentos na ordem de R\$ 1,5 bilhão aos poupadores.

PREVIDENCIÁRIO

Estabelecimento de parâmetros uniformes para tratamento das causas relativas aos benefícios por incapacidade na Justiça Federal e na Estadual, mediante competência delegada e acidentária.

Para se implementar o programa, foi realizado curso a distância para capacitação de peritos médicos judiciais; medidas de automação do processo judicial eletrônico relativas às ações previdenciárias dos benefícios por incapacidade; celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 028/2019 entre CNJ, INSS e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/ME para intercâmbio de bases de dados

constantes em sistemas corporativos das referidas instituições; celebração da Estratégia Nacional para Desjudicialização da Previdência Social entre CNJ, Conselho da Justiça Federal (CJF), Ministério da Economia, Advocacia-Geral da União (AGU), Defensoria Pública da União (DPU) e INSS, com a formação de um comitê nacional para acompanhamento e execução das ações de desjudicialização.

EXECUÇÃO FISCAL

A plataforma Resolve Execução Fiscal está voltada à implementação de medidas de automação e governança para melhorar a tramitação dos processos de execução fiscal. Para se atingir esse objetivo, realizou-se a capacitação de magistrados em ferramenta de mineração de processos capaz de analisar os fluxos processuais de execução fiscal existentes e identificar eventuais gargalos na tramitação.

INTEGRAÇÃO DO “*consumidor.gov.br*” AO PJE

A plataforma *consumidor.gov.br* – serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas para solução negociada de conflitos de consumo – foi integrada ao sistema utilizado pelos tribunais para a tramitação eletrônica de processos judiciais, o PJe.

Trata-se de iniciativa pioneira do CNJ e da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, viabilizado pela assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre esses órgãos (ACT nº 16/2019), com adesão da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e da Federação Brasileira de Telecomunicações (Febratel).

Desse modo, quando um cidadão ingressa com uma ação judicial contra empresas cadastradas na base da plataforma do *consumidor.gov.br* encontra disponível a opção pela negociação *on-line*, sem que isso afete a celeridade processual.

Administração da Justiça

Tecnologia da Informação e Laboratório de Inovação

Por intermédio da Portaria CNJ nº 25/2019, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Laboratório de Inovação para o PJe (Inova PJe). O objetivo é a criação de um ambiente para a pesquisa, produção e incorporação de inovações tecnológicas à plataforma responsável pela gestão do processo judicial em meio eletrônico do Poder Judiciário. O Inova PJe pretende agregar projetos e produtos de várias áreas para serem aplicados à plataforma, incentivando novas frentes de inovação e pesquisa.

As participações no Laboratório de Inovação são feitas em ambiente virtual. O intuito é dar uma nova abordagem na manutenção e evolução constante do PJe, potencializando a construção de novas funcionalidades e o trabalho colaborativo.

A primeira linha de pesquisa é a inteligência artificial, concentradas no Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe. O objetivo é que o Centro reúna iniciativas que utilizem solução tecnológica para a pesquisa e a produção de serviços inteligentes para auxiliar na construção e aprimoramento de módulos do processo judicial eletrônico.

Um dos principais objetivos é a construção de soluções que permitirão aos utilizadores do processo judicial trabalhar com ferramentas de predição, no apoio à decisão e na pesquisa de centenas de processos semelhantes já julgados. O intuito é reduzir o retrabalho, melhorar o processo e acelerar a tramitação das ações.

O Laboratório de Inovação do PJe deve criar novos centros de tecnologia específicos para cada tipo de inovação a ser agregada.

O Inova PJe e o Centro de Inteligência Artificial funcionam junto ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) do CNJ.

A coordenação das atividades do Centro de IA está sob a responsabilidade do juiz auxiliar da Presidência do CNJ Bráulio Gabriel Gusmão. A Comissão Permanente de Infraestrutura e Tecnologia do Conselho atuará na supervisão do laboratório e do centro.

Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário



A gestão documental e a preservação da memória institucional são desafios para todas as instituições. Não foi diferente para o Conselho Nacional de Justiça. Ciente de que a gestão de documentos é um conjunto de iniciativas para tornar ágil e eficiente o processo de decisão, o CNJ instituiu em 2009 o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, Proname, por meio da Portaria CNJ nº 616 de 10 de setembro de 2009.

O Proname tem por finalidade implementar uma política de gestão documental que atenda às peculiaridades do Poder Judiciário brasileiro. As bases do Programa foram lançadas em dezembro de 2008, com a assinatura de Termo de Cooperação entre o Conselho Nacional de Arquivos e o Conselho Nacional de Justiça. As normas de funcionamento do Proname e seus instrumentos constam da Recomendação CNJ nº 37, de 15 de agosto de 2011.

Em 2011, o CNJ deu mais um passo no aprimoramento da gestão documental ao lançar o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário propondo a compilação dos diversos instrumentos de gestão instituídos pelo Proname, explicitando a sua utilização e servindo como material de consulta e de orientação para os servidores e colaboradores das instituições do Judiciário no planejamento, na implementação e na manutenção do programa de gestão documental.

Outro importante marco do programa ocorreu em 2015 com a alteração do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, pela Portaria CNJ nº 106, de 18 de dezembro de 2015. Nessa ocasião, o Comitê Gestor do Programa emitiu diversas Orientações sobre assuntos ligados à gestão arquivística que, por fim, foram aprovados com a Resolução em 2020. (Resolução CNJ nº 324/2020).

Gestão Socioambiental



A Gestão Socioambiental é uma política pública de âmbito nacional que considera a efetiva influência do Poder Público sobre a atividade econômica nacional e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário.

Com a instituição dessa política, por meio da Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, o Poder Judiciário nacional alcançou um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento dessa temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário.



Evento discute a gestão ambiental no âmbito do Poder Judiciário

Todos os tribunais e conselhos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

O Departamento de Pesquisas Judiciárias publica anualmente o Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, elaborado a partir da compilação das informações referentes à execução dos Planos de Logística Sustentável dos órgãos do Poder Judiciário. Em 2019 foi divulgado o 3º balanço socioambiental do Poder Judiciário. As informações estão disponíveis no painel Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ) no sítio eletrônico do CNJ.

Boas práticas do Poder Judiciário



O Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário foi criado com o intuito de ampliar a gestão do conhecimento no âmbito do Poder Judiciário e disseminar iniciativas e projetos inovadores em busca da melhoria da gestão e da prestação jurisdicional. É um ambiente virtual para o registro e a divulgação de práticas de sucesso possíveis de serem replicadas e que podem servir de modelo para a gestão dos diversos órgãos do Poder Judiciário. Foi instituído pela Portaria CNJ nº 140 de 25 de setembro de 2019.

As práticas cadastradas no Portal podem concorrer a premiações específicas do CNJ, como o Selo CNJ de Desburocratização, que tem a finalidade de reconhecer boas práticas que visem à simplificação e à modernização de procedimentos e melhores resultados na promoção da eficiência e da qualidade dos serviços judiciais.

As práticas registradas no Portal também podem concorrer ao Prêmio Innovare, em categoria específica destinada ao CNJ, como resultado da parceria institucional firmada entre o Conselho e o Instituto Innovare, a partir de 2020, com intuito de disseminar práticas replicáveis e bem-sucedidas desenvolvidas no sistema de Justiça brasileiro.

Prêmio CNJ de Qualidade



Prêmio CNJ de Qualidade foi lançado em 2019, em substituição ao antigo Selo Justiça em Números, implementado desde 2013. Instituído pela Portaria CNJ nº 88 de 16 de maio de 2019, o Prêmio CNJ de Qualidade avalia os tribunais segundo a ótica da governança, produtividade e transparência da informação.

Os critérios foram aperfeiçoados e vários itens foram incluídos, especialmente os relacionados à produtividade e à melhoria da qualidade de prestação jurisdicional. Passou-se a analisar, por exemplo, o tempo de duração dos processos, a celeridade em se julgarem ações penais de competência do tribunal do júri ou de violência doméstica e familiar contra a mulher, os resultados das metas nacionais, a taxa de congestionamento, a conciliação, entre outros.

Transparência no Poder Judiciário



A Transparência no Poder Judiciário é um tema de suma importância desenvolvido pelo

CNJ desde 2009, quando foi editada a Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, em que se estabeleceu que tribunais e conselhos publicassem em seus sítios na rede mundial de computadores informações sobre a gestão financeira e orçamentária, estrutura remuneratória, quantitativos de cargos, relação de servidores e empregados e detalhamento da folha de pagamento, entre outras.

A norma buscou promover a transparência da gestão e constituir valioso mecanismo de controle social e, ainda, atender à Lei Complementar nº 131/2009, que exige que seja divulgada, em tempo real, a execução orçamentária e financeira pelo setor público.

Dando sequência ao aprimoramento dos mecanismos de transparência, o CNJ editou a Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Em 2018, foi criado o *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 260, de 11 de setembro de 2018. A finalidade do *Ranking* da Transparência é conseguir, com dados objetivos, avaliar, anualmente, o grau de informação que os tribunais brasileiros disponibilizam aos cidadãos.

A primeira divulgação do *ranking* ocorreu em dezembro de 2018, a segunda em setembro de 2019 e a terceira está prevista para setembro de 2020, e o que se pôde perceber com a instituição do *ranking* foi uma melhora considerável na divulgação, pelos órgãos do Poder Judiciário, de informações relevantes para sociedade (prestação de contas ao cidadão) em busca de um Judiciário claro e transparente.

Os tribunais têm realizado um trabalho exemplar para prestar informação com qualidade e oportuna à sociedade. Isto fica claro no resultado geral de uma edição para

outra do *ranking* da transparência. Houve aumento significativo no atendimento aos itens questionados e, vale destacar, que de um ano para outro o aumento da pontuação média geral foi de 62% para 77%.

No primeiro ano, o primeiro colocado atingiu cerca de 80% dos itens e no segundo ano o primeiro colocado cumpriu cerca de 95% dos itens questionados. Além disso, o último colocado na 2ª Edição cumpriu cerca de 43% dos itens. Já na 1ª Edição, o último atingiu cerca de 27 %.

Agenda 2030



O Comitê Interinstitucional para avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), a chamada Agenda 2030, foi instituído por meio da Portaria CNJ nº 133, de 28 de setembro de 2018. Com a iniciativa, o Poder Judiciário brasileiro passou a ser o primeiro do mundo a aderir a Agenda 2030.

Do rol de objetivos e metas que compõem a Agenda 2030, destaca-se a estreita correlação da função jurisdicional com o ODS 16, que trata da Paz, da Justiça e das Instituições Eficazes, com o objetivo de promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Para alcançar esse objetivo, constituiu-se o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), um espaço de diálogo e articulação de



1º Encontro Ibero-Americano Agenda 2030 no Poder Judiciário

políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil. Entre outros pontos, os objetivos do LIODS são identificar e tornar públicos, no Portal do CNJ, o resultado das ações produzidas pelo Poder Judiciário em favor da sociedade, dando visibilidade à quantidade e à qualidade das decisões proferidas, aos atos normativos e às boas práticas voltadas ao desenvolvimento nacional.

Outra iniciativa relevante foi a criação do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, uma iniciativa conjunta do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar a atuação das instituições do sistema de justiça em ocorrências de grande impacto e repercussão social.

O Observatório, implementado no dia 31 de janeiro de 2019, em caráter nacional e permanente, tem, entre suas atribuições, monitorar o

andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão, e dar efetivo acesso à Justiça para os cidadãos atingidos por catástrofes ambientais, sanitárias e sociais.

A iniciativa de criar o Observatório Nacional surgiu a partir da confirmação de que tem aumentado, ano a ano, o número de fatos de grande repercussão ambiental, econômica e social que precisam ter atenção prioritária do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Nesse sentido, cabe ao Observatório Nacional promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão, monitorar o andamento e a solução dessas medidas e propor ações concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e

estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Na solenidade de lançamento do Observatório Nacional foram eleitos quatro casos para acompanhamento inicial: a Chacina de Unaí, ocorrida em Minas Gerais; os rompimentos das barragens de Fundão e da Mina do Córrego do Feijão (Mariana e Brumadinho/MG); e o incêndio na Boate Kiss, no Estado do Rio Grande do Sul.

Outros grandes temas de impacto foram incluídos depois: caso do bairro Pinheiro, em Maceió, Alagoas; Segurança Pública; Refugiados, com foco principalmente nos venezuelanos que cruzaram a fronteira a partir de Roraima; Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Amazônia; e Coronavírus (Covid-19), a pandemia que paralisou o mundo e que, além de milhares de óbitos e hospitalizações, causou crise social e econômica.

Em junho, também foi determinada a inclusão do tema “Proteção aos Povos Indígenas” para monitoramento pelo Observatório Nacional. O objetivo é identificar ações que protejam esse grupo vulnerável das consequências do Covid-19 por meio da criação de uma força tarefa para levantamento e consolidação de dados e informações a respeito dessa população, com o propósito de dar suporte ao cumprimento das decisões judiciais, assim como para que sejam instituídos o plano de ação em razão e cordão de isolamento sanitário.

Foi criada uma plataforma digital de dados abertos no Portal do Observatório Nacional para recepção e publicação de informações, análises, documentos e planos de ação, cuja finalidade é aprimorar a transparência pública do órgão e assegurar aos cidadãos o acesso aos dados existentes. A plataforma é em formato aberto e é permitida sua livre utilização, consumo e cruzamento de dados.



Primeira reunião do comitê de acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus

Políticas Públicas Judiciárias

Enfrentamento à violência contra as Mulheres



A violência contra as mulheres é um problema que assumiu proporções alarmantes nos últimos anos. A par dessa grave situação o CNJ instituiu e cumpre, desde 2006, a Política Judiciária Nacional voltada para o enfrentamento da violência contra mulher, por meio da Jornada Lei Maria da Penha, evento realizado anualmente com a finalidade de debater e propor mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Participam do evento diversos representantes da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Secretarias de Segurança Pública (Delegacias de Mulher).

Durante as edições do evento, a Jornada auxiliou na implantação das varas especializadas nas Unidades da Federação; realizou, juntamente com os órgãos parceiros, cursos de capacitação para juízes e servidores; possibilitou a criação do Fórum Permanente de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), de modo a conduzir permanente e profundo debate da magistratura a respeito do tema, bem como incentivou a uniformização de procedimentos das varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher. Mais recentemente, a Jornada recomendou aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a implementação de práticas de Justiça Restaurativa como forma de pacificação de conflitos, nos casos cabíveis.

Foram realizadas 13 edições da Jornada. Ao final de cada edição, é produzida uma Carta em que são apresentadas as propostas



Evento discute estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres



Maria da Penha, participa de audiência com equipe do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), em 2015

de ação para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Em 2017, a temática foi alçada à meta nacional do Poder Judiciário – Meta 8: Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Mutirão Carcerário



Os mutirões carcerários começaram a ser realizados pelo CNJ em agosto de 2008 como forma de garantir e promover os direitos fundamentais na área prisional. O primeiro mutirão carcerário foi realizado no Rio de Janeiro, em conjunto com o Tribunal de Justiça

daquele estado. A sistemática dos mutirões consistia no deslocamento de juízes a diferentes unidades da federação para analisar a situação processual das pessoas que cumpriam pena, além de inspecionar unidades carcerárias, com o objetivo de sanar irregularidades e garantir o cumprimento da Lei de Execuções Penais.

Após isso, os mutirões se estenderam aos demais estados do país na busca do necessário cumprimento das responsabilidades dos órgãos do sistema de justiça sobre o sistema carcerário. O Projeto estava calcado em três eixos bem definidos: a efetividade da justiça criminal – diagnóstico das varas criminais e de execução penal –, a garantia do devido processo legal – revisão das prisões e a reinserção social –, e a implementação do projeto Começar de Novo.

Os mutirões permitiram melhor compreensão da problemática que envolve o encarceramento.



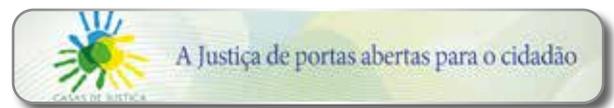
Visita do CNJ durante os Mutirões Carcerários

ramento no Brasil, o trabalho conjunto entre os tribunais e demais órgãos públicos, e a regulação de temas afins, por meio de resoluções e recomendações. Ao final de dezembro de 2014, contabilizavam-se 556.000 processos examinados, com 114.570 benefícios concedidos (liberdade, progressão de regime, aguardar o julgamento em liberdade, concessão de autorização para trabalho externo, entre outros previstos em lei).

Em 2019, uma atualização no modelo de mutirão foi promovida pelo Programa Justiça Presente, parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para enfrentar problemas estruturais no sistema prisional e socioeducativo.

A nova metodologia é possível a partir da difusão nacional do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ferramenta desenvolvida pelo CNJ que centraliza e unifica a execução penal em todo o país.

Programa Casas de Justiça e Cidadania



Um espaço destinado ao desenvolvimento de iniciativas para a participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas. Esta é a missão do Programa Casas de Justiça e Cidadania, criado pela Portaria CNJ nº 499, de 7 de abril de 2009, que aproxima a sociedade da cultura jurídica brasileira.

A finalidade do Programa é buscar soluções para questões locais por meio do envolvimento da própria comunidade. Para tal, foi feita a especialização de abordagens que envolvem prevenção ou tratamentos específicos relacionados à violência doméstica, à dependência química, à violência sexual, a conflitos de vizinhança, a acidentes domésticos, à educação para o voto e à saúde pública, entre outros.

Desse modo, foi criada uma nova relação, complementar à prevista em lei, na qual o ofensor, a vítima e a comunidade são recebidos pelo Poder Judiciário em oficinas e grupos de apoio que exploram algumas das principais causas de conflitos na forma como são percebidos pela sociedade.

Começar de Novo

O Projeto Começar de Novo engloba um conjunto de ações voltadas à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil, com o propósito de coordenar, em âmbito nacional, propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas e de medidas alternativas, de modo a concretizar ações de cidadania e promover a redução da reincidência. A iniciativa foi implementada por meio da Resolução CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009.

Com foco na ressocialização, o projeto Começar de Novo, componente fundamental do programa Mutirão Carcerário, destacou-se por seu caráter humanitário e, em apenas 11 meses de existência, conquistou o Prêmio Innovare.

A premiação do Instituto Innovare identifica práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira.

Os estados e municípios editaram diversos atos normativos para dar efetividade à reinserção de presos, egressos e adolescentes em conflito com a lei, em parceria com o Programa Começar de Novo. Houve, também, adesão de diversos entes públicos e privados. Além disso, foram disponibilizadas milhares de vagas de empregos e de cursos, distribuídas por todo país.

Fórum da Saúde



O Fórum da Saúde do Conselho Nacional de Justiça surgiu para auxiliar a tomada de decisão do Judiciário em relação as demandas sociais no âmbito da saúde pública e privada. O Fórum elabora estudos e propõe medidas e normas para aperfeiçoar procedimentos na solução de conflitos na área da Saúde Pública e Suplementar.

Instituído pela Resolução CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010, a iniciativa realizou três Jornadas Nacionais da Saúde para debater os problemas inerentes à judicialização e produzir, aprovar e divulgar enunciados interpretativos sobre o direito à saúde.

Importantes avanços ocorreram quando o Fórum da Saúde recebeu o suporte do banco de dados nacional, o E-NatJus, para que se arquivassem pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NatJus) e pelos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), para orientar a decisão de magistrados em demandas na área de saúde.

Para complementar esta iniciativa, em 2018 foi firmado um termo de cooperação entre o CNJ e o Ministério da Saúde, que tem como objeto proporcionar às assessorias dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, por meio de consultoria à distância, suporte técnico para a avaliação das demandas judiciais relacionadas com a atenção à saúde, com pedido de tutela antecipada, sob a alegação de urgência médica, o chamado NatJus Nacional.

Pai Presente



A iniciativa do Conselho Nacional de Justiça permite que crianças em todo o país possam conhecer a sua história na integralidade. O programa Pai Presente foi instituído em 2010 pelo Provimento nº 12 da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.

Um dos principais marcos da ação foi o envio pelas 27 Corregedorias-Gerais dos tribunais de Justiça, aos juízes competentes, os nomes e endereços dos alunos que, naquela unidade da Federação, não possuíam paternidade estabelecida, segundo os dados do censo escolar, para a adoção das medidas necessárias para que eventuais exames de DNA de reconhecimento de paternidade pudessem ser realizados com segurança e celeridade.

Essa iniciativa propiciou mais de 14 mil reconhecimentos voluntários da paternidade de crianças e adolescentes, conforme informações prestadas pelos tribunais à Corregedoria Nacional de Justiça.

Com o Pai Presente, o CNJ atuou para resolver um problema, acumulado ao longo da história, e que aflige os familiares e o valor que crianças e jovens atribuem a si. Em outra ação, procurou-se combater as causas da falta do nome do pai na certidão de nascimento.

Por meio de diversos outros atos, o CNJ instituiu modelos únicos de certidões de nascimento, de casamento e de óbito. Os cartórios de registro civil devem seguir o modelo, que dá mais segurança jurídica, objetividade aos documentos e uniformidade aos serviços de registro civil das pessoas naturais.



Adesão dos times de futebol ao programa Pai Presente



Pacto Nacional pela Implantação da Escuta Especializada

Depoimento Especial e Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes

Com uma nova abordagem, o Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes tem o objetivo de diminuir o sofrimento das vítimas, ao relatar o mal ocorrido, preservando-se sua dignidade e, ao mesmo tempo, possibilitando a efetiva responsabilização dos culpados com a apuração adequada dos fatos.

O Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes é uma iniciativa que busca promover métodos menos invasivos para a colheita do depoimento de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência, sobretudo sexual. Técnicas com esse objetivo já vêm sendo amplamente adotadas pelos juízes desde a publicação da Recomendação CNJ nº 33, de 23 de novembro de 2010, orientando os tribunais para que criem serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais.

O Conselho Nacional de Justiça, como integrante do Pacto pela Implementação da Lei nº 13.431/2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, participou ativamente das discussões que visam estabelecer nacionalmente os fluxos de atendimento que devem ser seguidos pelas áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e polícias em relação ao atendimento das crianças e dos adolescentes. O protocolo foi elaborado pela Organização Não Governamental (ONG) Childhood Brasil, em parceria com o CNJ, e validado por universidades e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), além de outras instituições.

Em 2019, o CNJ aprovou a Resolução CNJ nº 299, de 5 de novembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a referida Lei.



Seminário Internacional de Combate à Lavagem de Dinheiro e o Crime Organizado

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) busca a articulação e a atuação conjunta entre órgãos públicos que trabalham com a fiscalização, o controle e a inteligência como forma de aperfeiçoar a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Desde 2011, o Conselho Nacional de Justiça integra o grupo de instituições públicas engajadas na Enccla, que reúne cerca de 70 órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, tanto no âmbito federal quanto no estadual, além do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União.

Anualmente esses órgãos reúnem-se para estabelecer metas para o desenvolvimento de uma política pública eficaz para coibir crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de estratégia nacional para o efetivo cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), o CNJ editou a Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a acessibilidade, integralidade e integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira no âmbito do Poder Judiciário e instituiu o *Ranking* da Transparência, que visa avaliar o grau de informação que os tribunais brasileiros disponibilizam aos cidadãos.

Outra iniciativa importante do CNJ é a formulação de questionários que possibilitam a coleta de dados relativos aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e de improbidade administrativa junto aos Tribunais.

Por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, o CNJ publicou o Provimento nº 88, de 1º de outubro de 2019, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Sistema Integrado Nacional de Registro Civil

O CNJ impulsionou e conduziu projetos que resultaram na ampliação do acesso à Justiça, fomentando a mobilização da sociedade e, sobretudo, dos órgãos e membros do Poder Judiciário no tocante à importância do registro civil de nascimento.

Em 2011, em uma iniciativa conjunta com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Conselho coordenou campanha de mobilização nacional para o registro civil de nascimento e a documentação básica. O foco

desse projeto foi sensibilizar a sociedade no sentido de mostrar a importância e a necessidade de se ter esses documentos.

A certidão de nascimento é o documento que oficializa a existência do indivíduo e, por isso, funciona como a identidade formal do cidadão. O registro é gratuito para todas as idades, inclusive para os adultos que ainda não possuem o documento.

Banco Nacional de Monitoramento de Prisões



O BNMP é um banco de dados que, observado o sigilo nos casos necessários, facilita o conhecimento, por qualquer pessoa, da existência do mandado de prisão e o cumprimento de diligências por parte das autoridades policiais, assim como auxilia os juízes no exercício de sua jurisdição.



Sessão presidida pela ministra Cármen Lúcia discute sobre o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões

O BNMP foi instituído pela Resolução CNJ nº 137, de 13 de julho de 2011. O sistema uniformizou as informações que deveriam ser incluídas no banco. Melhorias foram implementadas, em 2016, de forma democrática com os tribunais, e resultou em um sistema padronizado, unificado, atualizado e, principalmente, confiável, sobre as pessoas que se encontram no sistema carcerário brasileiro.

Como parte das constantes melhorias desenvolvidas no sistema, em 2018, lançou-se a versão BNMP 2.0. A nova versão permitiu o monitoramento das ordens de prisão expedidas pelo Poder Judiciário, o controle do cumprimento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional e em tempo real, além da criação de Cadastro Nacional de Presos.

Esse cadastro propicia mais segurança para a população e eficiência para o Poder Judiciário, na medida em que integra todas as informações relativas às pessoas procuradas pela Justiça ou presas em comarcas ou Estados diversos.

As principais vantagens para a sociedade são: segurança pública, com integração de

informações sobre presos em nível nacional; proteção de vítimas que poderão ser informadas sobre a prisão e soltura do acusado; transparência, com consulta pública de pessoas e documentos processuais, além de produção de estatísticas relevantes.

Justiça pela Paz em Casa



O programa Justiça pela Paz em Casa faz parte das ações de enfrentamento à violência contra a mulher. Ao longo de três semanas do ano, é feito um esforço concentrado para o julgamento de ações relativas a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha.

As semanas de julgamento ocorrem sempre nos meses de março, agosto e novembro, em comemoração ao Dia da Mulher, ao aniversário de sanção da Lei Maria da Penha e ao Dia



Programa Justiça pela Paz em Casa

Internacional para Eliminação da Violência contra a Mulher, respectivamente.

Iniciada em 2015, a Semana Justiça pela Paz em Casa foi transformada oficialmente em Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa pela Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018. Em 2019, foram realizadas a 13ª, 14ª e 15ª Semanas pela Paz em Casa.

Ao longo das 15 semanas do programa Justiça pela Paz em Casa, realizadas entre março de 2015 e novembro de 2019, os esforços concentrados possibilitaram dar maior celeridade à prestação jurisdicional nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Foram realizadas 238.750 audiências, 1.566 sessões do Tribunal do Júri, proferidas 203.924 sentenças e determinadas 105.386 medidas protetivas.

Sistema Eletrônico de Execução Unificado



O SEEU é uma ferramenta eletrônica capaz de otimizar o controle da informação relacionada ao sistema carcerário e à gestão da tramitação dos processos de execução penal, assegurando mais confiabilidade e celeridade ao reconhecimento de fatos e direitos inerentes à execução penal.

O sistema foi adotado como política nacional pelo CNJ, em 2016, e é regido pela Resolução CNJ nº 223, de 27 de maio de 2016, e pela Resolução CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019. A partir de 2019, a melhoria e expansão do SEEU tornou-se parte das ações do Programa Justiça Presente.

O SEEU conta com os seguintes serviços:

- Alerta automático aos juízes de benefícios que estão vencendo ou estão por vencer por meio de cálculo automático da pena.
- Acesso simultâneo concedido a diferentes atores (promotores de justiça, defensores públicos, advogados, gestores prisionais e outros) por meio de computador ou telefone conectado à internet.
- Visualização em uma única tela de informações como: processo, parte, movimentações e condenações.
- Acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão, oferecendo em tempo real o quadro das execuções penais em curso.
- Pesquisa com indicadores gráficos para demonstrar a situação do sentenciado.
- Produção de relatórios estatísticos.

Justiça Restaurativa



O principal objetivo da Justiça Restaurativa é a efetividade na pacificação das relações sociais, atualizando e promovendo a democracia ativa. Esta política do CNJ começou a ser discutida em 2016 como um conjunto ordenado de princípios, métodos e técnicas que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência na busca por uma solução negociada.

Com a Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, foi aprovado o Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, que prevê: 1) criação do Fórum Permanente de Justiça Restaurativa no âmbito do CNJ; 2) incentivo à implantação de programas e/ou projetos de Justiça Restaurativa nos tribunais;

3) fortalecimento do órgão central de macro gestão e coordenação dos tribunais; 4) participação de servidores integrantes das equipes-técnicas; 5) previsão de ações voltadas a mecanismos de financiamento para a Justiça Restaurativa; e 6) estruturação de ações direcionadas à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores para atuação na Justiça Restaurativa.

Em 17 de agosto de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Resolução CNJ nº 225/2016, foi instituído o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, que teve sua composição atualizada pela Portaria da Presidência do CNJ nº 137, de 31 de outubro de 2018. A instituição deste Comitê objetiva a efetivação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, rumo à consolidação da identidade e qualidade desta forma de resolução de conflitos. Nesse mesmo ano, no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário, foi aprovada, para justiça Estadual, a Meta Nacional 8 – Implementar práticas de Justiça Restaurativa.

A meta 8 apresentou resultados bastante positivos, pois motivou movimentos concretos

de implantação da Justiça Restaurativa nos Tribunais, com algum controle de qualidade e, assim, despertou o interesse, no âmbito de todos os Tribunais do país, quanto ao entendimento da Justiça Restaurativa e de seus princípios e valores.

Outro ponto importante na sequência das atividades foi o desenvolvimento e a implementação do Planejamento para a efetivação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

A versão final do Planejamento da Política Nacional da Justiça Restaurativa do Poder Judiciário, que foi posto sob consulta pública amplamente divulgada nos tribunais e que contou com mais de 1.100 manifestações, obteve aprovação unânime dos membros do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da 57ª Sessão Virtual do Plenário do CNJ.

Foram realizados, também, o 1º e 2º Seminário sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, além da publicação do relatório “Mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa”, que apurou o estado da arte da Justiça Restaurativa no judiciário nacional.



Seminário sobre Política Nacional de Justiça Restaurativa



Reunião do Fórum Nacional da Infância e Juventude

Das atividades previstas para 2020 do cronograma do Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, destaca-se a realização do Fórum Nacional de Justiça Restaurativa (Fonajures), para debates sobre a execução dos planos de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa pelos tribunais, e discussão de proposta mínima e orientadora de formação neste tema, entre outros assuntos.

Fórum Nacional da Infância e Juventude

O Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj) é um programa de âmbito nacional e caráter permanente, instituído pela Resolução CNJ nº 231, de 28 de junho de 2016, destinado a elaborar estudos e propor medidas para a coordenação de políticas públicas do Poder Judiciário que visem ao aprimoramento dos serviços de justiça prestados na área da infância e da juventude.

Nesse contexto, o CNJ realizou, em abril de 2017, encontro do Foninj. No evento os participantes debateram o tema “O Poder Judiciário

e a Prioridade Absoluta aos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Em 2019, com a reestruturação do Foninj, muitos foram os avanços nas políticas judiciais da área da infância e da juventude. Entre eles, destaca-se, em 22 de maio de 2019, o colóquio sobre o Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017, cujo resultado foi a divulgação de parecer que culminou na alteração do normativo relacionado ao reconhecimento da parentalidade socioafetiva (Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019).

Tribunal do Júri

Estudos realizados pelo CNJ revelaram que é possível tornar mais eficaz e eficiente o julgamento dos homicídios no país, respeitando-se o contraditório e o amplo direito de defesa. Como resultado desses estudos, foi publicado, em 2019, diagnóstico das Ações Penais da Competência do Tribunal do Júri e aprovada a Recomendação nº 55, de 8 de outubro de 2019, com orientações de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida.

Por meio do normativo, recomenda-se que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais implementem turmas e câmaras especializadas para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri. Outro resultado dos estudos foi a apresentação da minuta de anteprojeto de lei para alterar o Código de Processo Penal (CPP), de forma a dar celeridade e garantir efetividade aos julgamentos de crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal do Júri.

Programa Destrava



O Programa Destrava mobiliza atores para trabalharem em rede, operando de forma regional e identificando em cada estado as

causas de as obras estarem paradas e propondo caminhos para a retomada. O objetivo é identificar o motivo da interrupção e encontrar uma solução consensual adequada para eliminar a causa determinante da paralisação da obra

Em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU) e com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o CNJ realizou, em 2019, diagnóstico sobre as obras paralisadas no país, apurando que apenas 3% das grandes obras estão paralisadas em decorrência de alguma decisão judicial. Foram localizados 48 processos judiciais com o assunto “obras públicas” que correspondem ao total de R\$ 149,4 bilhões em recursos públicos pendentes de investimento integral.

Aliado ao Programa, para o ano de 2020, foi aprovada a Meta Nacional para impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas, Meta 12.



Lançamento do programa Destrava, em 2020, para impulsionar obras paralisadas



Cerimônia de adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância

Primeira Infância



O Pacto Nacional pela Primeira Infância tem por objeto a cooperação técnica e operacional para aprimorar a infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância.

Celebrado em 25 de junho de 2019, o pacto foi firmado entre o CNJ e 42 órgãos e entidades governamentais e não governamentais que integram a rede de atenção à primeira infância. Esses atores têm o dever de aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e

do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

O primeiro conjunto de ações do pacto é o projeto “Justiça começa na Infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, coordenado pelo CNJ e financiado pelo Fundo de Direitos Difusos (FDD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, após ser selecionado em processo de chamamento público.

São metas do projeto: sensibilizar e capacitar os operadores do Direito e as equipes técnicas que atuam na primeira infância quanto a princípios, diretrizes e estratégias representadas pelo Marco Legal da Primeira Infância, mediante a oferta de 23.500 vagas de capacitação, além de identificar, disseminar e fomentar a implementação de boas práticas voltadas à efetivação do Marco Legal da Primeira Infância no Sistema de Justiça Brasileira. ●





Linha do Tempo CNJ

Do primeiro registro histórico de controle do Judiciário, em 1977, até 2020, fatos marcantes da conjuntura nacional e internacional contribuíram para a construção de um importante acervo de decisões do CNJ, que não apenas marcam a memória do Judiciário, mas também de toda a Nação.



CNI
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

E

LINHA DO TEMPO CNJ

1977

PRIMEIRO REGISTRO HISTÓRICO DE CONTROLE DO JUDICIÁRIO NO BRASIL.

1988

Promulgação da Constituição vigente em 5 de outubro de 1988.

1992

Início das discussões no Congresso Nacional e apresentação de Propostas de Emenda à Constituição para a viabilização da Reforma do Judiciário.

2003

Criação da Secretaria de Reforma do Judiciário pelo Poder Executivo no âmbito do Ministério da Justiça.

2004

Promulgação da Emenda Constitucional nº 45 no dia 8 de dezembro, Dia da Justiça.

Publicação da Emenda Constitucional nº 45 em 30 de dezembro, que instituiu a Reforma do Judiciário e criou o Conselho Nacional de Justiça.



LINHA DO TEMPO CNJ

2005

● Julgada improcedente a ADI 3.367 que declarou a constitucionalidade da criação do CNJ, afirmando sua função administrativa e de controle sobre os órgãos do Poder Judiciário nacional, exceto sobre o STF.

● 14 de junho: Instalação do Conselho Nacional de Justiça, posse da primeira composição de conselheiros e realização da primeira sessão ordinária.

● Aprovação do Regimento Interno.

● Definição da missão do órgão: formulação de políticas e estratégias nacionais para tornar o sistema judiciário mais eficiente e menos oneroso.

● Assinatura do termo de cooperação técnica que institui o BacenJud

● Edição dos primeiros atos normativos que contribuíram para legitimação e credibilidade do órgão. Entre eles pode-se citar a proibição do Nepotismo e a criação do Sistema de Estatísticas no Poder Judiciário.

2006



Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciários. Em destaque, a Diretora do DPJ, Gabriela Moreira

● Regulamentação do Teto Remuneratório.

● Criação do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

● Pela primeira vez, o Relatório Justiça em Números é produzido pelo CNJ.

● Primeiras iniciativas para cultura de pacificação social – Lançamento do Movimento pela Conciliação.

● Realização da I Jornada Maria da Penha.

● Assinatura de Termo de Cooperação Técnica para a criação do sistema RenaJud.

2007

- Mudança de estrutura física do CNJ, do Anexo II para o Anexo I do STF.
- Lançamento do Portal do Conselho Nacional de Justiça.
- Implantação do primeiro processo eletrônico no CNJ, denominado E-CNJ.
- Término do primeiro mandato dos conselheiros.
- Criação do Cadastro Nacional de Adoção.
- Desenvolvimento de sistemas como o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNCIAI), Sistema Justiça Aberta (Extrajudicial), InfoJud e Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP)/Geopresídios.
- Regulamentação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

2008



Gilmar Mendes, Cordenador Geral do DMFCNJ, Juiz Erivaldo Ribeiro dos Santos, Juizes Coordenadores do mutirão pelo CNJ e Assesores do DMF

- Implementação do Diário de Justiça Eletrônico pelo CNJ.
- Posse dos primeiros servidores do órgão.
- Aprovação do Código de Ética da Magistratura.
- Realização do I Encontro Nacional do Poder Judiciário e início da elaboração da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.
- Realização do I Encontro Nacional sobre as Tabelas Processuais.
- A Numeração Única para Identificação do Processo Judicial foi instituída.
- Primeiro Mutirão Carcerário, realizado no Rio de Janeiro.
- Instituição do Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas (SNCI) e do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA).
- Lançamento do Projeto Começar de Novo.

LINHA DO TEMPO CNJ

2009

Publicação da segunda versão do Regimento Interno do CNJ, a que está vigente, e que criou duas novas classes processuais: Reclamação para Garantia das Decisões e Acompanhamento de Cumprimento de Decisões.

Criação do Programa Casas de Justiça e Cidadania.

Implementação do primeiro ciclo do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.

CNJ adere à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), coordenada pelo governo federal, com o objetivo de implementar a gestão socioambiental sustentável.

Criação do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL).

Declaração de vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes.

Edição de Resoluções que dispõem sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional e sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro.

Instituição do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname).

Implantação do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos.

CNJ incentiva a transparência no Judiciário: Tribunais e conselhos judiciais são incumbidos de apresentar em seus *sites*, dados sobre gestão orçamentária e financeira.

Criação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).



Casa de Justiça e Cidadania

2010

- Primeiro ciclo do Planejamento Estratégico do CNJ.
- Criação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CeaJud).
- Publicação do primeiro Manual de Organização do CNJ.
- Realização do I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde.
- Instituição do Programa Pai Presente.
- Criação da Diretoria-Geral do CNJ.
- Implantação dos Juizados Especiais nos Aeroportos.
- Instituição do Programa Justiça Plena.

2011



I Encontro Nacional sobre PJe

- Uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados.
- Publicação do primeiro levantamento sobre os 100 maiores litigantes do Poder Judiciário.
- Lançamento do Processo Judicial Eletrônico (PJe).
- CNJ passa a integrar a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla).
- Criação do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP).

LINHA DO TEMPO CNJ

2012

- Criação do Fórum Nacional de Precatórios (Fonaprec).
- Supremo Tribunal Federal decide que o CNJ pode iniciar investigação contra magistrados independentemente da atuação da corregedoria do tribunal, sem necessidade de fundamentar a decisão (ADI 4.638).
- Inaugurado o Programa Justiça Pesquisa.
- Lançamento do novo Banco de Jurisprudência (Infojuris), com as decisões plenárias de processos físicos e eletrônicos.
- Aprovação da Ficha Limpa no Judiciário.
- Publicação do Edital do primeiro concurso público do CNJ.

2013



Selo Justiça em números

- Realização do primeiro Concurso Público do CNJ, nomeação e posse dos primeiros servidores que foram aprovados no certame.
- Aprovação de Resolução que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.
- Criação do Selo Justiça em Números.
- Instituição do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema do Poder Judiciário de processamento de informações e prática de atos processuais.

2014

Formulada a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, definindo diretrizes para o planejamento, a execução e a governança pelos órgãos judiciais.

Realizada a I Jornada Nacional da Saúde para debater os problemas inerentes à judicialização da saúde e aprovados 45 enunciados sobre Direito da Saúde.

CNJ realiza, em parceria com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o I Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário.

Implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no CNJ.

Primeira mudança de sede do órgão para a SEPN 514 – Bloco B. A instalação física do Plenário passa a ter sua terceira configuração.

Instituída a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

2015



Plenário do CNJ aprova cotas de acesso a negros para cargos no Judiciário

Iniciada a Semana Justiça pela Paz em Casa.

Implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) no Poder Judiciário.

Implementação da audiência de custódia e desenvolvimento do Sistema de Audiência de Custódia (Sistac).

Criação do Plenário virtual.

Regulamentação e aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Aprovação de cotas de acesso a negros para cargos no Judiciário.

Comemoração 10 anos CNJ.

Aprovação do Plano Estratégico do CNJ para o período de 2015 a 2020.

Instituição da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

LINHA DO TEMPO CNJ

2016

- Implementação do PJe 2.0.
- Regulamentação da aplicação da Convenção da Apostila da Haia no Brasil – reconhecimento mútuo de documentos brasileiros no exterior e de documentos estrangeiros no Brasil
- Mudança da sede do CNJ para a SEPN 514 – Bloco D.
- Criação do Diário de Justiça Eletrônico Nacional e da Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário.
- O Sistema Eletrônico de Execução Penal (SEEU) passa a ser adotado como política nacional pelo CNJ.
- Aprovado o Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa.
- Regulamentação do Teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário.
- Criação do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj).
- O Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) é instituído.
- Lançado o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) pela Corregedoria Nacional de Justiça.
- Instituição da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário.

2017



Fórum Nacional da Infância e da Juventude – Foninj 2017. Em destaque, Presidente do Conselho Nacional de Justiça e Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, Conselheiro Lelio Bentes e o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha

- Instalação do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário.
- Instituído o Mês Nacional do Júri.
- Lançamento do NatJus Nacional (e-NatJus), cadastro nacional de pareceres, notas e informações técnicas na área de saúde que ofereça base científica para as decisões dos magistrados de todo o País.
- CNJ realiza o encontro do Foninj.

2018

- Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0).
- Primeiro relatório estatístico sobre o CNJ – CNJ em números.
- Instituído *Ranking* da Transparência.
- Oficializada a Semana Justiça pela Paz em Casa na agenda anual do Judiciário.
- Criação da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP) na estrutura orgânica do CNJ.
- Firmado o acordo de cooperação internacional com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud/ONU), que resultou na formulação do Programa Justiça Presente.
- O Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN) é instituído.
- Criado o Comitê interinstitucional para atuar pela integração das Metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), a Agenda 2030.
- Criação do Fórum Nacional de Corregedorias (Fonacor).
- Iniciado Projeto de Gestão por Competências do CNJ.



Em debate o programa Justiça Presente

LINHA DO TEMPO CNJ

2019

- Firmado o Pacto Nacional pela Primeira Infância.
- Mudança para nova sede do CNJ, na área central de Brasília/DF, próxima ao STF e aos Tribunais Superiores.
- Expansão do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) para 25 tribunais estaduais e quatro federais.
- CNJ estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário
- Reformulação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA): união do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) a esse sistema.
- Instituído o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão.
- Lançamento do Programa Justiça Presente.
- Aprovação no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário dos Macrodesafios para a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.
- CNJ institui o Portal CNJ de Boas Práticas com o intuito de ampliar a gestão do conhecimento no âmbito do Poder Judiciário (Portaria CNJ nº 140/2019).
- Lançado o novo Prêmio CNJ de Qualidade em substituição ao Selo Justiça em Números.
- Apresentada pelo CNJ a versão 2.1 do Processo Judicial Eletrônico (PJe).
- Criação do Programa Resolve.
- Programa Destrava: o CNJ realiza diagnóstico sobre as obras paralisadas no país.
- Início da implantação do PJe-Cor.
- Editado o Provimento nº 88 pela Corregedoria Nacional de Justiça, dispendo sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.



Sede do CNJ desde novembro de 2019 (Quadra 2 – SAF Sul)

2020

CNJ estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CNJ prevê a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Realizada primeira sessão ordinária por videoconferência.

Instituição do Dia da Memória do Poder Judiciário: 10 de maio.

CNJ completa 15 Anos.

Aprovação da Resolução que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário (2021-2026).

Aprovação da Portaria que institui o Planejamento Estratégico do CNJ (2021-2026).



Primeira sessão conduzida por videoconferência pelo CNJ



Ministra Ellen Gracie Northfleet

Quando recebi o convite para escrever o posfácio e dar testemunho de minha passagem pelo Conselho Nacional de Justiça, precisei pedir auxílio. Os anos se sucedem e aos fatos já ocorridos sobrepõem-se novos desafios e realizações, de modo que a memória – essa faculdade tão seletiva – torna enevoados os períodos do tempo passado.

Busquei valer-me dos relatórios elaborados sobre aquele período e eles me serviram de ponto de partida para um desencadear de lembranças daquele que considero momento áureo de minha trajetória profissional.

O período era de grande evolução para o Poder Judiciário Brasileiro. Cumpria-se o desejo expresso do Parlamento de dotar o país de uma estrutura adequada para o escoamento dos anseios de uma sociedade que desejava fazer valer os novos direitos assegurados pela Constituição de 1988. Editara-se a Emenda Constitucional nº 45 que, por não ter contado com a necessária e decisiva ponderação da cúpula do Poder Judiciário, veio eivada do preconceito simplista de que a Justiça tardava, porque os Juízes eram desidiosos no exercício de suas atividades. Quem quer que percorra os inúmeros incisos do § 4º do artigo 103-B da CF pode perceber, subjacente à sua redação, a noção de que se fazem necessárias medidas punitivas aos juízes e mais estrito controle sobre sua produtividade.

É neste contexto que surge o Conselho Nacional de Justiça. Trazia em si as sementes do fracasso e, no entanto, resultou em progresso

institucional significativo. Diga-se que muito se deveu à orientação inicial determinada pelo presidente, ministro Nelson Jobim, a quem tocou a instalação do CNJ. Desde logo, com respaldo no último dos incisos do § 4º do artigo 103, cuidou-se de dar ao Conselho uma feição de centro de planejamento estratégico do Poder. Revelam essa direção a criação do Departamento de Pesquisas Judiciárias e o estabelecimento de um Banco de Dados unificado, que veio a produzir o Justiça em Números onde tem sido recolhidas, de maneira confiável, as estatísticas referentes ao Judiciário.

A aposentadoria do ministro Jobim levou-me a assumir ambas as Presidências e tentar seguir no mesmo rumo e no mesmo ritmo que ele empreendera.

A tarefa revelava-se sobremodo difícil porque, ao Conselho, incumbia dar execução a duas diretivas que visavam afastar do Poder Judiciário grande número de críticas justificadas que lhe causavam um enorme desgaste reputacional. A primeira visava ao fim do nepotismo – que não causa mal apenas ao Poder Judiciário – mas, que nele sendo verificado era motivo para uma barreira cerrada de críticas da opinião pública. A segunda iniciativa tinha por objetivo adequar os vencimentos da magistratura ao respeito devido ao teto constitucionalmente fixado, vale dizer, a remuneração dos ministros do STF.

Como era de se esperar, muito choro e ranger de dentes se fez ouvir a partir do momento em que o CNJ passou a solicitar aos 91 tribunais do

país os dados correspondentes. Sem desmerecer a necessidade saneadora das medidas, elas resultaram em um parto da montanha, dado que o número de parentes afastados e o número de contracheques reduzidos totalizou parcela ínfima do total da força de trabalho do Poder Judiciário. A intervenção necessária a esses ajustes foi feita à época, com rigor e grande atenção para as situações particulares de cada unidade da Federação.

De lá para cá, volta e meia, retorna a notícia de algum desvio, que resulta em ganhos alegadamente exorbitantes. Fico aliviada, por não me caber mais a tarefa árdua de efetuar esses cortes! Quem de direito o fará. O importante é que tenhamos estabelecido os limitadores e que excedê-los deliberadamente traz aos autores dos atos e seus beneficiários repercussões nas esferas administrativa e penal.

Superados esses dois primeiros desafios, foi-me possível lançar uma agenda de política judiciária para o biênio 2006-2008. Como primeiro ato nesta direção reuni todos os presidentes de Tribunais para transmitir-lhes uma mensagem singela, a de que o Conselho estava inteiramente à sua disposição para auxiliá-los a enfrentar suas normais adversidades administrativas. Esta atitude de aproximação amainou a resistência corporativa ao Conselho e fez possível adiantar alguns aspectos da agenda.

Duas foram as linhas estabelecidas como forma de enfrentamento dos insuperáveis *backlogs* do Poder Judiciário. A primeira delas foi a necessária difusão do uso das ferramentas de tecnologia da informação. Mais do que a simples compra de equipamentos modernos era preciso evangelizar uma geração mais antiga e refratária de magistrados e também de advogados. Reduzir a burocracia processual era absolutamente necessário para alcançar o propósito de reduzir a morosidade.

Minha anterior experiência no TRF/4, em que instalou-se pioneiramente o processo virtual

deu-me resiliência para enfrentar as inúmeras objeções dos recalcitrantes. Tudo era razão para que se continuasse a escrever a bico de pena, carimbar e selar nos autos judiciais em papel. Fomos evoluindo a pouco e pouco e hoje creio não haver juízo que ainda não esteja, ao menos em parte, informatizado. Muito importante para marcar o acerto da evolução e chancelá-la foi o fato de o STF aderir ao processamento eletrônico. Já há alguns anos, apenas os habeas corpus “in forma pauperis”, enviados ao Supremo a partir dos presídios, ainda são recebidos em formato papel.

A informatização, é preciso lembrar, não se faz de um dia para outro e é necessário facilitar a transição para que se obtenha o desejado ganho de eficiência. Como o primeiro argumento dos tribunais para delongar a adoção do novo formato era, via de regra, a carência de recursos, foi necessário alocar parte do orçamento do CNJ para compra de equipamento básico e treinamento de servidores. Também os malogros decorrentes da ausência de interoperabilidade entre sistemas precisaram ser tratados.

Mas, logo, começaram a aparecer os frutos daqueles esforços. Quando se galga um degrau tecnológico é praticamente impossível retroceder, tamanho é o ganho de tempo e resultados. E, logo, tornam-se as pessoas mais flexíveis a outras inovações. Muito mais que de tecnologia, mas de mentalidade, foi a transformação verificada na praxe judiciária.

Neste aspecto, foi fundamental a capilaridade do CNJ estimulando a comunicação e a troca de experiências entre as diversas casas de Justiça. Venceu-se a situação de insularidade entre tribunais para ser criada uma cooperação efetiva. Também a taxonomia e o sistema de numeração dispar adotada por cada um foi sendo substituída por uma uniformização de classes processuais, movimentações e assuntos que em tudo contribui para o tratamento

de procedimentos que raramente se esgotam em uma única instância.

A transição à instância recursal em muito se beneficia com a utilização de terminologia homogênea. Pode-se dizer que a difusão da tecnologia aplicada ao processo judicial contribuiu decisivamente para eliminar a insularidade autônoma com que atuavam os tribunais para a todos congregarem num sistema funcional de justiça. Afinal, ao jurisdicionado, que é a razão de existir do sistema, não basta que o juízo A ou B seja uma ilha de eficiência, quando sua causa deverá percorrer diversas instâncias, em ritmos variados.

Como segundo tópico da agenda, o Movimento Nacional pela Conciliação, lançado em 23 de agosto de 2006, veio a desdobrar-se numa outra alteração de paradigma, a partir da plena adesão da magistratura aos meios alternativos de solução de conflitos. Aos tribunais foi recomendada a valoração de acordos homologados como sentenças, para todos os efeitos.

Num primeiro mutirão de audiências, realizadas no que veio a se firmar como o Dia Nacional da Conciliação realizaram-se quase 84 mil audiências com média percentual de êxito de 55,36%, tendo alguns setores, como o de crédito habitacional alcançado índices superiores a 90%. Desde então, a cultura de solução de litígios por vias amigáveis tem feito avanços e sua inclusão definitiva no processo civil brasileiro corresponde a um verdadeiro avanço civilizacional.

Tão logo editada a Lei Maria da Penha, o CNJ convocou, em 27 de novembro de 2006, com apoio da AMB e da Secretaria Especial de Política para Mulheres a I Jornada de Trabalho da Lei nº 11.340/2006. Ali teve início a preparação de varas especializadas e difusão de casas de apoio às vítimas de violência doméstica. Na mesma linha, o Conselho recomendou aos Tribunais de Justiça a

implantação de equipe multiprofissional em todas as Comarcas conforme previsto nos arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recomendou também a destinação de verba orçamentária específica para a expansão do atendimento à população por meio dos Juizados Especiais. Boas intenções, sem recursos que as tornem operacionais não produzem resultados!

No quanto diz respeito à repressão penal, o CNJ já em 2006 recomendava a especialização de varas criminais para julgar delitos praticados por organizações criminosas e criou Comissão de Estudos para a criação de banco de dados com Informações sobre a População Carcerária. Em parceria com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, teve início programa de capacitação destinado aos egressos do sistema carcerário, como modo de reinserção social.

Outras medidas foram igualmente implementadas ou preparadas, como a Mobilização pelo Registro Civil de Nascimento, visando eliminar a situação de indocumentação que ainda persistia em prejuízo da população e o Cadastro Nacional de adoção, permitindo uma visão nacional de todos os candidatos à adoção e eliminando a necessidade que antes tinham os casais de se apresentarem perante variadas jurisdições. As Resoluções 41 e 45 implantaram para o Poder Judiciário o domínio jus.br e definiram o endereço dos diversos sítios eletrônicos. BacenJud, InfoJud e RenaJud foram ferramentas criadas para possibilitar maior eficácia na cobrança de condenações judiciais.

O cumprimento de tantas promessas que se transformaram em progressos e realizações, se fez possível graças à contribuição generosa das duas composições de Conselheiros que tive a honra de presidir. Éramos poucos diante dos desafios, mas como “band of brothers” nos regozijamos no cumprimento do dever e dele fizemos a nossa recompensa. ●



Galeria CNJ 15 anos



Ministro Nelson Jobim, primeiro presidente do CNJ, na cerimônia de nomeação dos conselheiros



Ministro Gilmar Mendes em visita ao Complexo Penitenciário Anísio Jobim



Ministro Cezar Peluso preside sessão plenária do CNJ



Ministro Lewandowski participa da cerimônia de formatura da primeira turma de mediadores e conciliadores indígenas do País



Atuação da Corregedoria Nacional de Justiça



Ministra Cármen Lúcia abre a segunda Reunião Preparatória para o 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário



Comemoração dos 10 anos do DMF



Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Centro-Oeste



Reunião do Grupo de Trabalho do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida (Frida)



O diretor de TIC do CNJ, Bráulio Gusmão, no evento que lançou o PJe



Audiência na Justiça



Troféu Conciliar é Legal



Cerimônia de Aposição de Placa Comemorativa à 1ª Sessão Realizada na Nova Sede do CNJ



Lançamento do Pacto Nacional pela Implantação da Lei da Escuta Protegida



5ª sala de Sessões Plenárias



Ação da Justiça levou documentos para indígenas do Alto Rio Negro/AM

Tribunais Vencedores – Prêmio Diamante

O CNJ criou o Selo Justiça em Números, em 2014, em reconhecimento aos tribunais com excelência na gestão da informação e compilação de dados estatísticos. Em 2019, foi realizado um significativo processo de aprimoramento para a premiação, incluindo consulta pública aos tribunais. A iniciativa é um estímulo para que os tribunais busquem a excelência na gestão administrativa e processual, que em 2020 será avaliada sob a ótica de quatro eixos: governança, produtividade, transparência e tecnologia.

Os tribunais vencedores do Prêmio Diamante, de 2014 a 2019, são os seguintes:

ANO 2014
TST
TJMS
TRT1
TRT23
TJRN
TRF4

ANO 2015
STJ
TST
TRT6
TRT17
TRT23
TJCE
TRT9
TRF4

ANO 2016
TRT1
TRT4
TRT5
TRT6
TRT14
TRT15
TRT20

ANO 2017
TST
TJSE
TRT18
TREPA

ANO 2018
STJ
TJSE
TRT13
TRT11

ANO 2019
TJDFT
TJRO
TJSE
TREBA
TREPE
TRESE
TREAM
TRERS
TRT11
TRT15

Juízes auxiliares, servidores e assessores do CNJ

JUÍZES AUXILIARES

A

ADRIANA FRANCO MELO MACHADO
ADRIANO DA SILVA ARAUJO
AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS
AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES
ALEXANDRE CHINI NETO
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
ALEXANDRE KARAZAWA TAKASCHIMA
ÁLVARO KALIX FERRO
ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINI
ANDRE FELIPE GOMMA DE AZEVEDO
ANDREMARA DOS SANTOS
ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JÚNIOR
ANTONIO CARLOS DE CASTRO NEVES TAVARES
ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO
ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA
ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA
ÁVIO MOZAR JOSÉ FERRAZ DE NOVAES

B

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

C

CAMILA PLENTZ KONRATH
CARL OLAV SMITH
CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO
CARLOS VIEIRA VON ADAMEK
CEZAR LUIZ BANDIERA
CLÁUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
CLENIO JAIR SCHULZE
CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO

D

DANIEL CARNIO COSTA
DANIEL ISSLER
DAYSE STARLING MOTTA
DÉBORA HERINGER MEGIORIN
DOUGLAS DE MELO MARTINS

E

ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

F

FABIANA ZILLES
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ
FABRÍCIO DORNAS CARATA
FERNANDO FLORIDO MARCONDES
FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO
FRANCISCO ALVES JUNIOR
FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP

G

GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
GERMANA DE OLIVEIRA MORAES
GIOVANNI OLSSON

H

HIGINO CINACCHI JUNIOR
HONORIO GOMES DO REGO FILHO

J

JAIRO GILBERTO SCHÄFER
JANICE GOULART GARCIA UBIALLI
JOELCI ARAUJO DINIZ
JORSENILDO DOURADO DO NASCIMENTO
JOSE ANTONIO DE PAULA SANTOS NETO
JOSÉ BARROSO FILHO
JOSE EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR
JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR
JOSE LUIZ LEITE LINDOTE
JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
JOSÉ PAULO BALTAZAR JUNIOR
JÚLIO CÉSAR MACHADO FERREIRA DE MELO
JULIO FERREIRA DE ANDRADE

K

KEITY MARA FERREIRA DE SOUZA E SABOYA
KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

L

LEANDRO CADENAS PRADO
LEANDRO GALLUZZI DOS SANTOS
LEONARDO DE FARIAS DUARTE
LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN
LUCIANO ATHAYDE CHAVES
LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI
LUIZ AUGUSTO BARRICHELLO NETO
LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS

M

MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE
MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
MARCELO MARTINS BERTHE
MARCELO MESQUITA SILVA
MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
MÁRCIA MARIA MILANEZ
MARCIO ANDRE KEPPLER FRAGA
MARCIO DA SILVA ALEXANDRE
MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA
MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
MARCUS LIVIO GOMES
MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS
MÁRIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
MÁRIA IRACEMA MARTINS DO VALE
MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA
MARINA GURGEL DA COSTA
MARIVALDO DANTAS DE ARAÚJO
MARLOS AUGUSTO MELEK
MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA

N

NARTIR DANTAS WEBER
NICOLAU LUPIANHES NETO

P

PAULO CRISTOVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO
PAULO REGIS MACHADO BOTELHO
PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
PEDRO VALLS FEU ROSA

R

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO
RICARDO CUNHA CHIMENTI
RICHARD PAE KIM
RODRIGO CAPEZ
RODRIGO RIGAMONTE FONSECA
RUBENS RIHL PIRES CORREA
RUI DE ALMEIDA MAGALHÃES
RUI RAMOS RIBEIRO

S

SALISE MONTEIRO SANCHOTENE
SANDRA APARECIDA SILVESTRE DE FRIAS TORRES
SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA
SERGIO RICARDO DE SOUZA
SIDMAR DIAS MARTINS
SILVANA MARIA CANSANÇÃO DE ALBUQUERQUE
SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO

T

TATIANA CARDOSO DE FREITAS

V

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA

W

WILSON DA SILVA DIAS

SERVIDORES E ASSESSORES**A**

ADELAIDE CHAVES AZEVEDO E SILVA
ADELMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA
ADERRUAN RODRIGUES TAVARES
ADHARA CAMPOS VIEIRA
ADILSON CARLOS ALVES DE BRITO LIMA
ADILSON MEDEIROS DA SILVA
ADMILSON BORGES DA COSTA NUNES
ADRIANA NOVAIS TEIXEIRA
ADRIANO PAMPLONA
ADRIENE DOMINGUES COSTA
AEDA VALLE CAVALCANTE
AERTON SANDRO DOS SANTOS CARVALHO
AGATHA SOARES DA SILVEIRA
AGNALDO JOSÉ MARTINS
AILTON DA SILVA SANTOS
AISLAN ARLEY PEREIRA DE ALVARENGA
ALAN MORATO
ALANA OLIVEIRA VIANA
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
ALBERTO QUENZI ITANO
ALDDIE ANDERSON D'LIMA

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BEDIN
ALESSANDRO ERIK DE JESUS
ALESSANDRO GUIMARÃES BARBOSA
ALEX HELENO SANTORE
ALEX LEMOS SALGADO
ALEX RIBEIRO DE OLIVEIRA
ALEXANDER DA COSTA MONTEIRO
ALEXANDRE DE OLIVEIRA KRUGER
ALEXANDRE GLAUCO VIEIRA DO VALLE
ALEXANDRE GOMES CARLOS
ALEXANDRE PADULA JANNUZZI
ALEXANDRE PINTO VIEIRA DE PAULA
ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA
ALEXANDRE SILVA LELES
ALEXANDRE SOUZA CASTRO
ALINE LUIZ DOS SANTOS
ALINE MENDES MOTA
ALINE RIBEIRO DE MENDONÇA
ALINE TAVARES GURGEL
ALISON HUGO RODRIGUES SILVA
ALLAN DEL CISTIA MELLO
ALOYSIO AUGUSTO DE MIRANDA FILHO
AMANDA CÔRTEZ GOMES
AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ANA CARLA TEIXEIRA DE MATOS LIMA CAETANO
ANA CAROLINA AIRES CERQUEIRA PRATA
ANA CAROLINA LEMOS CHAER
ANA LUCIA REGO QUEIROZ
ANA LUCIA SANTOS SAAD DE CARVALHO
ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO
ANA PATRÍCIA NOGUEIRA
ANA PAULA ANTUNES MARTINS
ANA PAULA GARUTTI DA SILVA
ANA PAULA LUCENA SILVA CANDEAS
ANA PAULA SANTANA DA SILVA
ANA TERESA PEREZ COSTA
ANALI CRISTINO FIGUEIREDO
ANDERSON RUBENS DE OLIVEIRA COUTO
ANDRÉ LUCIANO DE OLIVEIRA MARRA
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA MOTA
ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA
ANDRÉA ALVES SILVA MOTA
ANDREA DORNELLES FITTIPALDI
ANDRÉA MICHELLE DO CARMO ALVES
ANDRÉA RAMOS DE LIRA
ANDREA SOBRAL DE BARROS
ANDRÉA VIEIRA COSTA
ANDRESSA GOMES DE OLIVEIRA ESSADO
ANDREY DE ALCÁNTARA GÓES
ANDREZA DE OLIVEIRA LIMA
ANE FERRARI RAMOS CAJADO
ANGELA MARIA DA SILVA
ANGELA MARIA DOS SANTOS
ÂNGELA MERCE TEIXEIRA NEVES
ÂNGELO TABET
ANNA CAROLINA DE AZEVEDO VALENTE E GONÇALVES ARRAES
ANTHONY ÁLISSON BRANDÃO SANTOS
ANTONIO AUGUSTO SILVA MARTINS
ANTONIO CARLOS STANGHERLIN REBELO
ANTONIO CARLOS SUÑER CADDAH
ANTONIO CLAUDIO BULHÕES E SILVA
ANTÔNIO DANIEL RIBEIRO FILHO
ANTONIO DE SOUZA DANTAS
ANTONIO FERREIRA DE MELO FILHO
ANTONIO MAGNAVITA NETO
ANTÔNIO MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

ANTONIO RENAN DE SOUSA RODRIGUES
ARTHUR DIAS AVELINO
ARTHUR GOMES CASTRO
ARTHUR NOGUEIRA DA GAMA CAMPOS
ATHAYDE FONTOURA FILHO
AURI RESENDE LEITE TENORIO

B

BARUC MACHADO GAMA
BEATRIZ CHAVES LASSANCE
BEATRIZ VARELA DA SILVA AULER
BENÍCIO VIERO SCHMIDT
BENILDO MORAIS SANTOS
BENTO GOMES BARBOSA JÚNIOR
BIANCA SÁVIA FERREIRA MOULIN
BIBIANA CAROLLO BORTOLUZZI SCHMIDT
BRENTON VIEIRA CRISPIM
BRIGIDO MARTINS DE SOUSA NETO
BRUNA MARQUES ROZENBERG
BRUNO ALESSANDRO DAMASCENO DOS ANJOS
BRUNO ANDERSON BATISTA SILVA
BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
BRUNO CRASNEK LUZ
BRUNO GOMES FARIA
BRUNO MAIA DE OLIVEIRA

C

CAMILA CAROLINA PEDRA ALVES
CAMILA CRISTINA DA COSTA SANTOS CRUZ
CAMILA DA SILVA BARREIRO
CAMILA NEVES BEZERRA
CAMILO FRANCO SALES
CARINA QUEIROZ DE FARIAS VIEIRA
CARINE DE LIMA NASCIMENTO
CARLA FABIANE ABREU ARANHA
CARLA KINDLER ROSANOVA SOTTO
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SOARES JÚNIOR
CARLOS ALBERTO MARQUES
CARLOS EDUARDO DA MATTA COSTA
CARLOS EDUARDO DOS REIS
CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL
CARLOS EDUARDO VELLOZO DE CAMPOS
CARLOS GUSTAVO PONTES GANTOIS
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES TORRES
CARLOS MAGNO DE SOUSA ALVES
CÁSSIA CASCAÃO DE ALMEIDA MC CANN
CECILIA SILVA BARROSO
CÉLIA DE LIMA VIANA MACHADO
CELIA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES
CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA
CELSO THOMAS COSTA FERREIRA
CESAR HENRIQUE DA ROCHA ARRAIS
CHARLES AUGUSTUS DE SOUSA MELO
CHRISTIAN THOMSEN
CINTHYA RICI COELHO BORGES
CINTIA DA SILVEIRA LIMA
CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA
CLAUDIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
CLÁUDIO MARCELO ALBUQUERQUE NASCIMENTO SILVA
CLAUDIO ROBERTO SOARES
CLAYTON MEDEIROS DA SILVA
CLEUSA MARTINS PITANGA
CLEVER LEMOS NOGUEIRA
CRISTIAN ANDRES ESCALANTE SAAVEDRA
CRISTIANA GONTIJO BASTOS
CRISTIANE MEIRELES ORTIZ
CRISTIANE VALE DE SOUSA
CRISTIANI ORTEGAL CANTUARIA

CRISTIANN DUARTE FERNANDES BITTENCOURT
CRISTIANO MENEZES ALVARES
CRISTINA DE OLIVEIRA WINCKLER
CRISTINA DRUMOND MASCARENHAS LAGO
CRISTINA MARIA ZACKSESKI
CRISTINA SUELI ALVES
CRISTINE MARQUES GENÚ

D

DALETE BASTOS DE MELO MAIA
DANIEL AUGUSTO DINIZ VILA-NOVA
DANIEL CASTRO MACHADO MIRANDA
DANIEL DIAS DA SILVA PEREIRA
DANIEL GERHEIM SOUZA DIAS
DANIEL MARTINS FERREIRA
DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
DANIEL PINHEIRO DE CARVALHO
DANIEL REMOR MARTINS
DANIEL SOUZA COSTA E SILVA
DANIELA DE MACEDO BRITTO RIBEIRO TRINDADE DE SOUSA
DANIELA FARIAS DE ARAÚJO LIMA
DANIELA FERNANDES FERREIRA MONTEIRO
DANIELA GOMES PEREIRA LATERÇA DE ALMEIDA
DANIELA MAROCCOLO ARCURI
DANIELA RODRIGUES NUNES DO NASCIMENTO
DANIELE SMIDT FRISCHKNECHT
DANIELLE MESQUITA VIEGAS
DANIELLY DOS SANTOS QUEIROS
DANILO MENDES GUIMARÃES
DARLAN ARAUJO DA SILVA
DAVI ALVARENGA BALDUINO ALA
DAVI FERREIRA BORGES
DAVI PAULO BORGES CARNEIRO
DAVID AMARAL SANTOS
DAVID COLY
DAVID COSME ALVES PEREIRA
DAVID COSTA FERNANDES
DAYSE CECILIA DE ALMEIDA BORGES
DECLIEUX DIAS DANTAS
DENILSON DE LUCENA MATOS
DENISE CLARA BARBOSA
DENIVAL DURÃES FERREIRA
DEUSDETE ALVES PAIXÃO
DIEGO CORRÊA ALVES
DIEGO GUEDES BARRETO
DIEGO MEDEIROS DA SILVA
DIOCESIO SANT'ANNA DA SILVA
DIOGO ALBUQUERQUE FERREIRA
DIOGO GODOY MARTINS
DIOGO TORRES DA SILVA
DIVAILTON TEIXEIRA MACHADO
DUILIO ITACARAMBI REIS CANÊDO

E

EDGARD LIMA DE SOUSA
EDILBERTO MAGALHÃES SILVA
EDINEIA COIMBRA DE OLIVEIRA
EDISON LIVIO BRUNO DE ARAUJO LOPES
EDMILSON CARLOS PALHANO
EDUARDA TRIGUEIRO MENDES DE CARVALHO
EDUARDO CAMPOS GOMES
EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO
EDUARDO MENDES VIEIRA DA GAMA
EDUARDO SOUSA PACHECO CRUZ SILVA
EDVALDO SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR
ELAINE MARINHO COELHO
ELIABE BEZERRA DE SENA
ELIOMARA SANT'ANA CARDOSO

ELISA BARROS HORSTH
ELISA RORIZ MENDES DOMENICI DE MORAIS
ELISA SARDÃO COLARES
ELSIO RIBEIRO CABRAL
ELTON RODRIGUES DE SOUZA
EMERSON AKIRA OKAMURA
EMERSON DILAMAR VENDRUSCOLO
EMERSON LUIZ DE CASTRO ASSUNÇÃO
EMILIA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ENEIDA PIMENTEL BARRETO
ÉRICA PAULUCIO PORFIRIO
ERICA ROSANA SILVA TANNER
ÉRIKA TEIXEIRA GUIMARÃES
ERONILDES RIBEIRO DA SILVA
ESTELLA MARA GONTIJO BITTAR
EUDES MILHOMEM DE SOUSA
EVA MARIA FERREIRA BARROS
EVA MATOS PINHO
EVANDRO SILVA GOMES
EVELYN CRISTINA DIAS MARTINI
EVERTON PATROCÍNIO BERNAR

F

FABIANA ALVES CALAZANS
FABIANA AMBROZIO DE OLIVEIRA
FABIANA ANDRADE GOMES E SILVA
FABIANA LUCI DE OLIVEIRA
FABIANA SILVA DE OLIVEIRA ARAUJO
FABIANO DE ANDRADE LIMA
FABIO CONFÔRTO DE ALENCAR MOREIRA
FABIO COSTA OLIVEIRA
FÁBIO DE CARVALHO
FÁBIO DE SOUZA OLIVEIRA
FÁBIO LOPES FERNANDES RAMOS
FÁBIO LOPES VERAS
FÁBIO MIRTO NOVAIS FLORÊNCIO
FABRÍCIA CAROLINA DE AGUIAR CAMARGO
FABRÍCIO TEILO DE ARAÚJO
FABRÍCIO VIEIRA PESSONI
FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES
FELIPE CESAR ARAUJO DA SILVA
FELIPE DE BRITO BELLUCO
FERNANDA FERNANDES PINHEIRO
FERNANDA FLEURY BRANDÃO
FERNANDA MARQUEZ DE AMORIM COUTINHO ALVES
FERNANDA MATHIAS DE SOUZA GARCIA
FERNANDA PAIXÃO ARAÚJO PINTO
FERNANDO CALDEIRA MELO
FERNANDO DIAS MACHADO
FERNANDO HENRIQUE FRANÇA
FERNANDO HENRIQUE NEVES DE RODRIGUES ALVES
FERNANDO MELO LUIZE
FERNANDO PINHEIRO GOMES
FILIPE PEREIRA DA SILVA
FLÁVIA ANDRESSA FERREIRA
FLÁVIA CERQUEIRA CAPELLA
FLÁVIA ELENA PENA PASCUAL
FLÁVIA LIMA DE ALMEIDA
FLÁVIA MARA OLIVEIRA DOS SANTOS
FLAVIA RODRIGUES SOARES
FLAVIA SIQUEIRA DE CARVALHO
FLÁVIA SOMOROVSKI TORRES
FLÁVIO ABREU AMORIM
FLÁVIO BARBOSA GARRETT FILHO
FLÁVIO FEITOSA COSTA
FLÁVIO GRUCCI SILVA

FRANCINI DE CASTRO THOMAZINI
FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DA SILVA
FRANCISCO FIDALGO ROMERO
FRANCISCO GONÇALVES DE ARAUJO FILHO
FRANCISCO MARCOS MOTTA BUDAL
FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO
FRANCISCO PAULO SOARES LOPES
FRANCISCO SANDOVAL BARBOSA DA SILVEIRA

G

GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA
GABRIELA BRANDÃO SÉ
GABRIELA CORRÊA NOÉ
GABRIELA DE ANGELIS DE SOUZA PENALOZA MENDES
GABRIELA MASCARENHAS ESPINHEIRA
GABRIELA MOREIRA DE AZEVEDO SOARES
GABRIELA REZENDE DE OLIVEIRA
GABRIELA TEIXEIRA DA CUNHA LOBO
GANEM AMIDEN NETO
GELSON LUÍS HECK
GEOFLAVIA GUILARDUCCI DE ALVARENGA
GEOMAN LUIZ DOS SANTOS
GETÚLIO VAZ
GIANE BERNADETE NERY SANTOS
GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS HEXSEL
GISCARD STEPHANOU SILVA
GISELLY SIQUEIRA
GLADIMIR DO NASCIMENTO
GLAUBER BARBOSA LOPES
GLAUBER SCORSATTO
GLAUCE TABEL STORINO
GLAUCIA ELAINE DE PAULA
GLAUCIA MENDONÇA NÓBREGA
GUILHERME ANDRADE ROSA
GUILHERME COUTINHO DE OLIVEIRA
GUILHERME FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANÇA
GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN
GUILHERME RIBEIRO LACERDA
GUILHERME VIANA FERREIRA
GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
GUSTAVO ARAÚJO DE MORAIS
GUSTAVO SANCHES
GUSTAVO TORQUATO CABRAL DE ARAÚJO

H

HAMILTON GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO
HELENA YAECO FUJITA AZUMA
HÉLIO CARLOS GOMES SILVA
HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA
HERMAN GUILHERMO DE ARAÚJO SOUZA
HÉRMANE CARDOSO MANCIO
HILBERTO EINSTEIN MENDES PEREIRA E SILVA
HIPOLITO ALVES CARDOZO
HUBNER ALESSANDRO SANTOS ROCHA
HUGO ANTUNES RODRIGUES
HUMBERTO FONTOURA PRADERA
HUMBERTO JOSÉ NUNES

I

IARA DE SOUSA LIMA
IARA LÚCIA SOARES MARTINS
IEDA SILVANIA RAMOS AZEVEDO
IGO MARCONI SIMAS RAMOS
IGOR CAIRES MACHADO
IGOR GUIMARÃES PEDREIRA
IGOR TADEU SILVA VIANA STEMLER
INALDO DO NASCIMENTO

INÊS DA FONSECA PORTO
INGRID STEIN VIEIRA
IONICE DE PAULA RIBEIRO
IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA
IRLA ROCHA MONTEIRO LOPES
ISABELA NAVES MOTA RODRIGUES
ISAÍAS MONTEIRO DOS SANTOS
ISIS MÉLO DA SILVA
IVAN GOMES BONIFACIO
IVAN TADEU DOS SANTOS SOUZA
IVANA PATRICIA DE ARAUJO BEZERRA DE PAULA
IVANHOÉ LOBATO ROCHA
IVÂNIA GHESTI
IVANIR JOSÉ BORTOT
IZAIAS ALVES CARDOSO FILHO

J

JACOB BARRETO DE SALES
JACQUELINE PAIVA RUFINO
JANAENE PIRES DA SILVA
JANAINA LIMA PENALVA DA SILVA
JANAINA MARQUES ALVES
JANAÍNA UNGARETTI DA SILVEIRA LAMERA
JANE LEISE DA SILVA OLIVEIRA
JAQUELINE BARBÃO
JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES
JAUL RAMALHO DE CASTRO
JEANNA ALINE BRAZ PEREIRA DE MORAIS
JEFFERSON BEZERRA CARNEIRO
JENNER DE ASSIS MOREIRA
JEOVAN ASSIS DA SILVA
JÉSSIKA BERNARDES LACERDA
JÉSSYCA MAIA LAMOUNIER
JIDEÃO JOSÉ VIEIRA FILHO
JIVAGO SPINOLA GONÇALVES FERREIRA
JOANA DA SILVA DUARTE
JOÃO CARLOS DE CARVALHO FORTES
JOÃO CARLOS MURTA PEREIRA
JOÃO D'ARC RAMOS DE OLIVEIRA
JOÃO GILBERTO CARNEIRO FILHO
JOÃO GUILHERME LIMA CANDIDO
JOÃO MARCELO ESTEVES LIMA
JOEL SOLON FARIAS DE AZEVEDO
JOELY FERREIRA DE OLIVEIRA CARVELO
JOHANA THAISE ALENCAR PEDROSA
JOHANESS ECK
JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA
JORGE HENRIQUE MENESES MENDES
JORGE LUIZ DE SANTA RITTA
JORGE LUIZ MANFROI
JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PALMA
JOSÉ ALVES DA SILVA
JOSÉ CARLOS COSTA ABELAIRA FILHO
JOSÉ CRISTIANO NUNES DA SILVA
JOSÉ DOS SANTOS PUGAS
JOSÉ EDUARDO AMARAL DE OLIVEIRA TEIXEIRA
JOSE FERNANDO NUNEZ MARTINEZ
JOSÉ FRANCISCO ALVES
JOSÉ GUERREIRO SOBRINHO
JOSÉ LUIZ DIAS DA ROCHA JÚNIOR
JOSE LUIZ RODRIGUES BRAGA
JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO
JOSÉ VIEIRA DE MAGALHÃES NETO
JOSSEAN SILVA REIS
JUACÍLIO PEREIRA LIMA
JUCELI MARIA PINHEIRO DE FARIAS
JUCEMARA CASTRO VELLOSO
JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA

JÚLIA AGUIAR COUTINHO
JULIA BARROS SCHIRMER
JÚLIA LUCY MARQUES ARAUJO
JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER
JULIANA AMORIM ZACARIOTTO
JULIANA CARNEIRO MUNHOZ COIMBRA
JULIANA DE CASSIA SOARES
JULIANA DIGUES DA COSTA
JULIANA FORSTER FULFARO
JULIANA GARCIA BARENHO
JULIANA MENDES GONZAGA NEIVA
JULIANA MILAGRES DE LOYOLA FLEURY
JULIANA NEGROMONTE VASCONCELOS FALCÃO
JULIANA VALÉRIA DEL NERO POLETTI
JULIANE BIANCHI DE LELLIS E SILVA
JULIANNE MELLO OLIVEIRA SOARES
JUVENIL LARA FILHO

K

KARIMA BATISTA KASSAB
KARINA COBUCCI SALLES
KARINA DIAS DE GÓIS MURTA
KARINA YOSHIMURA ALVARENGA
KARLA SYLVANNA BARROS PEDRA
KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA
KEILA DE FREITAS BORGES
KELLEN PATRÍCIA RODRIGUES MATEUS CUNHA
KELVIO DOS SANTOS PINTO
KERCIA ELISANIA SANTANA LEMES
KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA
KLEBER VINICIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
KLEYCE OLIVEIRA SILVA
KRISTIEN DE GODOI ROEPKE

L

LAERTE MAURICIO
LARISSA BERNARDINO RIBEIRO DE SOUZA
LARISSA CALDAS DE CARVALHO
LARISSA COUTINHO DIÓGENES
LARISSA FRANCO ASSUMPCÃO PEREIRA COELHO
LARISSA GARRIDO BENETTI SEGURA
LARISSA LIMA DE MATOS
LAUDELINA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
LEANDRO DE LIMA LIRA
LEANDRO MESQUITA GALVÃO
LÉDA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA LOPES
LÉDA MARLENE BANDEIRA
LEIDE MARIA SOARES CORRÊA CESAR
LEILA APARECIDA ROSA DA SILVA
LEO DE FREITAS FONTES
LEON KOKAY VALENTE
LEONARDO CÂMARA PEREIRA RIBEIRO
LEONARDO DA SILVA BORGES
LEONARDO LEMES ROSA
LEONARDO PETER DA SILVA
LEONARDO TAKASHI YANO
LEONARDO ZANOTELLI DOS SANTOS
LETÍCIA NICOLAU BRANDÃO CALDAS
LEVI RODRIGUES ARRUDA
LIANA LISBOA CORREIA
LÍCIA MARIA DA SILVA LOBATO HENRIQUES
LÍDIA MARIA FERREIRA LIMA
LÍCIA ENCARNAÇÃO ROCHA TEIJEIRA
LÍLIA MARIA DA CUNHA FERNANDES
LÍLIAN BRITO BERTOLDI GARCIA
LÍLIAN JANUZZI VILAS BÔAS
LÍLIANA CRISTINA SANTOS
LINA MALARD QUICK
LINO COMELLI JUNIOR

LISE JAQUELINE MARQUEZ DE OLIVEIRA
LÍVIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
LORENA CAROLINE LYRA DE OLIVEIRA
LOURDES RIBEIRO CALAZANS DA SILVA
LOURIVANDO RODRIGUES FERREIRA
LUANA ALVES DE SANTANA
LUANA DUARTE DA SILVA FONSECA
LUANA PEREIRA MOURA
LUCAS ANTUNES DE SIQUEIRA COSTA
LUCAS DELGADO
LUCAS FUSER DO CARMO
LUCAS HENRIQUE DE LIMA
LUCAS OLIVEIRA DA ROCHA PINTO
LUCI APARECIDA FERREIRA CAIXETA
LUCIA ANDREYA CHAVES MORAES LISBOA
LUCIA SOUSA DE OLIVEIRA
LUCIANA BOSELLI DA MOTTA
LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS
LUCIANA DE ASSUNÇÃO
LUCIANE GOMES
LUCIANO ALMEIDA LIMA
LUCIANO D'ABADIA GUIMARÃES
LUCIANO DE SOUSA E SILVA
LUCIANO OLIVA PATRICIO
LUCÍLIA BARBOSA MONTEIRO RENNÓ
LÚCIO DE ANDRADE CARVALHO
LUCIO MELRE DA SILVA
LUCY ARAKAKI FELIX BERTONI
LUÍS ANTONIO DA SILVA COELHO
LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
LUIZ ANTONIO MENDES GARCIA
LUIZ CLAUDIO FONTOURA DA CUNHA
LUIZ JOSÉ PEDRETTI
LUIZ PAULO DO NASCIMENTO NETO
LUIZ VÍCTOR DO ESPIRITO SANTO SILVA
LUIZA MENDES DE CAMPOS
LYLIAN BEATRIZ DE OLIVEIRA COMELLI

M

MAIKO PARENTE WATANABE TIDA
MAÍSA MOURA
MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO
MANOELITO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
MANOELLA MARIA PEREIRA RAMALHO MARTINS
MARCELO CONFORTO DE ALENCAR MOREIRA
MARCELO DE CAMPOS
MARCELO EUSTÁQUIO SOARES DE LIMA JUNIOR
MARCELO LAURIANO LUCIO
MARCELO MACEDO MARRA
MARCELO NOGUEIRA LINO
MARCELO ORNELLAS MARCHIORI
MARCELO PAIVA FERNANDES
MARCELO RIBEIRO DE SOUSA
MARCELO RIBEIRO PIRES
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARCIA BEATRIZ DIECKMANN TURCATO
MARCIA CRISTINA OLIVEIRA FONSECA FRANKLIN
MÁRCIA DA SILVA SOARES FONSECA
MARCIA TSUZUKI
MÁRCIA TURATI COSTA
MARCIO ANTONIO RIBEIRO
MÁRCIO AURÉLIO TEIXEIRA SOARES
MARCIO BARBOSA LUCIANO
MÁRCIO BRUNO RIOS DINIZ
MARCIO MENDES SOARES
MARCIO MOREIRA DE SOUSA
MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA PAGY
MARCO ANTÔNIO CARVALHO LIMA RIBEIRO

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA REIS
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE LUCENA
MARCO THÚLIO DOS SANTOS
MARCONE GONÇALVES DOS SANTOS
MARCOS ANTÔNIO AVELINO DE CASTRO
MARCOS ANTONIO DE MELO
MARCOS AURELIO DE BRITO
MARCOS PAULO MARQUES DOS SANTOS
MARCOS PAULO SANTOS CALIXTO
MARCOS SAMPAIO DOS REIS ALENCAR
MARCOS VINÍCIUS SILVA CAMPOS
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
MARENCIO DA COSTA BARROS NETO
MARI LUCIA DEL FIACO
MARIA ANDREA VASCONCELLOS PITANGA DA SILVEIRA
MARIA ANISIA MARTINS DE ALMEIDA
MARIA CRISTIANA FERREIRA MACIEL GUIMARÃES
MARIA CRISTINA COLLARES DE SOUSA
MARIA CRISTINA GONÇALVES BOTELHO COSTA
MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX DE FRANÇA
MARIA DA CONCEIÇÃO SERAFIM MONDINI
MARIA EDUARDA DE SOUZA LOPES FEITOSA
MARIA ELISA DE ALMEIDA ARRAES
MARIA LUCIA RAMOS VENTURA LAGASSE
MARIA LUCIA RODRIGUES
MARIA MAGDALA DE MESQUITA NOGUEIRA DOS SANTOS
MARIA MIRTES DE LIMA
MARIA TEREZA AINA SADEK
MARIANA BANDEIRA ANSANI YAMANAKA
MARIANA CABRAL NOGUEIRA DE SÁ
MARIANA CAETANO DA SILVA SOUZA SCHWINDT
MARIANA DUTRA MORAES GOMES
MARIANA FELTRINI TURIBIO
MARIANA RODRIGUES CAMPOS ALTOÉ
MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA
MARICÉSAR FERREIRA
MARILENE DE SOUZA POLASTRO
MARÍLIA DE SOUZA DE MELLO
MARINA BRAZIL BONANI
MARIO LACERDA SOARES NETO
MARIZA SANTOS PEREIRA ALVES
MARLEY ELYSIO DOS SANTOS
MARLIANE BEZERRA SILVERIO
MARTA EDVIGES LIMA E SOUSA
MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
MARTA VERLI
MAURÉLIO FERREIRA
MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO
MAURICIO VIÉGAS PINTO
MAX ANTONIO RODRIGUES DE ASSIS
MAYARA DE MELLO SAMPAIO CUNHA
MEG GOMES MARTINS DE ÁVILA
MEIRIELLE VIANA PIRES
MELINA MACHADO MIRANDA
MICHAELLA FREGAPANI LANNER
MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO
MICHELLE DINIZ MENDES
MICHELLE PATRICK FONSECA DE MORAES GIESELER DE ASSIS
MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
MIRIAM TEREZA CHAGAS DE MOURA
MIRNA BRENDA DE MAGALHÃES SALMÁZIO
MOISÉS LOPES GUTIERREZ
MÔNICA DAVID DE SOUSA
MÔNICA MOITREL SCHWARTS
MORIAH GREGO SILVA
MURILO LAUREANO PINTO

N

NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
NAIARA SANTOS DA CUNHA
NATÁLIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
NATÁLIA DA SILVA DE CARVALHO
NATÁLIA DE ANDRADE REIS
NATÁLIA DE MORAES E SILVA
NATASCHA BARRETO DE ALMEIDA RANGEL
NATERCIA RITA ROCHA CHAVES MORAES
NATHÁLIA CARVALHO BRAGA GERHEIM
NATHALIA DOS SANTOS COSTA SAQUETTI
NATHÁLIA FREITAS LOUREIRO
NATHALIA PIRES FIUZA DE MELLO
NAYARA TEIXEIRA MAGALHÃES
NEIDE ALVES DIAS DE SORDI
NEILA PAULA LIKES
NELSON PARUCKER JÚNIOR
NERINÉS SOARES ACCIOLY
NEUMA CHRISTINA LOPES NUNES
NILSON MARCKZAN LOPES BARBOSA
NOEME JÚLIA DO NASCIMENTO SILVA

O

OCTAVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
OLIVIO FERNANDES BALBINO
ORMAN RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
OSVALDO MARCOLINO ALVES FILHO
OSWALDO PAIVA DA COSTA GOMIDE
OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA
OTÁVIO NERY CIPRIANI
OTÁVIO PIMENTA DE OLIVEIRA LIMA

P

PABLO DE CAMARGO CERDEIRA
PÂMELA TIEME BARBOSA AOYAMA
PATRÍCIA BIZZETTO
PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
PATRÍCIA FERNANDA PINHEIRO DE ARAUJO
PATRÍCIA MARIA SILVA SOARES COELHO
PATRÍCIA TIRABOSCHI BURIN
PATRÍCIA VIDAL DE OLIVEIRA PIERRE
PAULA FERRO COSTA DE SOUSA
PAULA KARINA RODRÍGUEZ BALLESTEROS
PAULA MACHADO RIBEIRO
PAULO CÉSAR DE SOUSA LACERDA
PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS
PAULO MARCIO AREVALO DO AMARAL
PAULO MARQUES BARBOSA JUNIOR
PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO
PAULO ROBERTO ALVES DE MORAIS
PAULO VITOR CAIXÉTA FERRAZ
PEDRO BERGAMASCHI VAL
PEDRO CARLOS DE GODOY
PEDRO DE ABREU E LIMA FLORÊNCIO
PEDRO DE MESQUITA SANTOS
PEDRO FARAGE ASSUNÇÃO
PEDRO HENRIQUE DE PÁDUA AMORIM
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO DIAS
PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRÃO JUNIOR
PEDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
PEDRO SOUZA MAURMO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
PEDRO VINICIUS FERREIRA SIPRIANO
PERLA CRISTINA SANSEVERO
PRISCILA ALBERTI LEITE
PRISCILA FERNANDES COELHO RIBEIRO
PRISCILA KARLA DA SILVA WINK
PRISCILA REICHERT COSTA

PRISCILA SCHUBERT DA CUNHA CANTO
PRISCILLA VALÉRIA GIANINI SANTOS

Q

QUINTINO DE MEDEIROS FAUSTINO

R

RAFAEL ANTONIO SOUSA SPOTTO
RAFAEL BARRETO GARCIA
RAFAEL COSTA LIMA
RALFE MOTA SANTANA
RAONI RAMOS FERREIRA DE AQUINO
RAPHAEL AUGUSTO SOUZA DE MELO
RAPHAEL MAFRA SILVA
RAQUEL DA VEIGA ARAUJO DE MENÊSES
RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA CHAUSSÉ
RAUL MONTEIRO PAES GOUVÊA
RAUL RIBEIRO DE SOUZA
RAYLLA NEVES ARAUJO NOGUEIRA
REBECA MARIA ROSA DE CASTILHO
REGINALDO PAIXÃO DA ROCHA
REJANE MARIA RODRIGUES NEVES
REJANE SILVA COSTA
REJANE SOARES CANUTO
REJANNE RODRIGUES DA COSTA
RENATA AGUIAR FERREIRA MONFARDINI
RENATA CHIARINELLI LAURINO
RENATA FARIAS BRANDÃO CÔRTEZ PRADO
RENATA GONÇALVES PEREIRA GUERRA POUSO
RENATA LÍCIA GONÇALVES DE SANTANA ALVES
RENATA LIMA GUEDES PEIXOTO
RENATA MAFRA RIBEIRO
RENATA MAROJA STOCHIERO
RENATA SOARES CATÃO
RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO
RENATO CARRASCO COSTA
RENATO FERREIRA GONÇALVES
RENATO FRANKLIN BOMFIM DA SILVEIRA
RENATO RUBENS AMARAL MARQUES FILHO
RICARDO AUGUSTO DE HOLANDA CAVALCANTI JÚNIOR
RICARDO DE LINS E HORTA
RICARDO MARQUES ROSA
RICARDO PAZ DE LIMA ARAÚJO
RILDO ALVES DE BRITO AGUIAR
RITA DE CASSIA SMANIOTTO LANDIM
ROBERTO ALLAN COSTA SANTOS
ROBERTO DALLEDONE MACHADO FILHO
ROBERTO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS
ROBERTO JOSÉ PRADO BORGES
ROBERTO MARQUEZ BITTENCOURT
RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO
RODRIGO ALMEIDA DE CARVALHO
RODRIGO BARROS SOARES WALLADARES
RODRIGO BONNA NOGUEIRA
RODRIGO CASIMIRO REIS
RODRIGO CUNHA CHUEIRI
RODRIGO DA SILVA LIMA
RODRIGO FARHAT CAMARGO
RODRIGO FRANCO DE ASSUNÇÃO RAMOS
RODRIGO LUÍS DUARTE CAMPOS
RODRIGO MARTINS SOARES
RODRIGO MELO MESQUITA
RODRIGO MIGUEL SOUSA
RODRIGO MORAES GODOY
RODRIGO NOLETO PAZ
RODRIGO PEREIRA DA SILVA
RODRIGO SANTOS MENEZES SILVA
RODRIGO SILVA ROCHA
RODRIGO VASCONCELLOS CHEBLI

ROGÉRIO ALVES LIMA
ROGÉRIO DA SILVA SALDANHA
ROGÉRIO GOMES VIANA
ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RONALDO ALVES DA SILVA
RONALDO ARAUJO PEDRON
RONALDO ASSUNÇÃO SOUSA DO LAGO
RONDON DE ANDRADE PORTO
RONNIE ADAMS VICENTE ALEXÓPULOS
ROSALINA MÁRCIA GOMES RAMOS
ROSANA LEPLETIER GUIMARÃES
ROSELY SABOIA PIMENTEL SALDANHA
ROSFRAZ LINS BORGES
ROSIELE DE OLIVEIRA MESQUITA
ROSIMAR MARIA DOS SANTOS FONSÊCA
ROSSILANY MARQUES MOTA
RUBENS CESAR GONÇALVES RIOS
RUDIANNA DIAS ZEIDLER
RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
RUY REZENDE DA SILVA

S

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
SAMANTHA NAHON BITTENCOURT
SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA
SANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO
SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
SANDRA RODRIGUES MARTINS
SANDRO JOSÉ HAYAKAWA CUNHA
SANTIAGO FALLUH VARELLA
SAULO AUGUSTO FÉLIX DE ARAUJO SERPA
SAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
SEBASTIÃO EVANDE JORGE
SELMA VERA CRUZ MAZZARO
SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
SHEILA DA SILVA RIBEIRO LIMA
SHEILA NOBRE FERREIRA NEVES
SHIRLEY CATANI MARIANI
SHYRLEI MARIA DE LIMA
SIDNEY MARTINS PEREIRA ARRUDA
SILMARA CHRISTIANE SOUZA SILVA
SILVANA ALVES COELHO
SILVANA DE FREITAS
SILVANA SILVA BARBOSA
SILVÂNIO PEREIRA DA SILVA
SILVANNA VIEIRA FERNANDES
SILVIA CALDAS FERREIRA
SILVIA KNOPF FRAGA
SILVIA LARA MICHEL
SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO
SILVINO CÉSAR SILVEIRA
SILVIO RUBIO SIMPLICIO
SIMONE SILVA DOS SANTOS GUERRA
SÓLON MENEZ QUIRIDO
STANLEI CARVALHO SILVA
SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES
SUZANA BATISTA DOS SANTOS
SYLVIA DE CARVALHO BULCÃO VIANNA

T

TÂMARA KATE GONÇALVES SANTOS CORREIA
TARSO DE OLIVEIRA ROCHA
TATIANA CRISTINE CASSIMIRO VIEIRA
TATIANA MORAIS DE ASSIS BERGAMO
TATIANA PEREIRA ALMEIDA
TATIANE DA COSTA ALMEIDA
TEREZA CRISTINA CERTAIN DE OLIVEIRA
THAINÁ TOZZE BAÊTA NEVES
THAÍS DE SÁ GOMES

THAIS EVANGELISTA FERNANDES BRITO
THAIS MARTINS BOSCH
THAIS MYAZI
THAÍSA CARLA MELO
THAISLANA MARINA LIMA DOS SANTOS
THAÍSSA DA SILVEIRA NASCIMENTO MATOS
THAMARA DUARTE CUNHA MEDEIROS
THANISE MAIA ALVES
THATIANE DE MORAIS ROSA
THATIANY LIMA VÉRAS DAMASCENO
THAWYO WANDERLEY BRANDÃO ROSENTHAL
THAYSA LIZITA LOBO SILVEIRA
THIAGO ALMEIDA MACHADO
THIAGO BARBIERI FREITAS
THIAGO DE ANDRADE VIEIRA
THIAGO EUSTÁQUIO DA COSTA GONÇALVES
THIARA REGINA FERREIRA MONTEIRO BASSANI
THOMAZ HENRIQUE JUNQUEIRA DE ANDRADE PEREIRA
TIAGO BORGES FONSECA
TIAGO LUIZ CALDEIRA PEREIRA
TÚLIO ROBERTO DE MORAIS DANTAS

U

UILMAR VASCONCELOS DA SILVA

V

VALTER BRUNO KALIL REBOUÇAS
VANDERLI DE MARIZ GOMES
VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO
VANESSA MOREIRA MARTINS
VANESSA VALADÃO DO NASCIMENTO ANTUNES
VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE
VÂNIA CAIXETA DIB
VÊNIA BRITO DE GODOY
VICK MATURE AGLANTZAKIS
VICTOR MARTINS PIMENTA
VILMAR AMARAL DA SILVA
VINICIUS DE MOURA XAVIER
VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO
VINICIUS PORTO LIMA
VINÍCIUS SARAIVA DA SILVA
VIRIATO SANTOS GASPAR
VITOR DAVID SOUZA GALERA
VIVIAN FERNANDES LOPES
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

W

WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA
WAGNER CESAR VIANA ASSUNÇÃO
WAGNER RAMOS LUCENA
WALDIR BEZERRA MIRANDA
WANESSA OHANA DA SILVA
WARNER BENTO FILHO
WELDER MAURICIO DE SOUZA
WERNNE PEREIRA E SILVA
WESLEY OLIVEIRA CAVALCANTE
WILDICE LIMA FERRO CABRAL
WILSON BARBOSA DE ALCANTARA
WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA
WILTAN AYRES DE LACERDA DE OLIVEIRA
WINSTON BARBOSA DO NASCIMENTO
WLÁDIA CRISTINA DE SOUSA XAVIER
WLADIMIR AZEVEDO CAETANO

Y

YAN AMARAL ENGELKE

Z

ZENIEL JULIANO NEVES CHAVES



A

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. Comissão do CNJ vai apresentar proposta para nova sede do órgão em Brasília. **Portal do CNJ**, Brasília, 3 fev. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/comissao-do-cnj-vai-apresentar-proposta-para-nova-sede-do-orgao-em-brasilia/>. Acesso em: 25 jun. 2020.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. Ministra Ellen Gracie inaugura novas instalações no CNJ. **Portal do CNJ**, Brasília, 29 jan. 2008. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ministra-ellen-gracie-inaugura-novas-instalas-do-cnj/>. Acesso em: 15 maio 2020.

AGÊNCIA SENADO. Comissão Afonso Arinos elaborou anteprojeto de constituição. **Portal do Senado Federal**, Brasília, 1º out. 2008, 10:23. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/10/01/comissao-afonso-arinos-elaborou-anteprojeto-de-constituicao>. Acesso em: 24 mar. 2020.

ALLEMAND, Luiz Cláudio; PEDRON, Ronaldo Araújo. Ouvidorias de justiça, participação popular e democratização do Poder Judiciário. In: CUEVA, Ricardo Villas Bôas et al. (Coord.). **Ouvidorias de justiça, transparência e lei de acesso à informação**: direito de todos. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 207-217.

AMORIM, José Roberto Neves. O Papel do CNJ na Gestão dos Interesses do Judiciário. In: LEWANDOWSKI, Ricardo; NALINI, José Renato. **O Conselho Nacional de Justiça e sua atuação como órgão do Poder Judiciário**: homenagem aos 10 anos do CNJ. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 107-114.

AXT, Gunter. **Considerações sobre a autonomia do Poder Judiciário na História Nacional**. Comemoração dos 110 anos de instalação do TJSC, Santa Catarina, Palestra, 1º out. 2001. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/static/2019/12/Consideracoes-sobre-a-autonomia-do-Poder-Judiciario-na-historia-nacional.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018.

B

BERMAN, Marshall. **Tudo o que é sólido desmancha no ar**. A aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 91.450**, de 18 de julho de 1985. Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91450-18-julho-1985-441585-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Decreto de 8 de junho de 2005. **Diário Oficial da União**: Seção 2, Brasília, DF, nº 139, 9 jun. 2005. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 7**, de 13 de abril de 1977. Altera o art. 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc07.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998**. Brasília, 1998. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm. Acesso em: 2 abr. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45**, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 28 de março de 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 61**, de 11 de novembro de 2009. Altera o art. 103-B da Constituição Federal, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc61.htm. Acesso: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103**, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transi-

tórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 35**, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131**, de 27 de maio de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.364**, de 26 de outubro de 2006. Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11364.htm. Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.416**, de 15 de dezembro de 2006. Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11416.htm. Acesso em: 3 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.618**, de 19 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11618.htm. Acesso em: 3 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.106**, de 2 de dezembro de 2009. Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12106.htm. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.463**, de 4 de agosto de 2011. Dispõe sobre a criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12463.htm. Acesso em: 3 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 2 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20144842/doi-2017-04-05-lei-no-13-431-de-4-de-abril-de-2017-20144662. Acesso em: 2 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 44 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 2 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 3367/DF – Distrito Federal**. Relator: César Peluso. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=363371>. Acesso em: 27 mar. 2020.

C

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Presidente do STF será o presidente natural do CNJ. **Portal de notícias da Câmara dos Deputados**, Brasília, 3 nov. 2009, 20:54. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/135319-presidente-do-stf-sera-o-presidente-natural-do-cnjl>. Acesso em: 27 mar. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 29**, de 1992. Introdz modificações na estrutura do Poder Judiciário (Volume XV). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/44577>. Acesso em: 2 mar. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 96**, de 26 de março de 1992. Introdz modificações na estrutura do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373>. Acesso em: 2 mar. 2018.

CARVALHO, Ruth Lies Scholte. Conselho Nacional de Justiça, realidade irreversível. In: STOCCO, Rui; PENALVA, Janaína (Org.). **Dez anos de reforma do Judiciário e o nascimento do Conselho Nacional de**

Justiça. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 459-466.

CASTRO, Tatiana de Souza. **A “caixa-preta” vs. o “controle demagógico”**: os discursos dos favoráveis e dos contrários à criação do CNJ. 2013. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais) – Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro. 2013.

COMISSÃO PROVISÓRIA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS. **Anteprojeto Constitucional**, de 18 de julho de 1985. Diário Oficial da União: Seção I, DF, ano 1986, Suplemento Especial ao n 185. p. 1-61, 26 fev. 1986. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/AfonsoAri nos.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Breve histórico da Justiça Federal. **Portal do CJF**, Atlas. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/atlas/IAhist.htm>. Acesso em: 11 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ata da 1ª Sessão ordinária**, de 14 de junho de 2005. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1596>. Acesso em: 28 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **DMF: 10 anos implementando direitos**. Brasília: CNJ, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Emenda regimental nº 2**, de 15 de outubro de 2015. Acrescenta o art. 118-A ao Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2216>. Acesso em: 22 maio 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Estratégia Judiciária 2020: Poder Judiciário – 2015/2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/7694a9118fdbdcd1d16782c145bf4785.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça pela paz em casa: 15ª semana justiça pela paz em casa**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/15_Semana_Justica_pela_Paz_em_Casa-2.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Macrodesafios 2021-2026**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/macrodesafios-2021-2026/>. Acesso em: 25 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapa da ENTIC-JUD**: tradução da estratégia. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/01/6f9eeadb2726586f9fa3c5a-33d0bf87b.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapa estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2015-2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/2015-2020/mapa-estrategico/>. Acesso em: 25 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapa estratégico do Poder Judiciário**. Disponível em: [\[-content/uploads/2019/09/mapa_do_judiciario.pdf\]\(https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2629\). Acesso em: 25 jun. 2020.](https://www.cnj.jus.br/wp-</p></div><div data-bbox=)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ nº 16**, de 11 abril de 2018. Torna público o quadro de cargos efetivos do Conselho Nacional de Justiça, distribuídos por área de atividade e especialidade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2629>. Acesso em: 3 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ nº 26, de 28 de fevereiro de 2013**. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1679>. Acesso em: 13 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ nº 88**, de 16 de maio de 2019. Institui e regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2920>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ nº 106**, de 18 de dezembro de 2015. Institui o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2183>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ nº 133**, de 28 de setembro de 2018. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ nº 137**, de 31 de outubro de 2018. Altera o Anexo da Portaria no 91, de 17 de agosto de 2016, que trata da composição do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3021>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ nº 140**, de 25 de setembro de 2019. Institui e regulamenta o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3021>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ nº 272, de 17 de junho de 2008**. Brasília: CNJ, 2008. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/356>. Acesso em: 1 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ nº 360**, de 15 de outubro de 2013. Altera o Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provedor Efetivo do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1891>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ nº 499**, de 7 de abril de 2009. Constitui o Grupo Gestor Nacional do Programa Casas de Justiça e Cidadania. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/788>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ nº 616**, de 10 de setembro de 2009. Constitui Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/734>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 12**, de 6 de agosto de 2010. Determina que seja remetido, em forma que preserve o sigilo, para cada uma das 27 Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça, o CD com os nomes e endereços dos alunos que, naquela unidade da Federação, não possuem paternidade estabelecida, segundo os dados do Censo escolar. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1302>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 88**, de 1º de outubro de 2019. Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3025>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 63**, de 14 de novembro de 2017. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 83**, de 14 de agosto de 2019. Altera a Seção II, que trata da Paternidade Socioafetiva, do Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2975>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ nº 33**, de 23 de novembro de 2010. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ nº 37**, de 15 de agosto de 2011. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Docu-

mental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e de seus instrumentos. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/846>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ nº 51**, de 23 de março de 2015. Recomenda a utilização dos Sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?-documento=2131>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ nº 55**, de 8 de outubro de 2019. Recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3048>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2005**. Brasília: CNJ, 2005. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_anual_cnj_2005.pdf. Acesso em: 9 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2006**. Brasília: CNJ, 2006. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_anual_cnj_2006.pdf. Acesso em: 9 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2007**. Brasília: CNJ, 2007. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_anual_cnj_2007.pdf. Acesso em: 9 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2008**. Brasília: CNJ, 2008. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_anual_cnj_2008.pdf. Acesso em: 9 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2009**. Brasília: CNJ, 2009. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_anual_cnj_2009.pdf. Acesso em: 9 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2010**. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_anual_cnj_2010.pdf. Acesso em: 11 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2011**. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/revista_relatorio_anual2011_web.pdf. Acesso em: 11 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2012**. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/RELATORIO_ANUAL_2012.PDF. Acesso em: 11 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2013**. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_anual_cnj.pdf. Acesso em: 17 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2014**. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/59741adbf4e2cc6285766dada4a3f074.pdf>. Acesso em: 17 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2015**. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/02/423d01efe90cb5981200f1d03df91ec5.pdf>. Acesso em: 17 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2016**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2017/02/7d8fa9ae6f181c5625e73f8184f10509.pdf>. Acesso em: 25 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2017**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/02/e420aad8f009f23ae4871a6e95e71715.pdf>. Acesso em: 25 de mar. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2018**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/02/66f93461194c2d4dbef4647b3de29b4b.pdf>. Acesso em: 2 de abr. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/02/Relatorio_Anuar_CNJ_2019_2020_01_22_3.pdf. Acesso em: 2 de abr. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça 2019**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: www.cnj.jus.br/ouvidoria-cnj/documentos-e-relatorios/documentos-e-relatorios-2019/. Acesso em: 14 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA et al. **Relatório Anual 2019 Justiça Presente**. Brasília: PNUD, 2019. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**. Brasília: 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 2 (REVOGADA)**, de 16 de agosto de 2005. Aprova o Regimento Interno do CNJ e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=183>. Acesso em: 30 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 3**, de 16 de agosto de 2005. Dispõe sobre as férias coletivas nos juízos e tribunais de 2º grau e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/185>. Acesso em: 22 maio 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 4**, de 16 de agosto de 2005. Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_4_16082005_11102012201830.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 6** (REVOGADA), de 13 de setembro de 2005. Dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=171>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 12**, de 14 de fevereiro de 2006. Cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=206>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 15**, de 20 de abril de 2006. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_15_20042006_16042019143750.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 44**, 20 de novembro de 2007. Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/157>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 46**, 18 de dezembro de 2007. Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 59**, 9 de setembro de 2008. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/101>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 63**, 16 de dezembro de 2008. Institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/123>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 65**, de 16 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=119>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 67**, de 3 de março de 2009. Aprova o Regimento Interno do CNJ e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/124>. Acesso em: 30 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 70**, de 18 de março de 2009. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>. Acesso em: 30 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 76**, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 77**, de 26 de maio de 2009. Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/55>. Acesso em: 30 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 96**, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/65>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 102**, de 15 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/69>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 103**, de 24 de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/164>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 107**, de 6 de abril de 2010. Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/173>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 111**, de 6 de abril de 2010. Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud) e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/130>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 126**, de 29 de novembro

de 2010. Dispõe sobre o Plano Nacional de Capacitação Judicial de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/155>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 159**, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/872>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 178**, de 8 de agosto de 2011. Revoga a Resolução nº 126, de 22 de fevereiro de 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1813>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 185**, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 192**, de 8 de maio de 2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2012>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 194**, de 26 de maio de 2014. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2020>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 201**, de 3 de março de 2015. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 211**, de 15 de dezembro de 2015. Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2227>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 215**, de 16 de dezembro de 2015. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2236>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 223**, de 27 de maio de 2016. Institui o Sistema Eletrônico de Exe-

cução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2285>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 225**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 231**, de 28 de junho de 2016. Institui o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2306>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 235**, de 13 de julho de 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2312>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 254**, de 4 de setembro de 2018. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 280**, de 9 de abril de 2019. Estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) e dispõe sobre sua governança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2879>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 299**, de 5 de novembro de 2019. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3110>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Instrução Normativa CNJ nº 41**, de 25 de janeiro de 2018. 11 abril de 2018. Dispõe sobre o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2494>. Acesso em: 13 abr. 2020.

COSTA, João Ricardo dos Santos. CNJ: avanços e desafios no âmbito da Justiça Estadual. In: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (coord). **CNJ 10 anos**. Brasília: CNJ, 2015.

F

FREITAS, Vladimir Passos de. A criação e o papel do Conselho Nacional de Justiça. In: STOCCO, Rui; PENALVA, Janaína (Org.). **Dez anos de reforma do Judiciário e o nascimento do Conselho Nacional de Justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 505-514.

L

LORENZONI, Eduardo Kurtz. Um Ano de CNJ. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 244, p. 111-124. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42439/41183>. Acesso em: 27 mar. 2020.

M

MENDES, Gilmar Ferreira, et al. (Coord.). **Conselho Nacional de Justiça: fundamentos, processo e gestão**. São Paulo: Saraiva, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. Parcerias Institucionais e o Conselho Nacional de Justiça: instrumento de efetivação do acesso à Justiça. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 20, nº 122, out.2019/jan.2019, p. 516-540. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1819/1253>. Acesso em: 27 mar. 2020.

N

NALINI, José Renato. Ousadia da planície: pautar o CNJ. In: LEWANDOWSKI, Ricardo; NALINI, José Renato (Org.). **O Conselho Nacional de Justiça e sua atuação como órgão do Poder Judiciário**: homenagem aos 10 anos do CNJ. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 17-36.

P

PAE KIM, Richard; SOARES, Gabriela Moreira de Azevedo. Contribuições das estatísticas e das pesquisas como mecanismos de criação e avaliação das políticas públicas do Poder Judiciário. **Revista Eletrônica do CNJ**, Brasília, v. 3, nº 1, jan./jun. 2019, p. 84-95. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/38/1>. Acesso em: 28 mar. 2020.

PAE KIM, Richard. O Conselho Nacional de Justiça como órgão garantidor e qualificador de Direitos Fundamentais. In: LEWANDOWSKI, Ricardo; NALINI, José Renato (Org.). **O Conselho Nacional de Justiça e sua atuação como órgão do Poder Judiciário**: homenagem aos 10 anos do CNJ. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 115-136.

PASSOS, Daniela Velloso Souza. A história da Justiça no Brasil (1889 aos dias atuais). In: Gustavo Raposo Pereira Feitosa. (Org.). **Cidadania Judiciária**. 8 ed. Fortaleza, 2014, v. 6, p. 82-95.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. Conselho Nacional de Justiça: pesquisa, diagnóstico, e planejamento estratégico do Poder Judiciário. **Dez anos de reforma do Judiciário e o nascimento do Conselho Nacional de Justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 285-292.

R

RANGEL, Tânia; MOLHANO, Leandro. **Construindo um Judiciário responsivo**. Entrevistado: Ministro Nelson Jobim. FGV, São Paulo, 21 out. 2015. Disponível em: <https://projetoocnj.fgv.br/entrevistados/helton-jobim>. Acesso em: 22 maio 2020.

RIBEIRO, Leandro Molhano; PAULA, Christiane Jalles de. Conselho Nacional de Justiça. In: **Dicionário**. Brasília: FGV CP-DOC, [s. d.]: Brasília, <http://www.fgv.br/cp-doc/acervos/dicionarios/verbete-tematico/conselho-nacional-de-justica-cnj>. Acesso em: 28 mar. 2020.

S

SADEK, Maria Tereza Aina. CNJ: impactos no Judiciário e na sociedade. In: STOCCO, Rui; PENALVA, Janaína (Org.). **Dez anos de reforma do Judiciário e o nascimento do Conselho Nacional de Justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 293-312.

SADEK, Maria Tereza. Controle Externo do Poder Judiciário. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). **Reforma do Judiciário**. São Paulo: Konrad Adenauer, 2001. p. 66 a 133.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estud. av.** São Paulo: v. 18, nº 51, 2004, p. 79-101.

SADEK, Maria Tereza (Org.). **O Judiciário em debate**. São Paulo: Idesp/Sumaré, 1995.

SADEK, Maria Tereza (Org.). **O Sistema de Justiça**. São Paulo: Editora Sumaré, 1999.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **O Conselho Nacional de Justiça e a independência do Judiciário**. Belo Horizonte: Del Rei, 2007.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. Conselho Nacional de Justiça: 10 anos de existência do órgão: órgão central e estratégico do sistema judicial brasileiro. In: STOCCO, Rui; PENALVA, Janaína (Org.). **Dez anos de reforma do Judiciário e o nascimento do Conselho Nacional de Justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 515-540.

SILVEIRA, Rubens Curado. Gestão judiciária: o que gritam os números da Justiça. In: STOCCO, Rui; PENALVA, Janaína (Org.). **Dez anos de reforma do Judiciário e o nascimento do Conselho Nacional de Justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 4405-426.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Cereja solenidade de posse do CNJ. **Portal de Notícias STF**, Brasília, 14 jun. 2005. <http://m.stf.gov.br/portal/noticia/verNoticia-Detalhe.asp?idConteudo=65023>. Acesso em 10 out. 2017.

T

TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NELSON AZEVEDO JOBIM COMO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Brasília, 14 jun. 2005. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/NelsonJobim/DadosDadas/010.pdf> Acesso em 10 out. 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO. A criação do TRF 1ª Região. **Portal do TRF1**, Institucional. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/memoria-institucional/nasce-um-tribunal/>. Acesso em: 11 mar. 2020.



9 786588 014011



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

15anos



www.cnj.jus.br